



Diário OFICIAL Executivo

Ano CVIII

Edição Digital nº 10878 | 113 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	40
Procuradoria Geral do Estado	41

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	42
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	44
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	44
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	51
Secretaria da Educação e do Esporte	51
Secretaria da Fazenda	53
Secretaria da Saúde	67

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	69
Secretaria da Segurança Pública	100
Secretaria de Infraestrutura e Logística	109
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	110

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	110
Defensoria Pública do Estado	110
Ministério Público do Estado do Paraná	113



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Antonio Devecchi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glaucio Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Welldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 6.884

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 13.667, de 05 de julho de 2002, e no art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a denominação de Diretor, para os dois cargos de provimento em comissão, Símbolo DD-1, criados para estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda, pelo inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 232, de 17 de dezembro 2020.

Art. 2º Fica estabelecida a denominação de Assessor, para cinco cargos de provimento em comissão, Símbolo DAS-2, criados para estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda, pelo inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 232, de 17 de dezembro 2020.

Art. 3º Fica estabelecida a denominação de Assessor Técnico, para os cinco cargos de provimento em comissão, Símbolo DAS-5, criados para estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda, pelo inciso III, do art. 16, da Lei Complementar nº 232, de 17 de dezembro 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

18222/2021

DECRETO Nº 6.885

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 17.121.618-4,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 6.318, de 4 de dezembro de 2020, na parte onde se lê: "DÉBORA GUIMARÃES", leia-se: DÉBORA FONSECA GUIMARÃES", e na parte onde se lê: "MARINA QUIRINO LUXI", leia-se: "MARINA QUIRINO LUXI DE PAULA".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

18223/2021

DECRETO Nº 6.886

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, de acordo com os arts. 2º, 5º, alínea "I" e do 6º do Decreto-Lei no 3.365 de 21 de junho de 1941, e considerando o contido no protocolo nº 17.122.901-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação e de constituição de servidão administrativa, as áreas de terra e benfeitorias atingidas pela faixa de domínio da obra de ampliação da capacidade de tráfego da rodovia PR 323 – Trecho 4A – Perímetro Urbano de Umuarama – Trevo Gaúcho ao Acesso à Mariluz: Km 299+624 ao Km 304+133 – 323D0370EPR e 323E0370EPR de AC. I UMUARAMA(VIADUTO) para AC. II UMUARAMA / 323S0391EPR de AC. II UMUARAMA para ENTR. PR-468(P/ MARILUZ) / 323S0393EPR de ENTR. PR-468(P/ Mariluz) para AC. PEROBAL – SRE/2019.

§ 1º As áreas, extensões, azimutes, larguras da faixa de domínio, coordenadas georreferenciadas a SGB, MC – 51º WGr, representadas no Sistema UTM – Datum SIRGAS 2000 e pontos notáveis constam do Projeto Final de Engenharia e do anexo I deste Decreto.

§ 2º No anexo I deste Decreto estão inseridas as áreas que serão atingidas efetivamente pela obra de ampliação da capacidade de tráfego sendo um total de 44.041,36m², a qual está inserida dentro da Faixa de Utilidade Pública de 59.403,99m².

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças e logradouros públicos.

Art. 3º As áreas declaradas de utilidade pública devem ser transferidas para o Patrimônio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, obedecendo aos procedimentos legais pertinentes.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado e a Procuradoria Jurídica do DER/PR representarão o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto nos termos do art. 15 do Decreto-Lei no 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora Geral do Estado Logística

18229/2021

Anexo I a que se refere o Decreto nº 6.886 /2021

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS

PR 323 – Trecho 4A: Km 299+624 ao Km 304+113 (Trevo Gaúcho – Acesso Mariluz)

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Este decreto compreende um conjunto de 9 áreas adjacentes localizadas na Rodovia PR 323 – Trecho 4A – Perímetro Urbano de Umuarama – Trevo Gaúcho ao Acesso à Mariluz: Km 299+624 ao Km 304+133 – 323D0370EPR e 323E0370EPR de AC. I UMUARAMA(VIADUTO) para AC. II UMUARAMA / 323S0391EPR de AC. II UMUARAMA para ENTR. PR-468(P/ MARILUZ) / 323S0393EPR de ENTR. PR-468(P/ Mariluz) para AC. PEROBAL – SRE/2019

ÁREA 01 – FUP (FAIXA DE UTILIDADE PÚBLICA) – A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E=264.487,481m e N=7.367.601,999m, localizada no lado direito e no limite da faixa de domínio existente da PR-323 (SRE/2019 323D0370EPR: de AC. I UMUARAMA(VIADUTO) para AC. II UMUARAMA), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da pista direita de 15,87 metros (estaca 14988+11,81m); daí segue, no sentido horário, pelos limites da faixa de domínio existente da PR-323 e da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=264.463,139m e N=7.367.570,548m; E=264.450,318m e N=7.367.553,982m; E=264.436,461m e N=7.367.536,105m; E=264.408,953m e N=7.367.501,542m; E=264.387,680m e N=7.367.474,629m; E=264.362,219m e N=7.367.441,181m; E=264.345,974m e N=7.367.420,029m; E=264.326,249m e N=7.367.394,346m; E=264.300,950m e N=7.367.361,536m; E=264.276,704m e N=7.367.330,482m; E=264.242,254m e N=7.367.286,115m; E=264.231,379m e N=7.367.272,420m; E=264.209,142m e N=7.367.244,366m; E=264.180,109m e N=7.367.206,615m; E=264.166,752m e N=7.367.189,066m; E=264.151,004m e N=7.367.167,610m; E=264.137,221m e N=7.367.147,515m; E=264.134,110m e N=7.367.142,708m; E=264.125,901m e N=7.367.130,022m; E=264.114,182m e N=7.367.110,865m; E=264.102,480m e N=7.367.090,751m; E=264.084,502m e N=7.367.056,218m; E=264.075,782m e N=7.367.040,522m; até a coordenada E=264.072,572m e N=7.367.034,201m, localizada no limite da faixa de domínio existente da PR-323 (SRE/2019 323S0391EPR: de AC. II UMUARAMA para ENTR. PR-468(P/ MARILUZ)), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado central de 26,83 metros (estaca 15023+10,00m); daí segue, no sentido horário, pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=264.065,150m e N=7.367.037,604m; E=264.066,550m e N=7.367.040,591m; E=264.068,787m e N=7.367.045,348m; E=264.071,012m e N=7.367.050,027m; E=264.073,248m e N=7.367.054,656m; E=264.075,533m e N=7.367.059,359m; E=264.077,902m e N=7.367.064,106m; E=264.080,254m e N=7.367.068,743m; E=264.082,619m e N=7.367.073,348m; E=264.085,011m e N=7.367.077,946m; E=264.087,457m e N=7.367.082,590m; E=264.089,931m e N=7.367.087,184m; E=264.092,426m e N=7.367.091,782m; E=264.093,507m e N=7.367.093,728m; E=264.087,388m e N=7.367.097,127m; E=264.088,890m e N=7.367.099,831m; E=264.091,454m e N=7.367.104,372m; E=264.094,015m e N=7.367.108,872m; E=264.096,655m e N=7.367.113,456m; E=264.099,334m e N=7.367.118,016m; E=264.102,033m e N=7.367.122,558m; E=264.103,189m e N=7.367.124,465m; E=264.093,780m e N=7.367.130,165m; E=264.095,366m e N=7.367.132,782m; E=264.098,125m e N=7.367.137,293m; E=264.100,969m e N=7.367.141,874m; E=264.103,806m e N=7.367.146,363m; E=264.106,675m e N=7.367.150,866m; E=264.109,596m e N=7.367.155,358m; E=264.110,789m e N=7.367.157,175m; E=264.100,756m e N=7.367.163,759m; E=264.102,429m e N=7.367.166,309m; E=264.105,506m e N=7.367.170,963m; E=264.108,551m e N=7.367.175,427m; E=264.111,479m e N=7.367.179,738m; E=264.113,452m e N=7.367.182,590m; E=264.104,949m e N=7.367.197,003m; E=264.072,462m e N=7.367.223,116m; E=264.105,021m e N=7.367.264,744m; E=264.159,220m e N=7.367.222,837m; E=264.159,370m e N=7.367.223,032m; E=264.160,964m e N=7.367.225,097m; E=264.162,589m e N=7.367.227,198m; E=264.164,196m e N=7.367.229,274m; E=264.165,802m e N=7.367.231,344m; E=264.167,406m e N=7.367.233,407m; E=264.169,008m e N=7.367.235,466m; E=264.170,607m e N=7.367.237,520m; E=264.172,205m e N=7.367.239,568m; E=264.173,156m e N=7.367.240,787m; E=264.186,551m e N=7.367.250,337m; E=264.257,339m e N=7.367.322,851m; E=264.326,453m e N=7.367.414,401m; E=264.419,067m e N=7.367.533,034m; E=264.424,950m e N=7.367.541,120m; E=264.430,875m e N=7.367.549,176m; E=264.431,482m e N=7.367.550,006m; E=264.378,917m e N=7.367.591,347m; E=264.340,594m e N=7.367.621,327m; E=264.239,257m e N=7.367.700,046m; E=264.248,338m e N=7.367.711,593m; E=264.349,675m e N=7.367.632,873m; E=264.440,177m e N=7.367.561,856m; E=264.442,713m e N=7.367.565,296m; E=264.448,665m e N=7.367.573,332m; E=264.454,661m e N=7.367.581,335m; E=264.460,678m e N=7.367.589,322m; E=264.465,506m e N=7.367.595,688m; E=264.472,026m e N=7.367.604,333m; E=264.476,652m e N=7.367.610,324m; até a coordenada inicial. Fechando assim a descrição do perímetro, perfazendo uma área de 17.862,95m².

ÁREA 02 – FUP (FAIXA DE UTILIDADE PÚBLICA) – A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E=264.505,679m e N=7.367.527,481m, localizada no lado esquerdo no limite da faixa de domínio existente da PR-323 (SRE/2019 323E0370EPR: de AC. I UMUARAMA(VIADUTO) para AC. II UMUARAMA), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da pista esquerda de 29,06 metros (estaca 14991+0,00m); daí segue, no sentido anti horário, pelos limites da faixa de domínio existente da PR-323 e da faixa de utilidade pública, pela coordenada E=264.483,674m e N=7.367.499,049m; daí segue até a coordenada E=264.480,932m e N=7.367.495,604m, localizada no limite da faixa de domínio existente da PR-323 (SRE/2019 323E0370EPR: de AC. I UMUARAMA(VIADUTO) para AC. II UMUARAMA), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da pista esquerda de 28,81 metros (estaca 14993+0,00m); daí segue, no sentido anti horário, pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=264.487,390m e N=7.367.490,610m; E=264.504,476m e N=7.367.512,707m; E=264.512,015m e N=7.367.522,701m; até a coordenada inicial. Fechando assim a descrição do perímetro, perfazendo uma área de 326,27m².

ÁREA 03 – FUP (FAIXA DE UTILIDADE PÚBLICA) – A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E=264.391,728m e N=7.367.381,071m, localizada no lado esquerdo no limite da faixa de domínio existente da PR-323 (SRE/2019 323E0370EPR: de AC. I UMUARAMA(VIADUTO) para AC. II UMUARAMA), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da pista esquerda de 28,96 metros (estaca 15000+5,00m); daí segue, no sentido

anti horário, pelos limites da faixa de domínio existente da PR-323 e da faixa de utilidade pública, pela coordenada E=264.373,813m e N=7.367.357,744m; daí segue até a coordenada E=264.373,446m e N=7.367.357,268m, localizada no limite da faixa de domínio existente da PR-323 (SRE/2019 323S0391EPR: de AC. I UMUARAMA(VIADUTO) para AC. II UMUARAMA), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado central de 34,20 metros (estaca 15001+15,00m); daí segue, no sentido anti horário, pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=264.383,537m e N=7.367.349,390m; E=264.393,455m e N=7.367.362,094m; E=264.402,005m e N=7.367.373,047m; até a coordenada inicial. Fechando assim a descrição do perímetro, perfazendo uma área de **387,74m²**.

ÁREA 04 – FUP (FAIXA DE UTILIDADE PÚBLICA) – A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E=264.238,263m e N=7.367.183,669m, localizada no lado esquerdo no limite da faixa de domínio existente da PR-323 (SRE/2019 323E0370EPR: de AC. I UMUARAMA(VIADUTO) para AC. II UMUARAMA), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado central de 34,46 metros (estaca 15012+15,00m); daí segue, no sentido anti horário, pelos limites da faixa de domínio existente da PR-323 e da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=264.236,260m e N=7.367.181,098m; E=264.227,051m e N=7.367.169,239m; E=264.214,821m e N=7.367.153,154m; até a coordenada E=264.205,659m e N=7.367.140,672m, localizada no limite da faixa de domínio existente da PR-323 (SRE/2019 323S0391EPR: de AC. II UMUARAMA para ENTR. PR-468(P/ MARILUZ)), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado central de 34,49 metros (estaca 15015+10,00m); daí segue, no sentido anti horário, pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=264.210,096m e N=7.367.137,403m; E=264.211,126m e N=7.367.138,818m; E=264.212,589m e N=7.367.140,819m; E=264.214,061m e N=7.367.142,820m; E=264.215,540m e N=7.367.144,820m; E=264.215,852m e N=7.367.145,241m; E=264.223,894m e N=7.367.139,297m; E=264.225,047m e N=7.367.142,833m; E=264.228,014m e N=7.367.144,818m; E=264.229,508m e N=7.367.146,804m; E=264.229,683m e N=7.367.147,036m; E=264.241,669m e N=7.367.138,018m; E=264.242,970m e N=7.367.139,740m; E=264.244,462m e N=7.367.141,708m; E=264.245,962m e N=7.367.143,679m; E=264.247,468m e N=7.367.145,653m; E=264.248,982m e N=7.367.147,630m; E=264.250,502m e N=7.367.149,610m; E=264.252,029m e N=7.367.151,594m; E=264.253,300m e N=7.367.153,243m; E=264.253,105m e N=7.367.167,641m; E=264.236,901m e N=7.367.169,634m; E=264.238,460m e N=7.367.171,647m; E=264.240,024m e N=7.367.173,663m; E=264.241,592m e N=7.367.175,680m; E=264.243,164m e N=7.367.177,700m; E=264.244,207m e N=7.367.179,039m; até a coordenada inicial. Fechando assim a descrição do perímetro, perfazendo uma área de **907,87m²**.

ÁREA 05 – FUP (FAIXA DE UTILIDADE PÚBLICA) – A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E=263.954,285m e N=7.366.323,574m, localizada no lado esquerdo no limite da faixa de domínio existente da PR-323 (SRE/2019 323S0391EPR: de AC. II UMUARAMA para ENTR. PR-468(P/ MARILUZ)), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado central de 30,00 metros (estaca 15059+5,00m); daí segue, no sentido anti horário, pelos limites da faixa de domínio existente da PR-323 e da faixa de utilidade pública até a coordenada E=263.946,725m e N=7.366.289,389m, localizada no limite da faixa de domínio existente da PR-323 (SRE/2019 323S0391EPR: de AC. II UMUARAMA para ENTR. PR-468(P/ MARILUZ)), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado central de 30,00 metros (estaca 15061+0,00m); daí segue, no sentido anti horário, pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=263.954,528m e N=7.366.287,664m; E=263.955,608m e N=7.366.292,546m; E=263.970,254m e N=7.366.289,307m; E=263.976,735m e N=7.366.318,610m; até a coordenada inicial. Fechando assim a descrição do perímetro, perfazendo uma área de **729,96m²**.

ÁREA 06 – FUP (FAIXA DE UTILIDADE PÚBLICA) – A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E=263.605,527m e N=7.365.113,103m, localizada no lado esquerdo no limite da faixa de domínio existente da PR-323 (SRE/2019 323S0391EPR: de AC. II UMUARAMA para ENTR. PR-468(P/ MARILUZ)), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado central de 30,00 metros (estaca 15122+0,00m); daí segue, no sentido anti horário, pelos limites da faixa de domínio existente da PR-323 e da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=263.604,127m e N=7.365.111,279m; E=263.601,989m e N=7.365.108,623m; E=263.588,348m e N=7.365.091,943m; E=263.577,736m e N=7.365.079,575m; E=263.566,459m e N=7.365.066,972m; E=263.554,997m e N=7.365.054,692m; E=263.542,686m e N=7.365.042,058m; E=263.535,167m e N=7.365.034,603m; E=263.527,985m e N=7.365.027,644m; E=263.520,737m e N=7.365.020,755m; E=263.513,433m e N=7.365.013,925m; E=263.506,080m e N=7.365.007,148m; E=263.498,689m e N=7.365.000,412m; E=263.491,270m e N=7.364.993,707m; E=263.483,832m e N=7.364.987,023m; E=263.476,384m e N=7.364.980,350m; até a coordenada E=262.984,027m e N=7.364.539,416m, localizada na interseção do limite da faixa de domínio existente da PR-468 e do limite da faixa de domínio existente da PR-323 (SRE/2019 323S0391EPR: de AC. II UMUARAMA para ENTR. PR-468(P/ MARILUZ)), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado central de 30,00 metros (estaca 15164+0,00m); daí segue, no sentido anti horário, pelos limites da faixa de domínio existente da PR-468 e da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=262.986,270m e N=7.364.533,430m; E=262.987,595m e N=7.364.530,701m; E=262.990,297m e N=7.364.526,788m; E=262.992,939m e N=7.364.523,643m; E=262.996,190m e N=7.364.520,738m; E=263.001,839m e N=7.364.516,492m; E=263.008,354m e N=7.364.512,150m; E=263.010,441m e N=7.364.511,211m; E=263.010,800m e N=7.364.511,050m; daí segue pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=263.018,379m e N=7.364.517,838m; E=263.010,374m e N=7.364.526,778m; E=263.025,277m e N=7.364.540,124m; E=263.017,938m e N=7.364.548,318m; E=263.487,053m e N=7.364.968,437m; E=263.489,216m e N=7.364.970,374m; E=263.491,383m e N=7.364.972,316m; E=263.493,554m e N=7.364.974,262m; E=263.495,729m e N=7.364.976,212m; E=263.497,906m e N=7.364.978,167m; E=263.500,115m e N=7.364.980,152m; E=263.502,386m e N=7.364.982,200m; E=263.508,832m e N=7.364.988,021m; E=263.511,048m e N=7.364.990,033m; E=263.513,244m e N=7.364.992,031m; E=263.515,440m e N=7.364.994,036m; E=263.517,638m e N=7.364.996,049m; E=263.519,836m e N=7.364.998,068m; E=263.522,034m e N=7.365.000,096m; E=263.524,233m e N=7.365.002,132m; E=263.526,432m e N=7.365.004,176m; E=263.528,630m e N=7.365.006,228m; E=263.530,849m e N=7.365.008,310m; E=263.535,198m e N=7.365.012,420m; E=263.537,413m e N=7.365.014,531m; E=263.539,605m e N=7.365.016,630m; E=263.541,795m e N=7.365.018,741m; E=263.544,009m e N=7.365.020,888m; E=263.548,322m e N=7.365.025,109m; E=263.550,527m e N=7.365.027,289m; E=263.552,702m e N=7.365.029,455m; E=263.555,157m e N=7.365.031,921m; E=263.568,330m e N=7.365.045,420m; E=263.568,359m e N=7.365.058,467m; E=263.593,196m e N=7.365.072,989m; E=263.605,207m e N=7.365.087,047m; E=263.618,036m e N=7.365.103,116m; até a coordenada final. Fechando assim a descrição do perímetro, perfazendo uma área de **14.126,04m²**.

ÁREA 07 – FUP (FAIXA DE UTILIDADE PÚBLICA) – ÁREA ISOLADA DEVIDO AO EMISSÁRIO PROJETADO – A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E=263.723,535m e N=7.364.803,416m, localizada no lado esquerdo no limite da rua João Pedro Rizzato (projetada H – Decreto Municipal 21/14), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado central da PR-323 (SRE/2019 323S0391EPR: de AC. II UMUARAMA para ENTR. PR-468(P/ MARILUZ)) de 327,31 metros (estaca 15128+2,76); daí segue, no sentido horário, pelos limites da rua João Pedro Rizzato (projetada H – Decreto Municipal 21/14) e da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=263.720,840m e N=7.364.804,594m; E=263.703,470m e N=7.364.812,292m; até a coordenada E=263.700,774m e N=7.364.813,469m, localizada no limite da rua João Pedro Rizzato (projetada H – Decreto Municipal 21/14), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado central da PR-323 (SRE/2019 323S0391EPR: de AC. II UMUARAMA para ENTR. PR-468(P/ MARILUZ)) de 304,38 metros (estaca 15128+10,30); daí segue, no sentido horário, pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=263.750,419m e N=7.364.830,792m; E=263.756,016m e N=7.364.814,750m; até a coordenada inicial. Fechando assim a descrição do perímetro, perfazendo uma área de **738,94m²**.

ÁREA 08 – FUP (FAIXA DE UTILIDADE PÚBLICA) – A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E=263.004,486m e N=7.364.638,304m, localizada no lado direito e no limite da

faixa de domínio existente da PR-323 (SRE/2019 323S0391EPR: de AC. II UMUARAMA para ENTR. PR-468(P/ MARILUZ)), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado central de 30,00 metros (estaca 15180+0,00m); daí segue, no sentido horário, pelos limites da faixa de domínio existente da PR-323 e da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=263.001,804m e N=7.364.635,903m; E=262.815,134m e N=7.364.468,729m; E=262.752,434m e N=7.364.412,578m; E=262.689,466m e N=7.364.356,188m; E=262.614,187m e N=7.364.288,770m; E=262.596,183m e N=7.364.272,443m; E=262.577,833m e N=7.364.255,373m; E=262.559,461m e N=7.364.237,836m; E=262.542,437m e N=7.364.221,169m; até a coordenada E=262.540,207m e N=7.364.218,956m, localizada no lado direito e no limite da faixa de domínio existente da PR-323 (SRE/2019 323S0393EPR: de ENTR. PR-468(P/ Mariluz) para AC. PEROBAL), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da pista direita de 26,08 metros (estaca 15191+3,63m); daí segue, no sentido horário, pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=262.531,827m e N=7.364.228,060m; E=262.546,545m e N=7.364.241,608m; E=262.550,683m e N=7.364.245,308m; E=262.628,765m e N=7.364.315,235m; E=262.800,357m e N=7.364.468,906m; E=262.792,352m e N=7.364.477,845m; E=262.837,061m e N=7.364.517,885m; E=262.807,040m e N=7.364.551,407m; E=262.840,570m e N=7.364.581,436m; E=262.848,576m e N=7.364.572,496m; E=262.923,091m e N=7.364.639,229m; E=262.937,101m e N=7.364.623,585m; E=262.957,728m e N=7.364.640,268m; E=262.970,405m e N=7.364.623,879m; E=262.996,487m e N=7.364.647,236m; até a coordenada inicial. Fechando assim a descrição do perímetro, perfazendo uma área de **14.798,06m²**.

ÁREA 09 – FUP (FAIXA DE UTILIDADE PÚBLICA) – A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E=262.943,996m e N=7.364.503,589m, localizada no lado esquerdo na interseção do limite da faixa de domínio existente da PR-468 e do limite da faixa de domínio existente da PR-323 (SRE/2019 323S0393EPR: de ENTR. PR-468(P/ Mariluz) para AC. PEROBAL), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado central de 30,00 metros (estaca 15166+14,90m); daí segue, no sentido anti horário, pelos limites da faixa de domínio existente da PR-323 e da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=262.848,970m e N=7.364.418,487m; E=262.782,340m e N=7.364.358,816m; E=262.654,218m e N=7.364.244,076m; E=262.644,597m e N=7.364.235,400m; E=262.635,037m e N=7.364.226,660m; E=262.620,756m e N=7.364.213,376m; E=262.605,730m e N=7.364.199,100m; E=262.581,911m e N=7.364.175,810m; E=262.556,166m e N=7.364.149,688m; E=262.536,836m e N=7.364.129,393m; até a coordenada E=262.516,758m e N=7.364.107,658m, localizada no limite da faixa de domínio existente da PR-323 (SRE/2019 323S0393EPR: de ENTR. PR-468(P/ Mariluz) para AC. PEROBAL), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da pista esquerda de 30,00 metros (estaca 15196+0,00m); daí segue, no sentido anti horário, pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=262.529,477m e N=7.364.095,832m; E=262.540,548m e N=7.364.107,544m; E=262.553,105m e N=7.364.120,631m; E=262.567,119m e N=7.364.134,500m; E=262.579,675m e N=7.364.146,764m; E=262.592,474m e N=7.364.158,843m; E=262.608,363m e N=7.364.173,468m; E=262.612,083m e N=7.364.176,794m; E=262.609,416m e N=7.364.179,776m; E=262.639,745m e N=7.364.206,898m; E=262.665,029m e N=7.364.229,566m; E=262.687,473m e N=7.364.249,680m; E=262.799,453m e N=7.364.349,966m; E=262.796,118m e N=7.364.353,690m; E=262.960,352m e N=7.364.500,772m; E=262.959,456m e N=7.364.500,926m; até a coordenada inicial. Fechando assim a descrição do perímetro, perfazendo assim uma área de **9.526,16m²**.

Fechando assim uma Faixa de Utilidade Pública de **59.403,99m²**.

18232/2021

DECRETO Nº 6.887

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e de acordo com os arts. 2º, 5º, alínea “i” e do 6º do Decreto-Lei no 3.365 de 21 de junho de 1941, e considerando o contido no protocolado sob nº 16.962.044-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras e benfeitorias atingidas pela Obra de Ampliação de Capacidade de Tráfego da PR-323 Doutor Camargo – Futura Variante Rio Itaipu – (SRE/2018 323S0213EPR: de AC. A ÁGUA BOA para ENTR. PR-551(AC. A DR. CAMARGO) e 323S0230EPR: de ENTR. PR-551(AC. A DR. CAMARGO) para ENTR. PR-554(P/ S. JORGE DO IVAÍ)).

§ 1º As áreas, extensões, azimutes, larguras da faixa de domínio, coordenadas georreferenciadas a SGB, MC – 51º WGr, representadas no Sistema UTM – datum SIRGAS 2000 e pontos notáveis, constam do Projeto Final de Engenharia e do anexo I deste Decreto.

§ 2º No anexo I deste Decreto está inserida a área de 9.055,58m² que será atingida efetivamente pela obra de ampliação da capacidade de tráfego, dentro da Faixa de Utilidade Pública com 13.043,17m².

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças, logradouros públicos e faixa de domínio existente.

Art. 3º As áreas declaradas de utilidade pública devem ser transferidas para o Patrimônio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, obedecendo aos procedimentos legais pertinentes.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado e a Procuradoria Jurídica do DER/PR apresentarão o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei no 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora Geral do Estado Logística

18233/2021

Anexo I a que se se refere o Decreto nº 6.887/21

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS

PR 323 – DR. CAMARGO – FUTURA VARIANTE RIO ITAÍ

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico

Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SIRGAS 2000**, Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Este decreto compreende um conjunto de 9 áreas localizadas na **PR-323 Doutor Camargo – Futura Variante Rio Ivaí – (SRE/2018 323S0213EPR: de AC. A ÁGUA BOA para ENTR. PR-551(AC. A DR. CAMARGO) e 323S0230EPR: de ENTR. PR-551(AC. A DR. CAMARGO) para ENTR. PR-554(P/ S. JORGE DO IVAÍ))**.

-Área 01 – Faixa de Utilidade Pública

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 374.460,40m e N= 7.395.430,45m, localizada no lado esquerdo e sobre os limites da faixa de domínio existente da PR-323 (**SRE/2018 323S0213EPR: de AC. A ÁGUA BOA para ENTR. PR-551(AC. A DR. CAMARGO) e 323S0230EPR: de ENTR. PR-551(AC. A DR. CAMARGO) para ENTR. PR-554(P/ S. JORGE DO IVAÍ))**), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da pista esquerda de 35,00 metros (estaca 8728+4,65m); daí segue no sentido anti-horário, pelos limites da faixa de domínio existente da PR-323 pela coordenada E=374.426,89m e N=7.395.397,12m; daí segue até a coordenada E=374.420,88m e N=7.395.391,14m, localizada no lado esquerdo e sobre os limites da faixa de domínio existente da PR-323 (**SRE/2018 323S0213EPR: de AC. A ÁGUA BOA para ENTR. PR-551(AC. A DR. CAMARGO) e 323S0230EPR: de ENTR. PR-551(AC. A DR. CAMARGO) para ENTR. PR-554(P/ S. JORGE DO IVAÍ))**), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da pista esquerda de 35,00 metros (estaca 8731+0,38m); daí segue no sentido anti-horário, pelos limites da faixa de utilidade pública e confrontando com a Av. Andirá, pelas coordenadas: E=374.420,81m e N=7.395.390,11m; E=374.420,75m e N=7.395.386,20m; E=374.420,62m e N=7.395.383,46m; E=374.420,84m e N=7.395.377,67m; E=374.421,29m e N=7.395.372,97m; E=374.421,63m e N=7.395.369,38m; E=374.421,71m e N=7.395.368,84m; E=374.422,28m e N=7.395.364,90m; E=374.422,60m e N=7.395.362,96m; E=374.423,55m e N=7.395.358,32m; E=374.424,42m e N=7.395.354,58m; E=374.424,93m e N=7.395.352,41m; E=374.426,31m e N=7.395.347,05m; E=374.427,60m e N=7.395.342,47m; E=374.428,26m e N=7.395.340,71m; E=374.429,35m e N=7.395.337,78m; E=374.432,14m e N=7.395.330,20m; E=374.433,87m e N=7.395.325,51m; daí segue somente pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=374.443,28m e N=7.395.328,98m; E=374.443,23m e N=7.395.343,26m; E=374.443,25m e N=7.395.346,78m; E=374.447,79m e N=7.395.357,53m; E=374.449,20m e N=7.395.360,88m; E=374.449,80m e N=7.395.374,72m; E=374.450,28m e N=7.395.386,10m; E=374.451,03m e N=7.395.389,11m; E=374.453,70m e N=7.395.399,82m; E=374.454,12m e N=7.395.400,24m; E=374.467,64m e N=7.395.413,69m; E=374.463,41m e N=7.395.417,94m; E=374.468,15m e N=7.395.422,66m; E=374.464,62m e N=7.395.426,20m e até a coordenada inicial. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área de **2.227,17m²**.

-Área 02 – Faixa de Utilidade Pública

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 374.401,32m e N= 7.395.484,50m, localizada no lado direito e sobre os limites da faixa de domínio existente da PR-323 (**SRE/2018 323S0213EPR: de AC. A ÁGUA BOA para ENTR. PR-551(AC. A DR. CAMARGO))**), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da pista esquerda de 45,00 metros (estaca 8728+8,41m); daí segue no sentido horário, pelos limites da faixa de domínio existente da PR-323 até a coordenada E=374.387,67m e N=7.395.470,91m, localizada no lado direito e sobre os limites da faixa de domínio existente da PR-323 (**SRE/2018 323S0213EPR: de AC. A ÁGUA BOA para ENTR. PR-551(AC. A DR. CAMARGO))**), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da pista esquerda de 45,00 metros (estaca 8729+7,67m); daí segue no sentido horário, pelos limites da faixa de utilidade pública e confrontando com a estrada municipal Bandeirantes, pelas coordenadas: E=374.383,21m e N=7.395.474,32m; E=374.378,56m e N=7.395.479,05m; E=374.374,52m e N=7.395.484,92m; E=374.371,12m e N=7.395.492,20m; E=374.365,59m e N=7.395.505,69m; E=374.363,86m e N=7.395.510,38m; daí segue somente pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=374.372,88m e N=7.395.513,70m; E=374.377,89m e N=7.395.500,12m; E=374.388,88m e N=7.395.489,53m; E=374.401,33m e N=7.395.489,50m e até a coordenada inicial. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área de **594,41m²**.

-Área 03 – Faixa de Utilidade Pública

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 374.364,47m e N= 7.395.447,83m, localizada no lado direito e sobre os limites da faixa de domínio existente da PR-323 (**SRE/2018 323S0213EPR: de AC. A ÁGUA BOA para ENTR. PR-551(AC. A DR. CAMARGO) e 323S0230EPR: de ENTR. PR-551(AC. A DR. CAMARGO) para ENTR. PR-554(P/ S. JORGE DO IVAÍ))**), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da pista esquerda de 45,00 metros (estaca 8731+0,53m); daí segue no sentido horário, pelos limites da faixa de domínio existente da PR-323 até a coordenada E=374.341,91m e N=7.395.425,40m, localizada no lado direito e sobre os limites da faixa de domínio existente da PR-323 (**SRE/2018 323S0213EPR: de AC. A ÁGUA BOA para ENTR. PR-551(AC. A DR. CAMARGO) e 323S0230EPR: de ENTR. PR-551(AC. A DR. CAMARGO) para ENTR. PR-554(P/ S. JORGE DO IVAÍ))**), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da pista esquerda de 45,00 metros (estaca 8732+12,23m); daí segue no sentido horário, pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=374.337,30m e N=7.395.427,31m; E=374.347,33m e N=7.395.451,47m; E=374.349,41m e N=7.395.465,48m; E=374.349,04m e N=7.395.479,90m; E=374.345,11m e N=7.395.503,47m; E=374.355,42m e N=7.395.507,27m; daí segue pelos limites da faixa de utilidade pública e confrontando com a estrada municipal Bandeirantes, pelas coordenadas: E=374.357,14m e N=7.395.502,58m; E=374.358,99m e N=7.395.497,32m; E=374.360,31m e N=7.395.492,58m; E=374.361,74m e N=7.395.486,71m; E=374.363,26m e N=7.395.478,39m; E=374.364,26m e N=7.395.470,54m; E=374.364,79m e N=7.395.461,85m; E=374.364,78m e N=7.395.453,15m e até a coordenada inicial. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área de **1.106,13m²**.

-Área 04 – Faixa de Utilidade Pública

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 374.397,69m e N= 7.395.368,07m, localizada no lado esquerdo e sobre os limites da faixa de domínio existente da PR-323 (**SRE/2018 323S0230EPR: de ENTR. PR-551(AC. A DR. CAMARGO) para ENTR. PR-554(P/ S. JORGE DO IVAÍ))**), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da pista esquerda de 35,00 metros (estaca 8732+13,20m); daí segue no sentido anti-horário, pelos limites da faixa de domínio existente da PR-323 até a coordenada E=374.365,45m e N=7.395.336,00m, localizada no lado esquerdo e sobre os limites da faixa de domínio existente da PR-323 (**SRE/2018 323S0230EPR: de ENTR. PR-551(AC. A DR. CAMARGO) para ENTR. PR-554(P/ S. JORGE DO IVAÍ))**), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da pista esquerda de 35,00 metros (estaca 8734+18,60m); daí segue no sentido anti-horário, pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=374.367,60m e N=7.395.331,49m; E=374.375,72m e N=7.395.335,37m; E=374.382,53m e N=7.395.337,50m; E=374.389,37m e N=7.395.337,79m; E=374.396,06m e N=7.395.336,32m; E=374.402,15m e N=7.395.333,20m; E=374.407,01m e N=7.395.328,81m; E=374.413,41m e N=7.395.317,89m; E=374.421,50m e N=7.395.320,87m; daí segue pelos limites da faixa de utilidade pública e confrontando com a Av. Andirá, pelas coordenadas: E=374.419,77m e N=7.395.325,56m; E=374.417,07m e N=7.395.332,75m; E=374.414,27m e N=7.395.340,08m; E=374.411,69m e N=7.395.347,54m; E=374.409,27m e N=7.395.353,30m; E=374.407,89m e N=7.395.356,61m; E=374.405,65m e N=7.395.359,73m; E=374.402,83m e N=7.395.363,25m; E=374.399,67m e N=7.395.366,52m e até a coordenada inicial. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área de **1.085,48m²**.

-Área 05 – Faixa de Utilidade Pública

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 374.053,16m e N= 7.395.025,33m, localizada no lado esquerdo e sobre os limites da faixa de domínio existente da PR-323 (**SRE/2018 323S0230EPR: de ENTR. PR-551(AC. A DR. CAMARGO) para ENTR. PR-554(P/ S. JORGE DO IVAÍ))**), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da pista esquerda de 25,00 metros (estaca 8756+19,44m); daí segue no sentido anti-horário, pelos

limites da faixa de domínio existente da PR-323 até a coordenada E=374.030,71m e N=7.395.002,99m, localizada no lado esquerdo e sobre os limites da faixa de domínio existente da PR-323 (**SRE/2018 323S0230EPR: de ENTR. PR-551(AC. A DR. CAMARGO) para ENTR. PR-554(P/ S. JORGE DO IVAÍ))**), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da pista esquerda de 25,00 metros (estaca 8758+11,12m); daí segue no sentido anti-horário, pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=374.044,17m e N=7.394.989,58m; E=374.047,70m e N=7.394.986,04m; E=374.070,09m e N=7.395.008,31m; E=374.066,56m e N=7.395.011,86m e até a coordenada inicial. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área de **758,90m²**.

-Área 06 – Faixa de Utilidade Pública

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 373.973,95m e N= 7.395.059,34m, localizada no lado direito e sobre os limites da faixa de domínio existente da PR-323 (**SRE/2018 323S0230EPR: de ENTR. PR-551(AC. A DR. CAMARGO) para ENTR. PR-554(P/ S. JORGE DO IVAÍ))**), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da pista esquerda de 55,00 metros (estaca 8758+11,62m); daí segue no sentido horário, pelos limites da faixa de domínio existente da PR-323 até a coordenada E=373.949,64m e N=7.395.035,17m, localizada no lado direito e sobre os limites da faixa de domínio existente da PR-323 (**SRE/2018 323S0230EPR: de ENTR. PR-551(AC. A DR. CAMARGO) para ENTR. PR-554(P/ S. JORGE DO IVAÍ))**), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da pista esquerda de 55,00 metros (estaca 8760+5,91m); daí segue no sentido horário, pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=373.944,87m e N=7.395.039,97m; E=373.939,29m e N=7.395.038,48m; E=373.880,76m e N=7.395.023,77m; E=373.863,74m e N=7.395.040,88m; E=373.883,48m e N=7.395.060,53m; E=373.888,97m e N=7.395.055,01m; E=373.960,45m e N=7.395.072,97m; E=373.964,51m e N=7.395.068,83m e até a coordenada inicial. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área de **2.865,91m²**.

-Área 07 – Faixa de Utilidade Pública

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 373.131,39m e N= 7.394.108,34m, localizada no lado esquerdo e sobre os limites da faixa de domínio existente da PR-323 (**SRE/2018 323S0230EPR: de ENTR. PR-551(AC. A DR. CAMARGO) para ENTR. PR-554(P/ S. JORGE DO IVAÍ))**), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da pista esquerda de 25,00 metros (estaca 8822+0,00m); daí segue no sentido anti-horário, pelos limites da faixa de domínio existente da PR-323 pela coordenada E=373.087,25m e N=7.394.064,43m; daí segue até a coordenada E=373.053,47m e N=7.394.030,82m, localizada no lado esquerdo e sobre os limites da faixa de domínio existente da PR-323 (**SRE/2018 323S0230EPR: de ENTR. PR-551(AC. A DR. CAMARGO) para ENTR. PR-554(P/ S. JORGE DO IVAÍ))**), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da pista esquerda de 25,00 metros (estaca 8827+9,94m); daí segue no sentido anti-horário, pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=373.059,85m e N=7.394.024,39m; E=373.063,38m e N=7.394.020,85m; E=373.080,52m e N=7.394.037,90m; E=373.089,15m e N=7.394.029,22m; E=373.114,80m e N=7.394.054,73m; E=373.108,44m e N=7.394.061,12m; E=373.115,16m e N=7.394.067,80m; E=373.113,55m e N=7.394.069,41m; E=373.141,98m e N=7.394.097,70m; E=373.138,46m e N=7.394.101,24m e até a coordenada inicial. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área de **2.057,24m²**.

-Área 08 – Faixa de Utilidade Pública

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 370.156,73m e N= 7.392.590,60m, localizada no lado esquerdo e sobre os limites da faixa de domínio existente da PR-323 (**SRE/2018 323S0230EPR: de ENTR. PR-551(AC. A DR. CAMARGO) para ENTR. PR-554(P/ S. JORGE DO IVAÍ))**), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da pista esquerda de 25,00 metros (estaca 8992+8,13m); daí segue no sentido anti-horário, pelos limites da faixa de domínio existente da PR-323 até a coordenada E=370.102,31m e N=7.392.570,74m, localizada no lado esquerdo e sobre os limites da faixa de domínio existente da PR-323 (**SRE/2018 323S0230EPR: de ENTR. PR-551(AC. A DR. CAMARGO) para ENTR. PR-554(P/ S. JORGE DO IVAÍ))**), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da pista esquerda de 25,00 metros (estaca 8995+6,08m); daí segue no sentido anti-horário, pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=370.106,30m e N=7.392.559,81m; E=370.108,02m e N=7.392.555,11m; E=370.162,44m e N=7.392.574,98m; E=370.160,72m e N=7.392.579,67m e até a coordenada inicial. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área de **963,79m²**.

-Área 09 – Faixa de Utilidade Pública

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 369.023,75m e N= 7.392.433,50m, localizada no lado esquerdo e sobre os limites da faixa de domínio existente da PR-323 (**SRE/2018 323S0230EPR: de ENTR. PR-551(AC. A DR. CAMARGO) para ENTR. PR-554(P/ S. JORGE DO IVAÍ))**), a uma distância ortogonal em relação ao eixo existente de 40,00 metros (estaca 181+33,25m); daí segue no sentido anti-horário, pelos limites da faixa de domínio existente da PR-323 até a coordenada E=368.994,04m e N=7.392.448,70m, localizada no lado esquerdo e sobre os limites da faixa de domínio existente da PR-323 (**SRE/2018 323S0230EPR: de ENTR. PR-551(AC. A DR. CAMARGO) para ENTR. PR-554(P/ S. JORGE DO IVAÍ))**), a uma distância ortogonal em relação ao eixo existente de 40,00 metros (estaca 181+66,63m); daí segue no sentido anti-horário, pelos limites da faixa de utilidade pública, pelas coordenadas: E=368.977,42m e N=7.392.416,24m; E=368.975,14m e N=7.392.411,79m; E=369.004,86m e N=7.392.396,58m e até a coordenada inicial. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área de **1.384,14m²**.

A partir da descrição das áreas, o somatório total das áreas é de **13.043,17m²**.

18236/2021

DECRETO Nº 6.888

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 12, da Lei nº 20.225, de 26 de maio de 2020 e o contido no protocolado nº 17.339.958-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, DEISE SFEIR, RG nº 2.166.276-3, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, vinculada à Governadoria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
18237/2021

DECRETO Nº 6.889

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.312.029-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional do Colégio Estadual do Paraná – CEP, para a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, 3 (três) funções de gestão pública de Secretário Auxiliar – Símbolo FG-12, com os respectivos titulares informados no art. 2º deste Decreto, ficando alterada a denominação das funções de gestão para Assistente.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, as funções de gestão retornam automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte:

ROSANE MARI GONÇALVES ARRUDA, RG nº 7.119.360-8, Assistente – Símbolo FG-12, ficando exonerada CLAUDIA AYAKO TAMURA, RG nº 4.398.687-2;

EGUIMARA SELMA BRANCO, RG nº 4.459.655-5, Assistente – Símbolo FG-12, ficando exonerado NILTON CEZAR DOS SANTOS, RG nº 4.265.433-7;

LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS, RG 6.920.365-5, Assistente – Símbolo FG-12, ficando exonerada ANDREA DA SILVA CRUZ DE MEDEIROS, RG nº 10.764.816-0; e

DENISE ESTORILHO BAGANHA, RG nº 4.427.205-9, Assistente – Símbolo FG-19, ficando exonerada EGUIMARA SELMA BRANCO, RG nº 4.459.655-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

18238/2021

DECRETO Nº 6.890

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GABRIELA CAMARGO MOREIRA, RG nº 13.304.919-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Casa Civil, ficando exonerado GABRIEL ABREU DA SILVEIRA, RG nº 9.573.883-4, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

18243/2021

DECRETO Nº 6.891

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito as nomeações de TANIA APARECIDA KMEICK DA CRUZ, RG nº 4.028.693-4, para o cargo em comissão de Assistente – Símbolo 1-C, e de RENATA CRISTINA BENITEZ CENTERO, RG nº 5.352.390-0, para o cargo em comissão de Assistente – Símbolo 5-C, da Casa Civil, efetivadas pelo Decreto nº 6.624, de 14 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200 da Independência e 133 da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

18244/2021

DECRETO Nº 6.892

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JAQUELINE APARECIDA ALMEIDA FRANCESCHI, RG nº 4.303.551-7, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador – Símbolo DAS-2, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

18246/2021

DECRETO Nº 6.893

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada DAIANE MEGER, RG nº 6.424.913-4, do cargo, em comissão, de Gerente de Projetos – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 2º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, para a Casa Civil, um cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos – Símbolo DAS-3, alterando a denominação para Assessor.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 3º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Casa Civil:

JOÃO CARLOS DE CARVALHO, RG nº 15.333.523-0 – Assessor – Símbolo DAS-3, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 1-C;

LETÍCIA TRENTO COMIN, RG nº 8.073.140-0, Assistente – Símbolo 1-C.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

17248/2021

DECRETO Nº 6.894

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANA JULIA ABRÃO CABRAL, RG nº 127656142, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, ficando exonerada, a partir de 08 de janeiro de 2021, GIOVANNA STALLIVIERI FERNANDES BERGANTIN, RG nº 10.269.501-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

18250/2021

DECRETO Nº 6.895

Dispõe sobre classificação de funções de oficiais superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.208.100-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica Dispensado, por interesse do serviço, a partir de 6 de janeiro de 2021, o Cel. QOPM RUI NOÉ BARROSO TORRES, RG nº 4.363.786-0, da função de Diretor de Pessoal da PMPR, ficando, em consequência, classificado na função de Comandante do 6º CRPM, São José dos Pinhais, PR, cumulativamente com o encargo de Coordenador PMPR da Operação Verão Paraná 2020-2021 – Costa Leste.

Art. 2º Fica classificado, por interesse do serviço, a partir de 6 de janeiro de 2021, o Cel. QOPM MARCOS SPERKA, RG nº 4.632.487-0, na função de Diretor de Pessoal da PMPR, deixando, em consequência, a condição de adido à Diretoria de Pessoal da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 3º Fica Transferido, por interesse do serviço, a partir de 28 de dezembro de 2020, o Cel. QOPM ADILSON LUIZ CORREA DOS SANTOS, RG nº 5.115.325-1, para a Diretoria de Pessoal da PMPR, Curitiba, PR, passando-o à condição de adido, designando-o para exercer o encargo de Coordenador PMPR da Operação Verão Paraná 2020-2021 – Costa Oeste e Noroeste, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do BPamb. FV/Subcomando-Geral da PMPR, São José dos Pinhais, PR.

Art. 4º Fica Transferido, por interesse do serviço, a partir de 2 de janeiro de 2021, o Cel. QOPM JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, RG nº 4.335.974-6, para a Diretoria de Pessoal da PMPR, Curitiba, PR, passando-o à condição de adido, deixando, em consequência, a função de Chefe da Ajudância-Geral da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 5º Fica Transferido, por interesse do serviço, a partir de 2 de janeiro de 2021, o Cel. QOPM LUIZ MARCELO MAZIERO JAKIEMIV, RG nº 4.353.195-6, para a Ajudância-Geral da PMPR, Curitiba, PR, designando-o para exercer o encargo

de Ajudante-Geral da PMPR, Curitiba, PR, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe da Seção de Cadastro, Avaliação e Implantação, DP-1/Diretoria de Pessoal da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

18251/2021

DECRETO Nº 6.896

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.311.924-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte:

TANIA FARIA HENRIQUE, RG nº 3.845.091-3, Chefe de Núcleo Regional, no município de Goioerê, Símbolo DAS-5, ficando exonerado VALDEMIR MELLEIRO, RG 1.145.815-7;

OSMARINA DA ROCHA BRANDÃO, RG nº 6.032.288-0, Assistente Técnico de Núcleo Regional – Símbolo FG-11, ficando exonerada TANIA FARIA HENRIQUE, RG nº 3.845.091-3;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

18256/2021

DECRETO Nº 6.897

Altera a alínea “e” do inciso IV do art. 5º do Decreto nº 2.845, de 28 de setembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.792.066-7,

DECRETA:

Art. 1º A alínea “e” do inciso IV do art. 5º do Decreto nº 2.845, de 28 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

e) os custos incorridos pela Copel Distribuição S/A com a execução das alíneas “a” a “d” deste inciso IV serão ressarcidos pelo Estado do Paraná durante cada exercício financeiro com recursos orçamentários da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, Unidade vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDU, nos termos e na periodicidade previstos em Convênio celebrado entre as duas Companhias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga o Decreto nº 8.329 de 22 de Novembro de 2017.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOAO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

18257/2021

DECRETO Nº 6.898

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso V da Constituição Estadual, e em consonância com a Lei 17.425, de 18 de dezembro de 2012, e considerando o contido no protocolado nº 16.704.600-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para integrar o Grupo de Trabalho de Povos e Comunidades Tradicionais, de Coordenação da Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social (SUDIS), a seguinte Representante do Poder Público:

I - ANA FELICIA BODSTEIN DE FREITAS, RG nº 8.059.265-7, Titular, em substituição a ISAAC RAMOS FERREIRA, RG nº 3.447.998-4, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

18258/2021

DECRETO Nº 6.899

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.365.172-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIA ILENA M. VELAZ, RG nº 10.966.955-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Casa Civil, ficando exonerado, a pedido, a partir de 01 de março de 2021, GABRIEL QUEIROZ DE ALMEIDA, RG nº 12.821.886-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

18259/2021

DECRETO Nº 6.900

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0023777-68.2019.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, bem como o contido no protocolado nº 17.304.665-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica enquadrada no Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, no cargo de Promotor de Saúde Profissional, DIULLI HANNY DE MELO SABIAO, RG nº 8.018.130-2/PR, nomeada pelo Decreto nº 2.745, de 10 de novembro de 2015.

Art. 2º O enquadramento se dá em caráter definitivo, na classe C, referência 01, com seus efeitos a partir de 23 de novembro de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

18266/2021

DECRETO Nº 6.901

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.313.606-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DIRENE ROBERTA CORREA WONSOVICZ, RG nº 7.795.072-9, para exercer, em comissão o cargo de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar – Símbolo DAS-5 da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

18267/2021

DECRETO Nº 6.902

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.338.706-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública, da Secretaria de Estado

da Saúde:

CARLA KONIECZNIK AGUIAR, RG nº 6.600.269-1, Assistente – Símbolo FG-10, ficando exonerada a partir de 3 de fevereiro de 2021, LANA RODRIGUES BOROSCH, RG nº 7.400.772-4, alterando sua denominação para Chefe de Divisão; e

CRISTINA KLOBUKOSKI, RG nº 8.142.007-6, Assistente – Símbolo FG-11, ficando exonerado GERSON LUIS SCHWAB, RG nº 714.852-6, alterando sua denominação para Chefe de Divisão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLO ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

18271/2021

DECRETO Nº 6.903

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.337.010-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELAINE NOGUEIRA TABORDA DUDEQUE, RG nº 8.183.686-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado, a pedido, a partir de 1º de fevereiro de 2021, MARCOS ANTONIO ADRIANO, RG nº 1.776.100-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

18273/2021

DECRETO Nº 6.904

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, consubstanciada no protocolado nº 16.081.138-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a nomeação dos candidatos relacionados no anexo único deste Decreto, efetivada pelo Decreto nº 5996, de 26 de outubro de 2020, nos cargos de Promotor de Saúde Profissional e Promotor de Saúde Execução, nas respectivas funções, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, por não terem tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

18276/2021

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 6.904

LOCAL DE VAGA: CORNELIO PROCÓPIO CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO PSE	NOME: JENNIFER CAMILA DE OLIVEIRA NOGUEIRA	RG: 100919974	UF: PR	INSC: 665843	CLASS: 3	CONC: U
LOCAL DE VAGA: CURITIBA CARGO: ENFERMEIRO PSP	NOME: LUCIANA SOARES JUVENIO DE LUCENA	RG: 75482078	UF: PR	INSC: 149721	CLASS: 159	CONC: A
LOCAL DE VAGA: CURITIBA CARGO: PSICOLOGO PSP	NOME: RAFAELA DE SOUSA CALDAS	RG: 6199183	UF: GO	INSC: 548844	CLASS: 45	CONC: A
LOCAL DE VAGA: FRANCISCO BELTRÃO CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO PSE	NOME: LARISSA HUMMEL	RG: 84278351	UF: PR	INSC: 105068	CLASS: 5	CONC: U
LOCAL DE VAGA: GUARAPUAVA CARGO: ADMINISTRADOR PSP	NOME: RAFAEL APARECIDO DA SILVA	RG: 83516526	UF: PR	INSC: 1020781	CLASS: 2	CONC: U
LOCAL DE VAGA: LAPA CARGO: MEDICO CIRURGIA TORACICA PSP	NOME: ALLAN AUGUSTO FERRARI RAMOS DE OLIVEIRA	RG: 59289024	UF: PR	INSC: 806820	CLASS: 2	CONC: U
LOCAL DE VAGA: LONDINA CARGO: MEDICO CLINICA MEDICA PSP	NOME: JOSE ALBERTO ROSSI DE CARVALHO	RG: 36988584	UF: PR	INSC: 1378554	CLASS: 2	CONC: U
LOCAL DE VAGA: LONDINA CARGO: MEDICO CLINICA MEDICA PSP	NOME: ALINE APARECIDA NAVARRO	RG: 341616590	UF: SP	INSC: 31.538-9	CLASS: 19	CONC: U
LOCAL DE VAGA: MARINGÁ CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO PSE	NOME: LUAN PATRICK TRINDADE	RG: 108929162	UF: PR	INSC: 682928	CLASS: 44	CONC: A
LOCAL DE VAGA: PARANAGUÁ CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO PSE	NOME: ERIKA CRISTINA BARBERI TRIPOLI	RG: 138761584	UF: PR	INSC: 533652	CLASS: 3	CONC: U
LOCAL DE VAGA: PINHAES CARGO: MEDICO CLINICA MEDICA PSP	NOME: ANTHONY AUGUSTO CARMONA	RG: 58121924	UF: PR	INSC: 1011898	CLASS: 6	CONC: U
LOCAL DE VAGA: PIRAQUARA CARGO: MEDICO CLINICA MEDICA PSP	NOME: MARCELA SCARDIA COCICOV	RG: 90885991	UF: PR	INSC: 1028593	CLASS: 3	CONC: U

18280/2021

DECRETO Nº 6.905

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.282.042-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SUILO JOÃO BISCAIA FILHO, RG nº 4490987-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo – DAS-3, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, ficando exonerado ALTIVO DARCY GUBERT JUNIOR, RG nº 821823-4, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

18281/2021

DECRETO Nº 6.906

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.306.920-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GABRIEL KIO DE CAMPOS KOSEKI, RG nº 7.833.417-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 6-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC, ficando exonerado VAL-DECI MENGARDO LISARTE, RG nº 5.801.622-5, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200 da Independência e 133 da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

18291/2021

DECRETO Nº 6.907

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.283.544-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC, a partir de 01 de fevereiro de 2021:

AMANDA KIERSKI, RG nº 12.977.961-6, Assistente – Símbolo 6-C, ficando exonerada NORMA PRISCILA HALUCH BIU, RG nº 8.749.326-1; e

NORMA PRISCILA HALUCH BIU, RG nº 8.749.326-1, Assistente – Símbolo 2-C, ficando exonerada CAROLINA LEAL RIBAS, RG nº 9.060.935-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

18292/2021

DECRETO Nº 6.908

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.365.802-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CLAUDINEI DE OLIVEIRA WACH, RG nº 12.341.844-1, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando alterada a denominação para Assistente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

18293/2021

DECRETO Nº 6.909

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.312.350-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, CLEVERSON JORDÃO DINIZ DE OLIVEIRA, RG nº 8.181.207-1, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-11, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando exonerada MARIELI PILATI GERVASONI, RG nº 8.871.473-3, a partir de 3 de fevereiro de 2021

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

18294/2021

DECRETO Nº 6.910

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.309.367-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ALISSON MICHEL MESSIAS, RG nº 8.863.672-4, para exercer a função de gestão pública de Assistente Técnico de Núcleo Regional- Símbolo FG-11, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, alterando a denominação para Assistente;

Art. 2º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ABIMAE DOS SANTOS, RG nº 5.105.703-1, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-24, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, ficando exonerado ALISSON MICHEL MESSIAS, RG nº 8.863.672-4

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

18299/2021

DECRETO Nº 6.911

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.232.028-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidos, até 31 de dezembro de 2021, um cargo de provimento em comissão de Assessor – Símbolo DAS-2, e um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda, para a Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, os cargos em comissão retornam automaticamente à Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão da Procuradoria Geral do Estado:

LUIS CARLOS HOINSKI JUNIOR, RG nº 8.095.788-2, Assessor – Símbolo DAS-2;

FERNANDO MOREIRA SUYAMA, RG nº 43.552.148-2/SP, Assessor Técnico – Símbolo DAS-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora Geral do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

18300/2021

DECRETO Nº 6.912

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.358.828-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16

de novembro de 1970, RAFAELA PEDROSO, RG nº 13.201.092-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Procuradoria Geral do Estado, ficando exonerada, a partir de 15 de fevereiro de 2021, AMANDA SILVA MACHIOSKI, RG nº 8.206.735-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

18301/2021

DECRETO Nº 6.913

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.342.419-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GUILHERME LUCIANO DONIN VILLACA, RG nº 8.509.412-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo – DAS-5, da Procuradoria Geral do Estado, ficando exonerado, a partir de 15 de fevereiro de 2021, MARCO AURELIO MICHELETTI, RG nº 7.754.832-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

18303/2021

DECRETO Nº 6.914

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.360.892-6

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA RG nº 5.171.014-2 do cargo, de Diretor- Presidente – Símbolo AE-1, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, a partir de 17 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

18306/2021

DECRETO Nº 6.915

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.312.184-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte:

GYSELE VIEIRA SILVA SHAFI, RG nº 6.451.151-3, Assistente - Símbolo 1-C, ficando exonerado LEONARDO HENNING KACHEL, RG nº 15.415.245-8;

LEONARDO HENNING KACHEL, RG nº 15.415.245-8, Assessor - Símbolo DAS-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200 da Independência e 133 da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

18307/2021

DECRETO Nº 6.916

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.218.395-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ANA MARIA DE SOUZA, RG nº 6.575.801-6, para exercer a função de gestão pública de Assistente Técnico de Núcleo Regional da Educação – Símbolo FG-11, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no município de Wenceslau Braz, ficando exonerada SUZANA APARECIDA DE SOUZA, RG nº 3.491.505-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

18308/2021

DECRETO Nº 6.917

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos nº 005311-45.2019.8.16.0014, da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, bem como o contido no protocolado nº 17.285.231-9,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 6.385, de 10 de dezembro de 2020, de DIEGO PEIXOTO DA SILVA, RG nº 7.398.934-5, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Oficial de Manutenção, da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

18312/2021

DECRETO Nº 6.918

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.329.212-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EKLER APARECIDA CAPEL, RG nº 4.079.564-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 3-C, da Casa Militar, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 6-C.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

WELBY PEREIRA SALES
Chefe da Casa Militar

18324/2021

DECRETO Nº 6.919

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.354.851-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada IVANETH ROSY PETRY DE SOUZA, RG nº 2.081.895-6, da função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-18, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 15 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

18325/2021

DECRETO Nº 6.920

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.345.423-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16

de novembro de 1970, FLÁVIO ITALO BIANCARDI, RG nº 8.772.694-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5, do Instituto Água e Terra.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

18329/2021

DECRETO Nº 6.921

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.289.587-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, CÉSAR VINICIUS KOGUT, RG nº 3.500.033-0, do cargo em comissão de Ouvidor – Símbolo DAS-1 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, a partir de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, HERNANI PAULO BEROSI, RG nº 3.476.766-1, para exercer, em comissão, o cargo de Ouvidor – Símbolo DAS-1, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, ficando exonerado do cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, a partir de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

18330/2021

DECRETO Nº 6.922

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.244.606-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LARA REIS MOTTA, RG nº 11.258/MG, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente da Procuradoria junto aos Tribunais Superiores – Brasília, Símbolo 01-C, da Procuradoria-Geral do Estado, ficando exonerada, a partir de 01 de fevereiro de 2021, POLIANA SOUSA PERINA, RG nº 13.087.336-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

18331/2021

DECRETO Nº 6.923

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.361.944-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SUELY MARIA FERREIRA PETTI, RG nº 4.282.215-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

18332/2021

DECRETO Nº 6.924

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.321.966-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de

16 de novembro de 1970, e designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e função de gestão pública da Secretaria de Estado da Fazenda:

ADEMIR DE LIMA PLEP, RG nº 10.897.758-2, Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5, ficando exonerada BÁRBARA BARBOSA LEMES, RG nº 13.349.445-6; ADAIANE CAROLINE KNAPIK, RG nº 10.941.282-1, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerado ADEMIR DE LIMA PLEP, RG nº 10.897.758-2;

RAFAEL DESLANDES NASCIMENTO, RG nº 9.161.184-8, Assistente Técnico – Símbolo FG-8, ficando exonerada DEISE SFEIR, RG nº 2.166.276-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

18333/2021

DECRETO Nº 6.925

Denomina a Academia Policial Militar do Guatupê, como “Academia Policial Militar do Guatupê – Coronel PM Antonio Michaliszyn”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o previsto no art. 63, da Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e conforme consubstanciada no protocolado nº 16.884.629-0,

DECRETA:

Art. 1º A Academia Policial Militar do Guatupê, sediada no município de São José dos Pinhais – PR, passa a denominar-se: “Academia Policial Militar do Guatupê – Coronel PM Antonio Michaliszyn”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

18337/2021

DECRETO Nº 6.926

Cria o novo Comitê Interinstitucional para o acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado nº 16.223.707-1 e ainda, considerando:

a absoluta prioridade à criança e ao adolescente na elaboração das políticas públicas, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal do Brasil e no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que recomendam que todos os estados e municípios da federação, elaborem, implantem e implementem os seus respectivos Planos Decenais dos Direitos da Criança e do Adolescente

a transversalidade da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que requer um planejamento intersetorial, visando à garantia dos direitos fundamentais de todas as crianças e adolescentes;

a aprovação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

a necessidade de comprometimento por parte de todos os responsáveis pelas ações estabelecidas no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de efetivar os objetivos, ações e metas estabelecidas, realizando o processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Decenal de forma contínua e permanente;

a reforma administrativa ocorrida por meio da Lei nº 19.848 de 03 de Maio de 2019, publicada no Diário Oficial nº 10439 de 20 de Maio de 2019, a qual “Dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências”, alterando algumas Secretarias que faziam parte do Comitê Interinstitucional.

DECRETA:

Art. 1º Cria o novo Comitê Interinstitucional para o acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por 1(um) membro titular e 1(um) membro suplente, indicados pelos Chefes dos seguintes Órgãos e Instituições de Estado:

I - Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF;

II – Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

III- Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP;

IV - Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED;

V - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;

VI - Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC;

VII- Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI;

VIII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e Turismo – SEDEST;

IX- Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL;

X – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB;

XI- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA.

XII – Casa Civil.

Parágrafo único. Dar-se-á preferência à indicação de representante que seja Conselheiro do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná.

Art. 2º A atividade do Comitê será informada pelos princípios da tutela, da absoluta prioridade, da proteção especial e integral, da formação e da participação democrática, e da audição de adolescentes respeitando seu estágio no desenvolvimento humano e garantindo seu livre assentimento no processo político participativo.

Art. 3º Serão convidados a compor o Comitê, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PR), o Tribunal de Justiça do Paraná (TJ/PR), Ministério Público do Paraná (MP/PR), Defensoria Pública do Paraná (DPE/PR), Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência da ALEP - CRIAI, e Fórum DCA, com 1(um) membro Titular e 1(um) membro suplente.

Parágrafo único. O Comitê poderá deliberar, por maioria, o convite de outros profissionais e instituições que possam vir a contribuir, enquanto serviço de relevância social, com pautas específicas.

Art. 4º Serão convidados a compor este Comitê, 2(dois) Adolescentes indicados pelo CEDCA/PR, sendo 1(um) membro titular e 1(um) membro suplente.

Parágrafo único. Os adolescentes participantes serão devidamente assistidos por seus representantes legais, assim como se lhes aplicarão os princípios do livre assentimento no processo de participação.

Art. 5º O Comitê ora instituído será coordenado pelo Departamento de Políticas para Criança e Adolescente da Secretaria da Justiça, Trabalho e Família – SEJUF.

Parágrafo único. A SEJUF indicará por meio de resolução representantes de todos os departamentos que possuem ações e metas no Plano Decenal, para compor o comitê.

Art. 6º O Comitê Interinstitucional para acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem as seguintes atribuições:

I - acompanhar o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo as ações, metas, indicadores de monitoramento e prazos de execução para cada órgão e instituição de atuação, para a aprovação do CEDCA;

II - acompanhar e cobrar a implementação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto aos Órgãos envolvidos diretamente.

III - conduzir, de modo formal e periódico, o monitoramento e avaliação da implementação setorial do Plano dos diferentes órgãos incumbidos.

Art. 7º Todas as Secretarias e instituições responsáveis pela execução das Políticas Públicas setoriais que compõem a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão subsidiar o Comitê do Plano Decenal, com informações e dados estatísticos, que permitam traçar o diagnóstico da atual situação das crianças e adolescentes do Estado do Paraná, dentro de suas atribuições, assim como que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação periódicos da execução do Plano.

§1º As informações serão periodicamente prestadas ao Comitê, em datas estipuladas pelo próprio Comitê, por meio de relatórios, instrumentais de monitoramento e avaliação, especificado em metas e resultados;

§2º É prerrogativa do Comitê a solicitação, a qualquer momento, de informações, esclarecimentos e demais providências relacionadas ao cumprimento do plano, motivadamente e com prazo hábil.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 4.484 de 07 de Maio de 2012;

II - o Decreto nº 9.622 de 17 de Dezembro de 2013.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

18338/2021

DECRETO Nº 6.927

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.138.128-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 515ª Os incisos I, IX e XI do caput do art. 183 passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-lhe as alíneas “c” e “d” ao inciso II, os incisos XII, XIII e XIV, todos ao caput, e o § 4º:

“I - for constatada a cessação de atividades sem que o contribuinte tenha solicitado a paralisação temporária ou a baixa;

c) a interposição de pessoas na constituição da pessoa jurídica;

d) a prática de simulação de operações ou prestações, inclusive na condição de destinatário ou tomador de serviços.

IX - o contribuinte não realizar a entrega da Guia de Informação e Apuração - Substituição Tributária - GIA-ST ou não efetuar o recolhimento do ICMS retido;

XI - o contribuinte deixar de apresentar o documento de informação e apuração ou realizar a apresentação deste sem movimento ou cuja entrega receba a indicação de situação “irregular”, nos termos definidos em norma de procedimento fiscal;

XII - o contribuinte não for localizado no seu endereço cadastral ou, neste, não exercer as suas atividades;

XIII - o contribuinte não atender a convocação a que se refere o § 4º deste artigo, bem como, tendo sido notificado, não apresentar os documentos que objetivem averiguar a regularidade da empresa, dos seus negócios ou do empresário;

XIV - o representante legal da empresa não efetuar o seu cadastramento no portal de serviços da Sef - Receita/PR, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do deferimento do pedido de inscrição no CAD/ICMS.

§ 4º A critério da autoridade competente, o sócio, o diretor, o administrador ou o procurador poderão ser convocados para entrevista pessoal, em dia, local e horário designados, mediante prévia notificação, hipótese em que o notificado deverá comparecer munido de seus documentos pessoais e será lavrado termo circunstanciado, da entrevista ou de seu não comparecimento.”.

Alteração 516ª Fica revogado o inciso VI do caput do art. 183.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, de 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

18342/2021

DECRETO Nº 6.928

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 20.423, de 14 de dezembro de 2020 e o contido no protocolado nº 17.243.582-3,

DECRETA:

Art. 1º – Fixar os novos valores dos grupos dos Pisos Salariais do Estado do Paraná, válidos para 1º de janeiro de 2021, conforme segue:

I – GRUPO I – R\$ 1.467,40 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) para as categorias que compõem o Grande Grupo 6 da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

II – GRUPO II – R\$ 1.524,60 (um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) para as categorias que compõem os Grandes Grupos 4, 5 e 9 da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

III – GRUPO III – R\$ 1.577,40 (um mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) para as categorias que compõem os Grandes Grupos 7 e 8 da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

IV – GRUPO IV – R\$ 1.696,20 (um mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte centavos) para as categorias que compõem o Grande Grupo 3 da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Parágrafo Único. Fica estabelecido que caso haja alteração no valor do Salário Mínimo Nacional 2021, o mesmo percentual de reajuste será aplicado aos grupos do Piso Salarial Regional do Estado do Paraná, nesse caso, os cálculos serão refeitos realizando-se o arredondamento para valor hora nos mesmos termos do § 3º, art. 2º, da Lei nº 20.423 de 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

18343/2021

DECRETO Nº 6.929

Altera e acrescenta os dispositivos que especifica ao Regulamento da Controladoria-Geral do Estado – CGE, anexo ao Decreto nº 2.741, de 19 de setembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.131.608-1,

DECRETA:

Art. 1º Altera o item 2, da alínea a, do inciso III, do art. 3º do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, anexo ao Decreto nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

2 – Diretor de Auditoria, Controle e Gestão

Art. 2º Altera o título da subseção II, do Capítulo III, do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, anexo ao Decreto nº 2.741, de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Subseção II

Do Diretor de Auditoria, Controle e Gestão

Art. 3º Acrescenta o inciso III, ao parágrafo único do art. 11 do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, anexo ao Decreto nº 2.741, de 2019, com a seguinte redação:

III – Coordenadoria de Ouvidoria – OUV

Art. 4º Altera o art. 12 do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, anexo ao Decreto nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Ao Diretor de Auditoria, Controle e Gestão – DACG compete:

I - a coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução programática sob a sua subordinação, cabendo-lhe ainda, a integração operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação destas, sob a orientação estratégica do Controlador-Geral do Estado.

II - a realização de inspeções e auditorias, compreendendo o exame detalhado, total ou parcial, nos objetos tratados, assim como nos sistemas institucionais, contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas verificando a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;

III - a elaboração e manutenção atualizada dos manuais, normas e programas de auditoria;

IV - a elaboração de relatórios referentes às auditorias executadas, devidamente instruídos com os papéis de trabalho;

V - a apuração, em conjunto com a Coordenadoria de Corregedoria de atos ou fatos ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos estaduais;

VI - a elaboração do plano anual de atividades de auditoria interna;

VII - a delimitação do escopo das atividades de auditoria interna, o que engloba, mas não se limita a análises objetivas de evidências, com o propósito de oferecer avaliações independentes ao Controlador-Geral do Estado, à administração pública e a partes externas sobre a adequação e eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle do Poder Executivo do Estado do Paraná;

VIII - a expedição de orientações, informações e instruções técnicas sobre matérias de sua competência, propondo medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados, que envolvam ou não atos de gestão ou denúncias;

IX - a promoção de cooperação com outras instituições públicas que atuam na defesa do patrimônio público, por meio de intercâmbio de informações e ações integradas ou complementares visando proporcionar maior efetividade às ações de enfrentamento à corrupção;

X - a apresentação de informação às autoridades máximas dos órgãos e entidades sobre os achados que indicarem a existência de falhas relevantes, mediante a concessão de contraditório para a apresentação de esclarecimentos ou informações adicionais e a articulação conjunta com as autoridades públicas estaduais em busca da conformidade;

XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo primeiro. As competências descritas nos incisos II a XI serão exercidas com o apoio de equipe técnica formada por agentes públicos designados por ato formal do Controlador-Geral do Estado

Parágrafo segundo. Ficam subordinadas ao Diretor de Auditoria, Controle e Gestão as seguintes unidades:

I - Coordenadoria de Controle Interno - CCI

II - Coordenadoria de Integridade e Compliance - CIC

III - Coordenadoria de Transparência e Controle Social - CTCS

IV - Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional - CDP

Art. 4º Altera o art. 14 do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, anexo ao Decreto nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. São atribuições da Coordenadoria de Controle Interno - CCI:

I - a proposição ao Controlador-Geral do Estado da normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos e dos núcleos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

II - a coordenação de atividades que exijam ações integradas dos órgãos e entidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

III - a realização de diligências e vistorias necessárias à complementação de informações e esclarecimentos para a instrução e emissão de pareceres que envolvam atos de gestão ou denúncias;

IV - o pronunciamento, no âmbito de sua atuação, sobre a aplicação de normas e procedimentos concernentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - a expedição de atos normativos, edição de documentos técnicos e disponibilização de formulários de avaliação de controle a serem utilizados pelos Agentes de Controle Interno dos Núcleos de Integridade e Compliance Setorial;

VI - a elaboração de Relatório de Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo a ser apensado ao Relatório de Prestação de Contas elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda, para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VII - o acompanhamento do cumprimento das ressalvas, determinações e recomendações, referentes a Prestação de Contas Anual dos órgãos e entidades, exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VIII - o apoio aos órgãos e entidades na elaboração do Relatório e Parecer do Controle Interno, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

IX - a elaboração de relatórios consolidando informações das demais Coordenadorias da CGE, a serem encaminhados aos órgãos e entidades para a Prestação de Contas Anual;

X - a avaliação da economia, da eficiência e da eficácia dos procedimentos adotados pela Administração Pública, através de processo de acompanhamento realizado nos sistemas de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças, Compras e Licitações, Obras e Serviços, Administração de Recursos Humanos e demais pertinentes à Administração;

XI - a sugestão de melhorias no âmbito de atuação dos Agentes de Controle Interno dos Núcleos de Integridade e Compliance, visando a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade dos controles internos da gestão;

XII - o acompanhamento da observância dos limites constitucionais e demais determinações da Lei Complementar nº 131, de 04 de maio de 200 - Lei de Responsabilidade Fiscal e em outros instrumentos legais;

XIII - a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, prestando, como órgão central, a orientação normativa que julgar necessária;

XIV - o desenvolvimento de análises, diagnósticos e indicadores, a partir da base de dados do Sistema de Controle Interno, com o propósito de disponibilizar informações estratégicas aos gestores públicos, visando a melhoria contínua da gestão;

XV - a integração de dados e informações para a prevenção e o combate à corrupção;

XVI - a avaliação do desempenho e a supervisão dos trabalhos dos Agentes de Controle Interno dos Núcleos de Integridade e Compliance Setorial;

XVII - a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

XVIII - a avaliação e monitoramento da execução dos programas de Governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos do Estado, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

XIX - o desempenho de outras atividades correlatas."

Art. 5º Altera o inciso VIII, do art.15 do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, anexo ao Decreto nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - o aperfeiçoamento da estrutura de governança pública, em conjunto com a Diretoria de Auditoria, Controle e Gestão, criando ou aprimorando a gestão de riscos e os controles da Administração Pública do Estado do Paraná;

Art. 6º Altera o inciso XVII, do art.17 do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, anexo ao Decreto nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XVII - a proposição de soluções tecnológicas, a identificação de oportunidades de melhoria e propor inovações para os processos de trabalho, no âmbito de sua atuação, em conjunto com a Diretoria de Auditoria, Controle e Gestão;

Art. 7º Altera a representação gráfica da estrutura contida no Anexo I, do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, que passa a vigorar conforme organograma em anexo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

18344/2021

DECRETO Nº 6.930

Fica municipalizado o segmento da PR-180 que especifica no Município de Cascavel.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20109, de 19 de dezembro de 2019, e o contido no protocolo sob nº 15.893.090-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica municipalizado o segmento da Rodovia PR-180, pavimentado, sob o código 180S0322EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 2,95 km (dois vírgula noventa e cinco quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 25,00m (vinte e cinco metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°54'11,79"S, 53°26'10,74"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°55'36,93"S, 53°26'31,88"O.

Parágrafo Único. O segmento do trecho de que trata o caput deste artigo fica excluído do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto nº 5.811 de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
18347/2021

DECRETO Nº 6.931

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura:

LUIZ FELIPE COSTA PEREIRA DOS SANTOS, RG nº 9.465.589-0, Assessor – Símbolo DAS-5;

ANA CAROLINA COURA VICENTE, RG nº 8.050.288-5, Assessor – Símbolo DAS-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200 da Independência e 133 da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

18349/2021

DECRETO Nº 6.932

Fica municipalizado o segmento da PR-443 que especifica no Município de Jataizinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20.112, de 19 de dezembro de 2019, e o contido no protocolo sob nº 15.726.589-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica municipalizado o segmento da Rodovia PR-443, não pavimentado, sob o código 443N0010EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,32 km (zero vírgula trinta e dois quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 70,00m (setenta metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 23°14'55,95"S, 50°58'20,80"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 23°14'49,37"S, 50°58'11,81"O.

Parágrafo Único. O segmento do trecho de que trata o caput deste artigo fica excluído do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto nº 5.811, de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
18353/2021

DECRETO Nº 6.933

Ficam municipalizados os segmentos da PR-495, que especifica no Município de Entre Rios do Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20106 de 19 de dezembro de 2019, e o contido no protocolo sob nº 15.590.637-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam municipalizados os segmentos a seguir discriminados:

I - Segmento da Rodovia PR-495, pavimentado, sob o código 495S0090EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,40 km (zero vírgula quarenta quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 30 metros (trinta metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 24°42'47,77"S, 54°14'31,43"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 24°42'36,82"S, 54°14'37,80"O; e

II - Segmento da Rodovia PR-495, pavimentado, sob o código 495S0105EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,71 km (zero vírgula setenta e um quilômetro) de extensão e faixa de domínio de 30 metros (trinta metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 24°41'46,50"S, 54°14'28,95"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 24°41'25,92"S, 54°14'33,34"O.

Parágrafo Único. Os segmentos dos trechos de que tratam os incisos I e II deste artigo ficam excluídos do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto nº 5.811 de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
18354/2021

DECRETO Nº 6.934

Fica municipalizado o segmento da PR-479, que especifica no Município de Indianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20.110, de 19 de dezembro de 2019, e o contido no protocolo sob nº 16.021.474-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica municipalizado o segmento da Rodovia PR-479, pavimentado, sob o código 479S0005EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,36 km (zero vírgula trinta e seis quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 20 metros (vinte metros), conforme Decreto Municipal nº 009/1988, compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 23°28'26,43"S, 52°41'27,02"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 23°28'34,29"S, 52°41'36,46"O.

Parágrafo Único. O segmento do trecho de que trata o caput deste artigo fica excluído do Sistema Rodoviário Estadual vigente, Decreto nº 5.811 de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
18355/2021

DECRETO Nº 6.935

Fica municipalizado o segmento da PRC-467, que especifica no Município de Marechal Cândido Rondon.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20.093, de 19 de dezembro de 2019, e o contido no protocolo sob nº 15.888.893-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica municipalizado o segmento da Rodovia PRC-467, não pavimentado, sob o código 467S0220PRC do Sistema Rodoviário Estadual, com 1,30 km (um vírgula trinta quilômetros) de extensão, compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°33'25,20"S, 54°05'43,40"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°33'26,26"S, 54°04'57,19"O.

Parágrafo Único. O segmento do trecho de que trata o caput deste artigo fica excluído do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto nº 5.811 de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
18661/2021

DECRETO Nº 6.936

Fica municipalizado os trechos da PR-182 que especifica no Município de Toledo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20.111, de 19 de dezembro de 2019, e o contido no protocolo sob nº 14.967.075-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica municipalizados os trechos da Rodovia PR-182, pista dupla pavimenta-

mentada, sob os códigos 182D0310EPR e 182E0310EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,92 km (zero vírgula noventa e dois quilômetros) de extensão cada e faixa de domínio de 40,00m (quarenta metros), compreendidos entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°42'49,13"S, 53°42'13,40"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°43'05,21"S, 53°42'40,89"O.

Parágrafo Único. Os trechos de que trata o caput deste artigo ficam excluídos do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto nº 5.811 de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
18360/2021

DECRETO Nº 6.937

Ficam municipalizados os segmentos da PR-662, que especifica no Município de Foz do Jordão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20.105, de 19 de dezembro de 2019, e o contido no protocolo sob nº 15.607.954-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica municipalizados os segmentos a seguir discriminados:

I - Segmento da Rodovia PR-662, pavimentado, sob o código 662S0010EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,53 km (zero vírgula cinquenta e três quilômetros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°43'30,00"S, 52°06'53,00"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°43'46,63"S, 52°06'55,96"O; e

II - Segmentos da Rodovia PR-662, de pista dupla pavimentada, sob os códigos 662D0020EPR e 662E0020EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 1,25 km (um vírgula vinte e cinco quilômetros), compreendidos entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°43'46,63"S, 52°06'55,96"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°44'24,31"S, 52°07'07,57"O; e

III - Segmento da Rodovia PR-662, pavimentado, sob o código 662S0030EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 1,00 km (um quilômetro), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°44'24,31"S, 52°07'07,57"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS84: 25°44'54,00"S, 52°07'08,00"O.

Parágrafo Único. Os segmentos dos trechos de que tratam os incisos I, II e III deste artigo ficam excluídos do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto nº 5.811 de 28 de setembro de 2020.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
18361/2021

DECRETO Nº 6.938

Dispõe sobre dispensa e classificação de oficiais superiores da PMPR

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 13 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954 (Código da Polícia Militar do Paraná) e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.329.206-6,

DECRETA:

Art. 1º Classifica, a partir de 12 de fevereiro de 2021, o Cel. QOPM HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA, RG nº 5.546.799-4, na função de Comandante Geral da PMPR, Curitiba, PR, ficando, em consequência, dispensado da função de Subcomandante-Geral da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 2º Dispensa, a partir de 12 de fevereiro de 2021, o Cel. QOPM PERICLES DE MATOS, RG nº 3.980.822-6, da função de Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná, Curitiba, PR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

18363/2021

DECRETO Nº 6.939

Dispõe sobre classificação de funções de Oficiais Superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.101.213-9,

DECRETA:

Art. 1º Classifica, por interesse do serviço, a partir de 16 de novembro de 2020, o Cel QOBM MANOEL VASCO DE FIGUEIREDO JUNIOR, RG nº 4.656.861-3, na função de Chefe do Estado-Maior do CCB, Curitiba, PR, função a qual foi designado a responder ainda no Posto de Ten. Cel. QOBM, ficando, em consequência, a partir de 9 de novembro de 2020, dispensado de responder pela função de Comandante do 1º CRBM/CCB, Curitiba, PR.

Art. 2º Transfere, por interesse do serviço, a partir de 9 de novembro de 2020, o Ten. Cel QOBM GELSON MARCELO JAHNKE, RG nº 4.839.024-2, para o 1º CRBM/CCB, Curitiba, PR, designando-o para responder pela função de Comandante, ficando, em consequência, dispensado de responder pela função de Comandante do 3º CRBM/CCB, Cascavel, PR.

Art. 3º Transfere, por interesse do serviço, a partir de 9 de novembro de 2020, o Ten Cel QOBM ANTÔNIO SCHINDA, RG 5.750.608-3, para o 3º CRBM/CCB, Cascavel, PR, designando-o para responder pela função de Comandante, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do 9º GB/3º CRBM/CCB, Foz do Iguaçu, PR.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

18368/2021

DECRETO Nº 6.940

Classificação e dispensa de Oficiais
Superiores da Polícia Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.129.738-9,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, o Cel. QOPM CARLOS EDUARDO RODRIGUES ASSUNÇÃO, RG 4.554.586-5, para a Diretoria de Desenvolvimento, Tecnologia e Qualidade da PMPR, Curitiba, PR, classificando-o na função de Diretor de Desenvolvimento Tecnologia e Qualidade, ficando, em consequência, dispensado da função de Diretor de Apoio Logístico da PMPR, DAL/PMPR, Curitiba PR.

Art. 2º Transfere, por interesse do serviço, o Cel. QOPM SAMIR WASSOUF, RG 3.631.951-8, para a Diretoria de Apoio Logístico da PMPR, Curitiba, PR, classificando-o na função de Diretor de Apoio Logístico, ficando, em consequência, dispensado da função de Diretor de Desenvolvimento, Tecnologia e Qualidade, DDTQ/PMPR, Curitiba PR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

18371/2021

DECRETO Nº 6.941

Dispõe sobre classificação de
funções de oficiais superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.133.969-3,

DECRETA:

Art. 1º Classifica, por interesse do serviço, o Tenente Coronel QOBM FÁBIO ROBERTO DE AZEVEDO THEREZA, RG nº 4.644.185-0, na função de Comandante do 11º GB/2º CRBM/CCB, Apucarana, PR, a qual foi designado para exercer no posto de Major.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

18372/2021

DECRETO Nº 6.942

Dispõe sobre classificação de
funções de oficiais superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.210.976-4,

DECRETA:

Art. 1º Classifica, por interesse do serviço, o Tenente Coronel QOPM JEAN RAFAEL PUCHETTI FERREIRA, RG nº 4.620.941-9, na função de Comandante do BPAMB FV/Subcomando-Geral da PMPR, São José dos Pinhais, PR, deixando, em consequência, a condição de adido à referida OPM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

18374/2021

DECRETO Nº 6.943

Dispõe sobre classificação de
funções de oficiais superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.238.340-8,

DECRETA:

Art. 1º Classifica, por interesse do serviço, o Tenente Coronel QEOPM FLORESVALDO DE OLIVEIRA DAMACENO, RG nº 5.317.844-8, na função de Chefe da DAL/1, cumulativamente com a função de Chefe do CSM/MB/DAL, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe do CSM/Int./DAL, bem como, o encargo junto ao Conselho Econômico e Financeiro da PMPR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

18375/2021

DECRETO Nº 6.944

Dispõe sobre classificação de
funções de oficiais superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.209.781-2,

DECRETA:

Art. 1º Dispensa, por interesse do serviço, o Coronel QOS Dentista ROQUE NICLEVISCZ, RG nº 3.065.535-4, da função de Adjunto da Policlínica Odontológica/COPM/DS, Curitiba, PR, a qual foi designado para exercer no posto de Tenente Coronel.

Art. 2º Designa, por interesse do serviço, o Tenente Coronel QOS Dentista MAGNO FERDINANDO ZENI, RG 3.212.006-7, para responder pela função de Chefe do Centro Odontológico/COPM/DS, Curitiba, PR, ficando, em consequência, dispensado do encargo desempenhado junto ao CCB/Sede.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

18381/2021

DECRETO Nº 6.945

Dispõe sobre classificação de
funções de oficiais superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.126.573-8,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, a contar de 8 de dezembro de 2020, o Tenente Coronel QOPM VALMOR ANDERSON PEREIRA, RG nº 5.926.185-1, para a Diretoria de Pessoal da PMPR, Curitiba, PR, passando-o à condição de adido, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do 12º

BPM/1º CRPM, Curitiba, PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

18382/2021

DECRETO Nº 6.946Dispõe sobre classificação de
funções de oficiais superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.171.711-6,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, a contar de 15 de dezembro de 2020, o Tenente Coronel QOPM OLAVO VIANEIR FRANCISCHETT NUNES, RG nº 4.291.043-0, para a Diretoria de Pessoal da PMPR, Curitiba, PR, passando-o à condição de adido, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do BPRV/Subcomando-Geral da PMPR, Curitiba, PR.**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

18383/2021

DECRETO Nº 6.947Dispõe sobre classificação de
funções de oficiais superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.126.273-9,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, a partir de 21 de dezembro de 2020, o Coronel QOPM ANTONIO CARLOS CAMPOS JÚNIOR, RG nº 3.863.814-9, para a Diretoria de Pessoal da PMPR, Curitiba, PR, passando-o à condição de adido, deixando, em consequência, a função de Comandante do 2º CRPM, Londrina, PR.**Art. 2º** Transfere, por interesse do serviço, a partir de 21 de dezembro de 2020, o Tenente Coronel QOPM JOSEMAR ROGÉRIO BISCAIA, RG nº 3.630.523-1, para a Diretoria de Pessoal da PMPR, Curitiba, PR, passando-o à condição de adido, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do 9º BPM/6º CRPM, Paranaguá, PR.**Art. 3º** Designa, por interesse do serviço, a partir de 21 de dezembro de 2020, o Tenente Coronel QOPM HILBERALDI CORREIA DE LIMA, RG nº 4.528.439-5, para responder pela função de Comandante do 2º CRPM, Londrina, PR, cumulativamente com a função de Chefe do Estado Maior do CRPM.**Art. 4º** Transfere, por interesse do serviço, a partir de 21 de dezembro de 2020, o Tenente Coronel QOPM RENATO LUIZ RODRIGUES JÚNIOR, RG nº 4.939.251-6, para o 9º BPM/6º CRPM, Curitiba, PR, classificando-o na função de Comandante da Unidade, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe da Divisão de Ensino da APMG, São José dos Pinhais, PR.**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

18384/2021

DECRETO Nº 6.948Dispõe sobre classificação de
funções de oficiais superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.181.554-1,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, a contar de 16 de dezembro de 2020, o Coronel QOPM RONALDO DE ABREU, RG nº 4.222.864-8, para a Diretoria

de Pessoal da PMPR, Curitiba, PR, passando-o à condição de adido, deixando, em consequência, a função de Comandante da Academia Policial Militar do Guatupê, São José dos Pinhais, PR.

Art. 2º Designa, por interesse do serviço, a contar de 16 de dezembro de 2020, o Tenente Coronel QOBM GERSON GROSS, RG nº 4.586.601-7, para responder pela função de Comandante da Academia Policial Militar do Guatupê, São José dos Pinhais, PR, cumulativamente com a função de Subcomandante da Unidade, a qual já exerce.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

18385/2021

DECRETO Nº 6.949Dispõe sobre classificação de
funções de oficiais superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.226.124-8,

DECRETA:

Art. 1º Designa, por interesse do serviço, o Coronel QOPM ADILSON LUIZ CORREA DOS SANTOS, RG 5.115.325-1, para exercer o encargo de Assessor Técnico na Área da Polícia Militar da SESP, Curitiba, PR, ficando, em consequência, dispensado de exercer o encargo de Coordenador PMPR da Operação Verão Paraná 2020-2021 – Costa Oeste e Noroeste, permanecendo, em consequência, na condição de adido à Diretoria de Pessoal da PMPR, Curitiba, PR.**Art. 2º** Transfere, por interesse do serviço, o Tenente Coronel QOPM GLAUBER ANTONIO SELLETI, RG nº 4.334.563-0, para a 3ª Seção do Estado-Maior da PMPR, Curitiba, PR, classificando-o na função de Chefe da referida Seção, ficando, em consequência, dispensado da condição de adido à Diretoria de Pessoal da PMPR, bem como do encargo de Chefe da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Curitiba, PR.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

18386/2021

DECRETO Nº 6.950Dispõe sobre classificação de
funções de Oficiais Superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.139.548-8,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, a partir de 19 de novembro de 2020, o Ten Cel QOPM RENATO DE OLIVEIRA RIBAS FILHO, RG nº 4.929.241-4, para o 6º CRPM, São José dos Pinhais, PR, classificando-o na função de Chefe do Estado Maior do CRPM, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do 17º BPM/6º CRPM, São José dos Pinhais, PR.**Art. 2º** Transfere, por interesse do serviço, a partir de 19 de novembro de 2020, o Ten Cel QOPM CARLOS ALBERTO RODRIGUES ASSUNÇÃO, RG nº 4.929.097-7, para o 3º CRPM, Maringá, PR, designando-o para responder pela função de Comandante do CRPM, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do 13º BPM/1º CRPM, Curitiba, PR.**Art. 3º** Dispensa, por interesse do serviço, a partir de 19 de novembro de 2020, o Ten Cel QOPM ADEMAR CARLOS PASCHOAL, RG nº 4.641.277-0, de responder pela função de Comandante do 3º CRPM, Maringá, PR, permanecendo, em consequência, classificado na função de Chefe do Estado Maior do CRPM, função a qual já exerce.**Art. 4º** Transfere, por interesse do serviço, a partir de 19 de novembro de 2020, o Ten Cel QOPM DARANY LUIZ ALVES DE OLIVEIRA, RG nº 4.401.742-3, para o 13º BPM/1º CRPM, Curitiba, PR, classificando-o na função de Comandante da OPM, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe do CEFID/APMG, Curitiba, PR.**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

18390/2021

DECRETO N° 6951

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.306.116-1 e no nº 17.320.125-7,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 47.340.654,00 (quarenta e sete milhões, trezentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 258 – Diretamente Arrecadado com Utilização Vinculada e da fonte 150 – Fundo Estadual de Combate à Pobreza Destinado ao FIA – Lei 19.049/2017.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021. 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

18049/2021

Página 1 de 9

ANEXO I

N° controle: 21000249

ANEXO AO DECRETO N° 6951

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04961	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO						
4961	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DOIDOSO - FIPAR						
6389	GARANTIA E DEFESA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA	33504100	258	95	L	1.700.000,00	21000330
		33903000	258	95	L	100.000,00	21000330
		33903900	258	95	L	100.000,00	21000330
		33904700	258	95	L	200.000,00	21000330
		44504200	258	95	L	4.500.000,00	21000330
					TOTAL	6.600.000,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA						
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA						
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33414100	150	01	L	2.500.000,00	21000330
		33504100	150	01	L	4.800.000,00	21000330
		33901400	150	01	L	6.000,00	21000330
		33901800	150	01	L	2.300.000,00	21000330
		33903000	150	01	L	150.000,00	21000330
		33903300	150	01	L	5.500,00	21000330
		33903600	150	01	L	347.209,00	21000330
		33903900	150	01	L	8.000.000,00	21000330
		33904500	150	01	L	3.591.445,00	21000330
		44414200	150	01	L	1.000.000,00	21000330
		44504200	150	01	L	7.000.000,00	21000330
		44905100	150	01	L	10.040.500,00	21000330
		44905200	150	01	L	1.000.000,00	21000330
					TOTAL	40.740.654,00	
					TOTAL	47.340.654,00	

ANEXO II

Nº controle: 21000249

ANEXO AO DECRETO Nº 6951

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
00000001	Concluir e Construir Centro da Juventude	150	01	L	500.000,00	21000330
00000002	Concluir e Construir Centro da Juventude	150	01	L	400.000,00	21000330
00000003	Concluir e Construir Centro da Juventude	150	01	L	400.000,00	21000330
00000004	Construir Unidades para Conselhos Tutelares	150	01	L	190.000,00	21000330
00000005	Construir Unidades para Conselhos Tutelares	150	01	L	190.000,00	21000330
00000006	Construir Unidades para Conselhos Tutelares	150	01	L	190.000,00	21000330
00000007	Construir Unidades para Conselhos Tutelares	150	01	L	190.000,00	21000330
00000008	Construir Unidades para Conselhos Tutelares	150	01	L	190.000,00	21000330
00000009	Construir Unidades para Conselhos Tutelares	150	01	L	190.000,00	21000330
00000010	Construir Unidades para Conselhos Tutelares	150	01	L	190.000,00	21000330
00000011	Construir Unidades para Conselhos Tutelares	150	01	L	190.000,00	21000330
00000012	Construir Unidades para Conselhos Tutelares	150	01	L	190.000,00	21000330
00000013	Construir Unidades para Conselhos Tutelares	150	01	L	190.000,00	21000330
00000014	Concluir Unidade de Socioeducação	150	01	L	200.000,00	21000330
00000015	Concluir e Construir Unidade de Socioeducação	150	01	L	582.000,00	21000330
00000017	Construir Unidade de Socioeducação	150	01	L	120.000,00	21000330
00000018	Construir Unidade de Socioeducação	150	01	L	120.000,00	21000330
00000019	Construir Centro Integrado de Atendimento as Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências	150	01	L	100.000,00	21000330
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
138	Arapongas					
						Página 3 de 9
00000009	Construir Unidades para Conselhos Tutelares	150	01	L	190.000,00	21000330
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
144	Araucária					
00000040	Construir Conselho Tutelar de Araucária	150	01	L	190.000,00	21000330
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
198	Cambé					
00000042	Construir Conselho Tutelar de Cambé	150	01	L	190.000,00	21000330
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
198	Cambé					
00000042	Construir Conselho Tutelar de Cambé	150	01	L	190.000,00	21000330
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					

210	Campo Largo					
00000041	Construir Conselho Tutelar de Campo Largo	150	01	L	190.000,00	21000330
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
212	Campo Mourão					
00000004	Construir Unidades para Conselhos Tutelares	150	01	L	190.000,00	21000330
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
					Página	4 de 9
230	Cascavel					
00000011	Construir Unidades para Conselhos Tutelares	150	01	L	190.000,00	21000330
00000015	Concluir e Construir Unidade de Socioeducação	150	01	L	582.000,00	21000330
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
244	Cianorte					
00000008	Construir Unidades para Conselhos Tutelares	150	01	L	190.000,00	21000330
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
250	Colombo					
00000038	Construir Conselho Tutelar de Colombo	150	01	L	190.000,00	21000330
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
262	Cornélio Procopio					
00000010	Construir Unidades para Conselhos Tutelares	150	01	L	190.000,00	21000330
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
280	Curitiba					
00000007	Construir Unidades para Conselhos Tutelares	150	01	L	190.000,00	21000330
00000014	Concluir Unidade de Socioeducação	150	01	L	200.000,00	21000330
00000019	Construir Centro Integrado de Atendimento as Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências	150	01	L	100.000,00	21000330
00000034	Construir Casa de Semiliberdade Feminina de Curitiba	150	01	L	582.000,00	21000330
					Página	5 de 9
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
290	Dois Vizinhos					
00000030	Construir Conselho Tutelar de Dois Vizinhos	150	01	L	190.000,00	21000330
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					

04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
312	Fazenda Rio Grande					
00000022	Construir Conselho Tutelar - Fazenda Rio Grande	150	01	L	190.000,00	21000330
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
340	Goioerê					
00000035	Construir Conselho Tutelar de Goioerê	150	01	L	190.000,00	21000330
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
360	Guarapuava					
00000001	Concluir e Construir Centro da Juventude	150	01	L	500.000,00	21000330
00000006	Construir Unidades para Conselhos Tutelares	150	01	L	190.000,00	21000330
00000036	Construir Conselho Tutelar de Guarapuava II	150	01	L	190.000,00	21000330
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
372	Ibiporã					
					Página	6 de 9
00000043	Construir Conselho Tutelar de Ibiporã	150	01	L	190.000,00	21000330
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
382	Imbituva					
00000027	Construir Conselho Tutelar de Imbituva	150	01	L	190.000,00	21000330
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
428	Jaguariaíva					
00000005	Construir Unidades para Conselhos Tutelares	150	01	L	190.000,00	21000330
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
474	Londrina					
00000017	Construir Unidade de Socioeducação	150	01	L	120.000,00	21000330
00000044	Construir Conselho Tutelar de Londrina	150	01	L	190.000,00	21000330
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
510	Maringá					
00000039	Construir a Casa de Semiliberdade de Maringá	150	01	L	582.000,00	21000330

00000045	Construir Conselho Tutelar de Maringá	150	01	L	190.000,00	21000330
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
					Página	7 de 9
584	Palmas					
00000013	Construir Unidades para Conselhos Tutelares	150	01	L	190.000,00	21000330
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
590	Palotina					
00000025	Construir Conselho Tutelar de Palotina	150	01	L	190.000,00	21000330
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
596	Paranaguá					
00000002	Concluir e Construir Centro da Juventude	150	01	L	400.000,00	21000330
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
604	Pato Branco					
00000018	Construir Unidade de Socioeducação	150	01	L	120.000,00	21000330
00000031	Construir Conselho Tutelar de Pato Branco	150	01	L	190.000,00	21000330
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
626	Piraquara					
00000032	Concluir o CENSE de Piraquara	150	01	L	582.000,00	21000330
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA					
					Página	8 de 9
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
628	Pitanga					
00000037	Construir Conselho Tutelar de Pitanga	150	01	L	190.000,00	21000330
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
656	Prudentópolis					
00000003	Concluir e Construir Centro da Juventude	150	01	L	400.000,00	21000330
00000012	Construir Unidades para Conselhos Tutelares	150	01	L	190.000,00	21000330
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA					

6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
702	Rolândia						
00000046	Construir Conselho Tutelar de Rolândia	150	01	L	190.000,00	21000330	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA						
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA						
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
782	São José dos Pinhais						
00000033	Reformar o CENSE de São José dos Pinhais	150	01	L	552.500,00	21000330	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA						
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA						
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
786	São Mateus do Sul						
00000020	Construir Conselho Tutelar - São Mateus do Sul	150	01	L	190.000,00	21000330	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA						
					Página	9 de 9	
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA						
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
854	União da Vitória						
00000029	Construir Conselho Tutelar de União da Vitória	150	01	L	190.000,00	21000330	
					TOTAL	14.362.500,00	
					TOTAL	14.362.500,00	

18050/2021

D E C R E T O Nº 6952

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.269.343-1,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 54.048.442,00 (cinquenta e quatro milhões, quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 104 – Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

18055/2021

Página 1 de 1

ANEXO I

Nº controle: 21000276

ANEXO AO DECRETO Nº 6952

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						

6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44903900	104	01	L	54.048.442,00	21000349
						TOTAL	54.048.442,00
						TOTAL	54.048.442,00

18058/2021

DECRETO Nº 6953

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.283.409-4,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 18.895.190,00 (dezoito milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, cento e noventa reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro das fontes 255 – Transferências da União – SUS e 281 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

18066/2021

Página 1 de 2

ANEXO I		Nº controle: 21000239
ANEXO AO DECRETO Nº 6953		

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33909300	255	95	L	18.045.226,00	21000324
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33909300	281	95	L	779.896,00	21000324
		44905100	281	95	L	70.068,00	21000324
TOTAL						18.895.190,00	
TOTAL						18.895.190,00	

Página 2 de 2

ANEXO II		Nº controle: 21000239
ANEXO AO DECRETO Nº 6953		

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE					
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE					
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE					
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA					
280	Curitiba					
00000002	Construir o Anexo da Mulher do Hospital do Trabalhador	281	95	L	70.068,00	21000324
TOTAL					70.068,00	
TOTAL					70.068,00	

18068/2021

DECRETO Nº 6954

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.286.826-6,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 8.633.772,00 (oito milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro das fontes 260 – Receita e Alienação de Bens, 281 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais e 284 – Outros Convênios/ Outras Transferências.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

18074/2021

Página 1 de 3

ANEXO I					Nº controle: 21000236		
ANEXO AO DECRETO Nº 6954							
Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER						
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR						
6208	GESTÃO DE ATER E FORMAÇÃO	33901400	281	95	L	600.000,00	21000319
		33903000	281	95	L	704.835,00	21000319
		33903300	281	95	L	20.000,00	21000319
		33903900	281	95	L	130.000,00	21000319
		44905200	281	95	L	150.000,00	21000319
6209	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33901400	281	95	L	150.000,00	21000319
		33903000	281	95	L	1.390.000,00	21000319
		33903000	284	95	L	84.700,00	21000319
		33903900	281	95	L	1.396.717,00	21000319
		33904000	281	95	L	600.000,00	21000319
		33909300	281	95	L	850.000,00	21000319
		44905200	281	95	L	400.000,00	21000319
6263	PESQUISA E INOVAÇÃO NA AGROPECUÁRIA	33901400	281	95	L	70.000,00	21000319
		33901400	284	95	L	10.000,00	21000319
		33901800	284	95	L	671.167,00	21000319
		33903000	281	95	L	350.000,00	21000319
		33903000	284	95	L	35.000,00	21000319
		33903300	281	95	L	10.000,00	21000319
		33903300	284	95	L	10.000,00	21000319
		33903700	281	95	L	30.000,00	21000319
		33903900	281	95	L	30.000,00	21000319
		33903900	284	95	L	10.000,00	21000319
		44905200	284	95	L	35.000,00	21000319
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	33903000	260	95	L	6.353,00	21000319
		44905100	260	95	L	450.000,00	21000319
		44905200	260	95	L	440.000,00	21000319
TOTAL						8.633.772,00	

Página 2 de 3

TOTAL 8.633.772,00

ANEXO II

Nº controle: 21000236

ANEXO AO DECRETO Nº 6954

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO					
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER					
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR					
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER					
474	Londrina					
0000008	Reformar auditório principal em Londrina	260	95	L	200.000,00	21000319
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO					
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER					
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR					
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER					
636	Ponta Grossa					
0000014	Reformar prédio de pesquisadores em Ponta Grossa	260	95	L	250.000,00	21000319
TOTAL					450.000,00	
TOTAL					450.000,00	

18735/2021

DECRETO Nº 6955

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido nos protocolados nºs 17.266.552-7 e 17.297.826-6,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 452.862.614,00 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quatorze reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro das fontes 120 – Operações de Crédito Internas; 142 – Operações de Crédito Externas; 257 – Receitas de Outras Fontes Recolhidas da Administração Indireta por Determinação Legal e 284 – Outros Convênios/Outras Transferências.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

18080/2021

ANEXO I

Nº controle: 21000263

ANEXO AO DECRETO Nº 6955

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
5007	PROGRAMA ROTAS DO DESENVOLVIMENTO - BANCO DO BRASIL	44905100	120	15	L	9.000.000,00	21000346
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER	44903900	142	15	L	45.874.582,00	21000346

		44905100	120	15	L	1.000.000,00	21000346
		44905100	142	15	L	153.626.033,00	21000346
		44906100	257	95	L	2.500.000,00	21000346
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44903900	120	15	L	200.000.000,00	21000346
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44903900	257	95	L	9.235.999,00	21000346
6399	GESTÃO DE OPERAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS DELEGADAS SOB REGIME DE CONCESSÃO	33901400	284	95	L	600.000,00	21000346
		33903000	284	95	L	185.800,00	21000346
		33903900	284	95	L	29.000.000,00	21000346
		33909300	284	95	L	1.500.000,00	21000346
9100	ENCARGOS ESPECIAIS - DER	33904700	284	95	L	340.200,00	21000346
TOTAL						452.862.614,00	
TOTAL						452.862.614,00	

Página 2 de 5

ANEXO II

Nº controle: 21000263

ANEXO AO DECRETO Nº 6955

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5007	PROGRAMA ROTAS DO DESENVOLVIMENTO - BANCO DO BRASIL					
110	Almirante Tamandaré					
00000001	Ampliar capacidade - PR 092 - Curitiba - Almirante Tamandaré Lote 2.1B - Ponte do Rio Barigui	120	15	L	9.000.000,00	21000346
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER					
00000001	Implantar Ponte Rio Chopin PR-912 - Cel. Domingos Soares (123 m)	142	15	L	6.282.621,00	21000346
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER					
228	Carlópolis					
00000013	Recuperar pontos criticos PR-151 Correção Ribeirão-Claro-Carlópolis	142	15	L	4.000.000,00	21000346
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER					
232	Castro					
Página						3 de 5
00000005	Implantar contorno Norte de Castro Lote 1 e 2 PR-340	142	15	L	5.000.000,00	21000346
00000006	Implantar acesso ao Contorno Norte de Castro PR-340	142	15	L	2.314.191,00	21000346
00000024	Implantar Contorno Norte de Castro - Lote 02 - PR-340	142	15	L	5.000.000,00	21000346
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					

7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER						
238	Cerro Azul						
00000020	PR-092 - Obra de Implantação/Pavimentação - Cerro Azul a Dr. Ulysses	142	15	L	5.000.000,00	21000346	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER						
250	Colombo						
00000022	Duplicar PR-417 - Curitiba - Colombo - lote 1	142	15	L	15.000.000,00	21000346	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER						
264	Coronel Domingos Soares						
00000002	Implantar acesso PR 912 Coronel Domingos Soares	120	15	L	1.000.000,00	21000346	
00000002	Implantar acesso PR 912 Coronel Domingos Soares	142	15	L	1.000.000,00	21000346	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER						
266	Coronel Vivida						
00000015	Pontos Críticos PR-484 - Boa Vista da Aparecida - Alto Alegre (Curva do Boi) e PR-562 Coronel Vivida-Alto Alegre (Serra São	142	15	L	541.797,00	21000346	
00000021	Reparar e corrigir Pontos Críticos Rodovia PR-562, km 59 ao km 63, entre Coronel Vivida e Vista Alegre, e inclusão de faixas	142	15	L	3.573.997,00	21000346	
					Página	4 de 5	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER						
380	Imbaú						
00000023	Ampliar capacidade da PR-160 - Imbaú - Reserva	142	15	L	15.000.000,00	21000346	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER						
396	Irati						
00000008	Implantar PR 364 - Irati-São Mateus do Sul	142	15	L	25.000.000,00	21000346	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER						
474	Londrina						
00000003	Duplicar e Restaurar trecho: Londrina - Irerê PR-445	142	15	L	1.000.000,00	21000346	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER						
510	Maringá						

00000004	Duplicar Trecho: Maringá-Cianorte, subtrecho: Paiçandú-Dr.Camargo. PR-323	142	15	L	5.000.000,00	21000346
00000017	Ampliar Capacidade da PR-323 - Dr. Camargo - Jussara	142	15	L	10.000.000,00	21000346
00000018	Ampliar Capacidade da PR-323 - Acesso a Mariluz	142	15	L	5.000.000,00	21000346
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
					Página	5 de 5
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER					
628	Pitanga					
00000007	Pavimentar PR-239 de Pitanga - Mato Rico	142	15	L	20.000.000,00	21000346
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER					
766	São João do Ivaí					
00000014	Pontos Críticos PR-650 Alteamto São João do Ivaí-Godoy Moreira 6 pontos e 1 ponte	142	15	L	5.000.000,00	21000346
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER					
810	Siqueira Campos					
00000011	Ampliar Capacidade da rodovia PR-092 - trecho Per. Urbano de Siqueira Campos	142	15	L	10.000.000,00	21000346
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER					
876	Wenceslau Braz					
00000010	Implantar Contorno de Wenceslau Braz (3km)	142	15	L	9.913.427,00	21000346
				TOTAL	163.626.033,00	
				TOTAL	163.626.033,00	

18081/2021

DECRETO Nº 6956

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.342.507-4,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

18082/2021

ANEXO I

Nº controle: 21000269

ANEXO AO DECRETO Nº 6956

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6395	GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEPAR	33901800	100	01	L	100.000,00	21000320
TOTAL						100.000,00	
TOTAL						100.000,00	

ANEXO II

Nº controle: 21000269

ANEXO AO DECRETO Nº 6956

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6395	GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEPAR	31909600	100	01	L	100.000,00	21000320
TOTAL						100.000,00	
TOTAL						100.000,00	

18084/2021

DECRETO Nº 6957

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.084.575-7,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

18089/2021

ANEXO I

Nº controle: 21000271

ANEXO AO DECRETO Nº 6957

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
------	---------------	---------------------	-------	-------------	-----	-------	----------------

51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6392	FORTEALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS	44903900	100	01	L	270.000,00	21000356
TOTAL						270.000,00	
TOTAL						270.000,00	
Página							2 de 2

ANEXO II

Nº controle: 21000271

ANEXO AO DECRETO Nº 6957

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6392	FORTEALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS	33903000	100	01	L	40.000,00	21000356
		33903100	100	01	L	10.000,00	21000356
		33903600	100	01	L	40.000,00	21000356
		33903900	100	01	L	180.000,00	21000356
TOTAL						270.000,00	
TOTAL						270.000,00	

18093/2021

DECRETO Nº 6958

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.253.912-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 299.274.925,00 (duzentos e noventa e nove milhões, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 116 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

18111/2021

Página 1 de 4

ANEXO I

Nº controle: 21000259

ANEXO AO DECRETO Nº 6958

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
5002	AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E GOVERNANÇA DOS DADOS DA EDUCAÇÃO	33903900	116	10	L	11.864.505,00	21000343
6371	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO	33404100	116	10	L	30.000,00	21000343

FUNDAMENTAL

		33903900	116	10	L	4.860.888,00	21000343
6372	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO MÉDIO	33901800	116	10	L	670.000,00	21000343
		33903000	116	10	L	2.500.000,00	21000343
		33903900	116	10	L	8.654.009,00	21000343
		44905100	116	10	L	2.000.000,00	21000343
		44905200	116	10	L	18.029.712,00	21000343
6374	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS - EJA	33903900	116	10	L	1.000.000,00	21000343
		44905200	116	10	L	72.699,00	21000343
6464	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA E FOMENTAR A UTILIZAÇÃO DE NOVOS RECURSOS TECNOLÓGICOS EDUCACIONAIS	44905200	116	10	L	40.809.166,00	21000343
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	33903200	116	10	L	2.000.000,00	21000343
		33903900	116	10	L	16.483.105,00	21000343
		44905200	116	10	L	2.439.613,00	21000343
6467	FORMAÇÃO CONTINUADA	33901800	116	10	L	1.985.000,00	21000343
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	33903200	116	10	L	25.223.717,00	21000343
		33903600	116	10	L	1.011.250,00	21000343
		33903900	116	10	L	24.452.230,00	21000343
		33909200	116	10	L	899.012,00	21000343
		44905100	116	10	L	1.696.407,00	21000343
		44905200	116	10	L	6.700.000,00	21000343
TOTAL						173.381.313,00	

Página 2 de 4

41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	33404100	116	10	L	53.627.437,00	21000343
		33903000	116	10	L	48.000.000,00	21000343
		33903900	116	10	L	16.812.000,00	21000343
		44905100	116	10	L	3.320.000,00	21000343
		44905200	116	10	L	4.134.175,00	21000343
TOTAL						125.893.612,00	
TOTAL						299.274.925,00	

Página 3 de 4

ANEXO II

Nº controle: 21000259

ANEXO AO DECRETO Nº 6958

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6372	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO MÉDIO					
114	Altônia					
00000003	Ampliação do Colégio Estadual Malba Tahan, no município de Altônia	116	10	L	1.000.000,00	21000343
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6372	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO MÉDIO					
474	Londrina					
00000004	Reformar Escola Ensino Medio Integral Dario Vellozo, no	116	10	L	1.000.000,00	21000343

	município de Londrina						
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES						
230	Cascavel						
00000019	Ampliar o Colegio Estadual Wilson Jofre, no município de Cascavel	116	10	L	1.696.407,00	21000343	
					TOTAL	3.696.407,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR						
						Página	4 de 4
698	Rio Branco do Sul						
00000049	Construir UNV Colégio Estadual Shirlene de Souza Rocha, no município de Rio Branco do Sul	116	10	L	3.320.000,00	21000343	
					TOTAL	3.320.000,00	
					TOTAL	7.016.407,00	
							18112/2021

DECRETO Nº 6959

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.254.543-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 820.358,00 (oitocentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e oito reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 115 - Receita Excedente dos Colégios Agrícolas, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

18116/2021

Página 1 de 1

ANEXO I						Nº controle: 21000237	
ANEXO AO DECRETO Nº 6959							
Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	33903000	115	01	L	210.179,00	21000322
		33903900	115	01	L	210.179,00	21000322
		44905200	115	01	L	400.000,00	21000322
					TOTAL	820.358,00	
					TOTAL	820.358,00	

18118/2021

DECRETO Nº 6960

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido nos protocolados nºs 17.039.929-3, 17.261.479-5, 17.186.815-7 e 17.180.531-7,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 158.560.692,00 (cento e cinquenta e oito milhões, quinhentos e sessenta mil, seiscentos e noventa e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 148 – Outros Convênios/Outras Transferências.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

18119/2021

Página 1 de 2

ANEXO I

Nº controle: 21000247

ANEXO AO DECRETO Nº 6960

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44903900	148	09	L	9.688.026,00	21000326
		44905100	148	09	L	143.453.571,00	21000326
		44906100	148	09	L	5.419.095,00	21000326
TOTAL						158.560.692,00	
TOTAL						158.560.692,00	

Página 2 de 2

ANEXO II

Nº controle: 21000247

ANEXO AO DECRETO Nº 6960

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA					
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO					
330	Foz do Iguaçu					
00000001	Construir ponte internacional entre Brasil e Paraguai	148	09	L	64.585.995,00	21000326
00000002	Construir acesso entre a ponte internacional e a BR-277	148	09	L	28.362.351,00	21000326
00000003	Duplicar e manter segmento da BR 469/PR na Rodovia das Cataratas. Segmento KM12,7 - KM 21,4	148	09	L	42.364.110,00	21000326
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA					
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO					
344	Guaira					

00000004	Recuperar Ponte Ayrton Senna entre os Municípios de Guaíra-PR e Novo Mundo - MS	148	09	L	8.141.115,00	21000326
TOTAL					143.453.571,00	
TOTAL					143.453.571,00	

18121/2021

DECRETO Nº 6961

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida nos incisos I e VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.283.409-4,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 460.334.577,00 (quatrocentos e sessenta milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais) de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro das fontes 250 – Diretamente Arrecadados, 255 – Transferências da União – SUS, 263 – Recursos Oriundos de Transferências Recebidas para Uso Exclusivo no Tratamento da Covid 19 e 281 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

18122/2021

Página 1 de 2

ANEXO I

Nº controle: 21000312

ANEXO AO DECRETO Nº 6961

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	31900400	255	95	L	13.000.000,00	21000351
		33414100	255	95	L	42.000.000,00	21000351
		33414100	263	95	L	7.000.000,00	21000351
		33504100	255	95	L	21.236.900,00	21000351
		33903000	255	95	L	5.025.000,00	21000351
		33903000	263	95	L	38.037.252,00	21000351
		33903900	255	95	L	82.327.811,00	21000351
		33903900	263	95	L	59.759.518,00	21000351
		44905200	255	95	L	17.800.000,00	21000351
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	33903900	255	95	L	356.448,00	21000351
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33901400	250	95	L	50.000,00	21000351
		33903000	250	95	L	2.083.200,00	21000351
		33903200	250	95	L	50.000,00	21000351
		33903300	250	95	L	200.000,00	21000351
		33903600	250	95	L	100.000,00	21000351
		33903700	250	95	L	1.000.000,00	21000351
		33903900	250	95	L	10.310.000,00	21000351
		33904000	250	95	L	127.600,00	21000351
		33904700	250	95	L	110.000,00	21000351
		33909100	250	95	L	1.000.000,00	21000351
		33909200	250	95	L	556.440,00	21000351
		33909300	250	95	L	470.000,00	21000351
		33913900	250	95	L	100.000,00	21000351
		44905200	250	95	L	200.000,00	21000351
		44905200	281	95	L	5.590.025,00	21000351

6172	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	44905200	255	95	L	830.800,00	21000351
Página							2 de 2
6434	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	33903000	255	95	L	15.471.310,00	21000351
		33903900	255	95	L	2.236.275,00	21000351
		44905200	255	95	L	745.425,00	21000351
6483	GESTÃO EM FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	33903000	255	95	L	122.500,00	21000351
		33903600	255	95	L	1.651.500,00	21000351
		33904700	255	95	L	1.620.000,00	21000351
		33904800	255	95	L	1.606.000,00	21000351
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33903900	255	95	L	127.477.000,00	21000351
9062	ENCARGOS ESPECIAIS - FUNSAUDE	33904700	250	95	L	83.573,00	21000351
TOTAL						460.334.577,00	
TOTAL						460.334.577,00	
							18136/2021

DECRETO Nº 6962

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido nos protocolos nºs 17.342.710-7 e 17.349.653-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 534.471,00 (quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

18123/2021

Página 1 de 3

ANEXO I

Nº controle: 21000267

ANEXO AO DECRETO Nº 6962

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						
6272	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDU	33901400	100	01	L	6.000,00	21000352
		33903000	100	01	L	12.000,00	21000352
		33903300	100	01	L	4.000,00	21000352
		33903700	100	01	L	35.771,00	21000352
		33903900	100	01	L	39.729,00	21000352
		33904700	100	01	L	2.051,00	21000352
TOTAL						99.551,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA	COMEC					
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COMEC	33901400	100	01	L	3.000,00	21000352
		33903000	100	01	L	2.000,00	21000352

		33903300	100	01	L	8.000,00	21000352
		33903900	100	01	L	21.587,00	21000352
		33904000	100	01	L	24.000,00	21000352
					TOTAL	58.587,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06733	PARANA EDIFICACOES						
6733	PARANA EDIFICACOES - PRED						
6393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	33901400	100	01	L	10.000,00	21000352
		33903000	100	01	L	10.000,00	21000352
		33903300	100	01	L	10.000,00	21000352
		33903900	100	01	L	40.330,00	21000352
						Página	2 de 3
		33904000	100	01	L	60.000,00	21000352
		33909200	100	01	L	2.124,00	21000352
		33909300	100	01	L	40.000,00	21000352
					TOTAL	172.454,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
6902	DIRETORIA GERAL						
6281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDEST	33903700	100	01	L	203.879,00	21000352
					TOTAL	203.879,00	
					TOTAL	534.471,00	
						Página	3 de 3

ANEXO II

Nº controle: 21000267

ANEXO AO DECRETO Nº 6962

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9088	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	45909100	100	01	L	534.471,00	21000352
		TOTAL				534.471,00	
						534.471,00	

18128/2021

DECRETO Nº 6963

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.275.634-4,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 250 – Diretamente Arrecadados.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

18130/2021

ANEXO I

Nº controle: 21000300

ANEXO AO DECRETO Nº 6963

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	44905100	250	95	L	2.000.000,00	21000386
TOTAL						2.000.000,00	
TOTAL						2.000.000,00	

ANEXO II

Nº controle: 21000300

ANEXO AO DECRETO Nº 6963

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG					
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG					
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG					
636	Ponta Grossa					
00000002	Realizar melhorias no Campus Universitário	250	95	L	2.000.000,00	21000386
TOTAL						2.000.000,00
TOTAL						2.000.000,00

18131/2021

DECRETO Nº 6.964

Nomeia membros da Comissão de Promoções de Oficiais da Polícia Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo sob nº 17.359.541-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar a Comissão de Promoções de Oficiais da Polícia Militar do Paraná, de acordo com o art. 5º, da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969, os seguintes Militares Estaduais:

Coronel QOPM HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, RG 5.546.799-4, Comandante-Geral, na qualidade de Presidente;

Coronel QOPM RUI NOE BARROSO TORRES, RG 4.363.786-0, Subcomandante-Geral, na qualidade de Membro Nato;

Coronel QOBM GELSON MARCELO JAHNKE, RG 4.839.024-2, Chefe do Estado Maior, na qualidade de Membro Nato;

Coronel QOPM DORIAN NUNES CAVALHEIRO, RG 4.447.447-6, Corregedor-Geral, na qualidade de Membro Nato;

Coronel QOPM MARCOS SPERKA, RG 4.632.487-0, Diretor de Pessoal, na qualidade de Membro Nato;

Coronel QOBM GERSON GROSS, RG 4.586.601-7, na qualidade de Membro;

Coronel QOPM WILLIAM KUCZYNSKI, RG 4.125.111-5, na qualidade de Membro;

Coronel QOPM SAMIR WASSOUF, RG 3.631.951-8, na qualidade de Suplente;

Coronel QOBM MANOEL VASCO DE FIGUEIREDO JUNIOR, RG 4.656.861-3, na qualidade de Suplente;

Coronel QOS MÉDICO MAURO FERNANDO KURTEN IHLENFELD, RG 4.519.561-9, na qualidade de Suplente;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga o Decreto nº 6.242, de 24 de novembro de 2020.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

18392/2021

DECRETO Nº 6.965

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.134.753-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, nos termos do § 5º do art. 3º do Decreto nº 1.482, de 29 de maio de 2019, a servidora MARIAN EL TASSE, RG nº 5.770.576-0, lotada na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, para assessorar o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social do Paraná – CEDES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

18393/2021

DECRETO Nº 6.966

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GABRIEL GOMES DE SOUZA, RG nº 13.225.489-3,

para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Ciretran – Símbolo 7-C, no Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de Rolândia, ficando exonerado GESIEL ARAUJO SOUZA, RG nº 135057860.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
18394/2021

DECRETO Nº 6.967

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SIMONE LEONEL VIEIRA, RG nº 6.292.475-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná, ficando sem efeito a nomeação de ALLANIS GABRIELLE VEIGA, RG nº 10.453.778-2, efetivada pelo Decreto 6.715, de 27 de janeiro de 2021.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLOS MIGUEL DRUZINI, RG nº 1.386.813-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C do Departamento de Trânsito do Paraná, ficando exonerada SIMONE LEONEL VIEIRA, RG nº 6.292.475-6.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
18399/2021

DECRETO Nº 6.968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR:

CÉLIA CLAUDINEIA MARTINS BRAGUIM, RG nº 4.918.952-4, Assistente – Símbolo 7-C, ficando exonerado Zaqueu Batista da Silva, RG nº 9.199.050-4; e

JORGE GUILHERME MIRANDA, RG nº 8.969.729-8, Assistente – Símbolo 7-C, ficando exonerada Thalysa da Silva Andrade, RG nº 13.053.895-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
18400/2021

DECRETO Nº 6.969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SARA BELMIRO GALLEGOS RG nº 2228472-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Ciretran – Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de Centenário do Sul, ficando exonerada CLAUDIA REGINA RAMPIM SOARES RG nº 3.912.054-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
18401/2021

DECRETO Nº 6.970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FERNANDO DOS SANTOS MARCIANO, RG nº 9.514.178-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná, no município de Faxinal, ficando exonerado FERNANDO RAFAEL AFONSO, RG nº 7.345.829-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

18402/2021

DECRETO Nº 6.971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercer, em comissão, cargos do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR:

SERGIO VIANNA GURSKI, RG nº 3.597.086-0, Chefe de Ciretran – Símbolo 2-C;

IRAPUÁ WIEDMER GOMES, RG nº 1.680.899-7, Assistente – Símbolo 7-C.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
18403/2021

DECRETO Nº 6.972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIANO RAFAEL SARY, RG nº 7.963.421-2/PR para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Ciretran – Símbolo 1-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerado LUIS CARLOS CHAVES, RG nº 3.141.831-3

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
18404/2021

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

16.985.195-6/20 - “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO Nº 16.985.195-6, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II c/c art. 3º, ambos do Decreto nº 444/1995, o afastamento do servidor EDUARDO FERMINO CARLOS, RG nº 12.645.341-8, com o objetivo de participar do programa em nível de pós-doutorado de “Modelagens hiperespectrais na seleção genômica ampla e na fenotipagem em sistemas produtivos de interesse”, na Washington State University – Biological Systems Engineering, na cidade de Pullman/ Washington, nos Estados Unidos da América, no período compreendido entre 01 de março de 2021 e 28 de fevereiro de 2022, com ônus limitado. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 22/02/21”. (Enc. proc. à SEAP, em 22/02/21).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

17.164.216-7/20 - “De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO Nº 17.164.216-7 aliado a manifestação favorável da Secretária de Estado da Fazenda **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa prevista no art. 3º, do Decreto nº 4.385, de 27 de Março de 2020, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, especificamente retratada no protocolado. Condiciono a autorização supra à efetiva disponibilidade orçamentária e observância dos procedimentos necessários ao reconhecimento da dívida e respectivo pagamento, especialmente quanto à comprovação da efetiva prestação e recebimento dos serviços, bem como a correção dos valores. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 22/02/21”. (Enc. proc. à SESA, em 22/02/21).

17523/2021

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

17.217.321-7/21 - 1. À vista da instrução do **PROTOCOLADO nº 17.217.321-7** e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, bem como a competência prevista no art. 131, da Lei nº 6.174/1970 e art. 28, da Constituição Estadual, **AUTORIZO** o afastamento do servidor **MARCELO BELINATI MARTINS**, RG nº 1.441.316-2, Promotor de Saúde Profissional, função médico, lotado na Unidade de Suporte Avançado da 17ª Regional de Saúde de Londrina no Município de Londrina/PR, para exercer o cargo de Prefeito, com ônus para origem, enquanto perdurar o exercício do mandato. 2. **CONDICIONO** o afastamento supra à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas, consoante disposto no art. 38, inc. II, da Constituição Federal. 3. Encerrado o mandato político, o servidor deverá apresentar-se imediatamente à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado. 4. Para o decisum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 22/02/2021.

17624/2021

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

17.000.309-8/20 - De acordo com elementos de instrução do **PROTOCOLADO Nº 17.000.309-8**, aliado à competência prevista no art. 11, inc. II c/c art. 2º, §1º, ambos do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a prorrogação da disposição funcional da servidora **GUIOMAR APARECIDA TOBIAS GUIMARÃES**, RG nº 5.350.314-4, professora do QPM, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto ao Poder Executivo do Município de Curitiba, de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo do Município de Curitiba, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. Saliento que após consulta ao protocolado nº 16.261.776-1, não restam dúvidas com relação à regularidade da prorrogação da disposição funcional da servidora referente ao ano de 2020, conforme Despacho Secretarial constante no Mov. 23, publicado no DIOE nº 10.623, de 10 de fevereiro de 2020. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. **PUBLIQUE-SE**. EM 22/02/2021.

17.015.929-2/20 - De acordo com elementos de instrução do **PROTOCOLADO Nº 17.015.929-2**, aliado à competência prevista no art. 11, inc. II c/c art. 2º, §1º, ambos do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a prorrogação da disposição funcional da servidora **SANDRA MARIA DOS SANTOS**, RG nº 5.558.682-9, professora do QPM, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto ao Poder Executivo do Município de Curitiba, até 31 de dezembro de 2021. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo do Município de Curitiba, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. **PUBLIQUE-SE**. EM 22/02/2021.

17.281.602-9/21 - À vista da instrução do **PROTOCOLADO nº 17.281.602-9** e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, bem como a competência prevista no art. 1º, inc. I, do Decreto Estadual nº 10.432/2014 e art. 2º, § 7º, alínea “b”, do Decreto nº 8.466/2013, **AUTORIZO** o afastamento do servidor **WILSON FABIANO MOURA**, RG nº 5.126.662-5, professor do QPM, para exercer o cargo de Secretário de Esporte, Cultura e Lazer, no Município de Rio Branco do Sul/PR, sem ônus para origem, enquanto

perdurar a nomeação no referido cargo. 2. **CONDICIONO** o afastamento supra à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas, consoante disposto no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal. 3. Se exonerado do cargo político, o servidor deverá apresentar-se imediatamente à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado. 4. Para o decisum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. EM 22/02/2021.

17.038.729-5/20 - De acordo com elementos de instrução do **PROTOCOLADO Nº 17.038.729-5**, aliado à competência prevista no art. 11, inc. II c/c art. 2º, §1º, ambos do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a prorrogação da disposição funcional da servidora **CLÁUDIA PEREIRA MUNIZ**, RG nº 7.189.461-4, professorado QPM, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto ao Poder Executivo do Município de Curitiba, até 31 de dezembro de 2021. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo do Município de Curitiba, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. **PUBLIQUE-SE**. EM 22/02/2021.

17.016.449-0/20 - De acordo com elementos de instrução do **PROTOCOLADO Nº 17.016.449-0**, aliado à competência prevista no art. 11, inc. II c/c art. 2º, §1º, ambos do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a prorrogação da disposição funcional da servidora **SUZANE DO ROCIO MALTACA**, RG nº 4.527.767-4, professora do QPM, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto ao Poder Executivo do Município de Curitiba, até 31 de dezembro de 2021. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo do Município de Curitiba, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. **PUBLIQUE-SE**. EM 22/02/2021.

17626/2021

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

17.165.684-2/20 - De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 17.165.684-2**, e visando conjugar esforços com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, **AUTORIZO** nos termos do art. 2º, do Decreto nº 4.473, de 8 de abril de 2020, a prorrogação da mobilização da servidora **PATRÍCIA MOELLMANN**, RG nº 8.181.221-0, para a Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, até 25 de março de 2022. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à SESP. EM 22/02/2021.

17.221.147-0/21 - 1. À vista da instrução do **PROTOCOLADO nº 17.221.147-0** e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, bem como a competência prevista no art. 1º, inc. I, do Decreto Estadual nº 10.432/2014 e art. 2º, § 7º, alínea “b”, do Decreto nº 8.466/2013, **AUTORIZO** o afastamento da servidora **CLEUSA KOMARCHEWSKI**, RG nº 6.574.319-1, professora do QPM, para exercer o cargo de Secretária da Educação, no Município de Campo do Tenente/PR, sem ônus para origem, enquanto perdurar a nomeação no referido cargo. 2. **CONDICIONO** o afastamento supra à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas, consoante disposto no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal. 3. Se exonerada do cargo político, a servidora deverá apresentar-se imediatamente à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado. 4. Para o decisum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. EM 22/02/2021.

17625/2021

Casa Civil

DETRAN

PORTARIA N.º 139/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e nas Resoluções n.º 358, de 13 de agosto de 2010, e n.º 198, de 25 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 17.173.452-5, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, a composição societária do **CASCATEL CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA (Matriz e Filial)**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 78.689.205/0001-13 (Matriz) e CNPJ n.º 78.689.205/0002-02 (Filial), retirando-se o sócio Valdecir de Jesus Moura, permanecendo Odair de Jesus Moura e Marcelo Vieira de Melo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

13297/2021

PORTARIA N.º 141/2021 - DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos autos n.º 0004848-02.2020.8.16.0004, da 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de Curitiba;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 17.013.950-0, resolve:

CRENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos autos acima mencionados, de autoria 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de Curitiba, **FREDERICO UEBERBACKER**, sob a matrícula 1801020-8, para atuar no Município de Curitiba/PR, nos termos da Lei Estadual n.º 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 18 de Fevereiro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

13299/2021

PORTARIA N.º 144/2021 - DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos autos n.º 002518-89.2020.8.16.0179, da 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de Curitiba;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 16.954.479-4, resolve:

CRENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos autos acima mencionados, de autoria 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de Curitiba, **GUSTAVO HORNIG DE MEIRA**, sob a matrícula 189013-1, para atuar no Município de São José dos Pinhais/PR, nos termos da Lei Estadual n.º 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 18 de Fevereiro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

13301/2021

EXTRATO DE DENÚNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 013/2018

PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E MUNICÍPIOS ADESISTAS

OBJETO: O presente termo tem a finalidade de formalizar o **DENÚNCIA** das condições estabelecidas no Convênio n.º 013/2018, que tinha por objeto o Planejamento e Operacionalização da Sinalização Viária Urbana, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento das competências e responsabilidades fixadas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB – Lei 9.503 de 23/09/1997.

Eficácia do Instrumento: A partir da data de publicação em DIOE.

Denuncia a este termo o seguinte município: CAPITÃO LEONIDAS MARQUES

12922/2021

PORTARIA N.º 138/2021-DG

Súmula: Designar servidores para compor a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSA do Detran/PR.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto Estadual n.º 3575, de 22 dezembro de 2011 e demais diplomas legais aplicados a espécie:

RESOLVE

Art.1º - Designar, Marcio Fernando Michaloski – RG n.º 6.984.520-7 e Elizangela Arcanjo Ribeiro – RG N.º 8.008.723-3, ambos servidores da Coordenadoria Administrativa; Claudia Maria Gabardo – RG n.º 6.996.019-7, servidora da Coordenadoria de Recursos Humanos; Samir Rogerio Dias – RG n.º 3.540.720-0, servidor da Coordenadoria Financeira; Mirian de Andrade – RG n.º 3.481.575-5, servidora da Coordenadoria de Infrações; Mylena Neris – RG n.º 8.955.743-7, servidora da Coordenadoria de Veículos; Juarez Framarim Roslindo – RG n.º 996.993-4, servidor da Coordenadoria de Habilitação; para, sob a presidência do primeiro e a vice-presidência da segunda, comporem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSA do Detran/PR.

Art.2º - Designar, Cleomar Pelegrini – RG n.º 3.543.306-6 e Edson Luis Gouvea – RG n.º 6.675.445-6, ambos servidores do Detran/PR, para comporem a referida Comissão como membros suplentes.

Art.3º - Designar, conforme indicação, Denise Cristina Mansur – RG. n.º 1.698.478-7 e Marco Antonio da Silva – RG n.º 3.254.578-5, como membros representantes do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP.

Art.4º - A CSA deverá promover e acompanhar os processos de avaliação de documentos do Detran/PR, normatizar a sua produção, trâmite e arquivamento nos arquivos setoriais e geral, racionalizando a sua produção, fluxo, guarda e consulta, bem como revisar continuamente a tabela de temporalidade específica do Departamento objetivando mantê-la atualizada.

Art.5º - A CSA poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico/administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos assim o exigir.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, ficando revogada a Portaria n.º 001/2020-DG.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor Geral do DETRAN/PR

13135/2021

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO N.º 006/2021

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

Objeto: O presente termo tem por objeto o apoio institucional e operacional do DETRAN/PR ao MUNICÍPIO, referente as atividades de leilão de veículos e utilização da escala de Leiloeiros Público Oficiais.

Autorização: Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor Geral do DETRAN-PR, em 17/02/2021.

Protocolo: n.º 15.310.445-0.

Vigência: A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de **60 (sessenta) meses**, iniciando na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Paraná.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA N.º 145/2021 – COAD – DG

Designar, Luciano Humberto Prestes, CPF n.º 031.473.009-51 e RG n.º 6.137.746-8, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestor**, e Franciele Elaine Ferreira, CPF n.º 046.353.549-97 e RG n.º 8.061.836-0, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR para atuar como **fiscal do Termo de Cooperação Técnica n.º 006/2021**, celebrado entre este Departamento e o Município de Quatro Barras, visando o apoio institucional e operacional quanto as atividades de leilão de veículos e utilização da escala de Leiloeiros Público Oficiais, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 18 de fevereiro de 2021. Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

12920/2021

Extrato das portarias emitidas pelo Departamento de Trânsito do Paraná

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, resolve:

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para responderem pela Ciretran durante impedimentos legais do chefe titular.

SERVIDOR	RG	PORTARIA	PERÍODO/A PARTIR DE/NO DIA	UNIDADE
CLEMAR PELEGRINI	3.543.306-6	012/21	11/01 A 25/01/2021	CORH
MIRIAN DE ANDRADE	3.481.575-5	018/21	12/01/2021	COINF

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral

12569/2021

PORTARIA n.º 027/2021 - DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, resolve:

Delegar competência ao DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – DAF - **FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA** – RG nº 1.455.335-5, para responder pela DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO - DTD, durante impedimentos legais da titular JAQUELINE APARECIDA DE ALMEIDA, convalidando os atos praticados a partir de 04/01/2021.

Curitiba, 18 de janeiro de 2021
Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral

12572/2021

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 85/2020 – CSPGE

Protocolo: 16.346.469-1 – Ordem 05/20-CSPGE.

Interessado: Geraldo Cezar Camillo.

Assunto: Proposta de acordo – autos 0038465-73.2018.8.16.0019.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 1116ª sessão ordinária virtual do dia 10 de dezembro de 2020, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento do acordo proposto**, desde que o valor devido seja corrigido monetariamente até a sua celebração, para o seu pagamento em 20 parcelas mensais e iguais, a serem depositadas em juízo, além da quitação de todas as despesas processuais e dos honorários sucumbenciais devidos à Caixa Especial de Sucumbência (CES).

Curitiba, em 10 de dezembro de 2020.

Carlos Augusto Antunes
Presidente do Conselho Superior, em substituição

Ana Cláudia Bento Graf
Conselheira-Relatora

12747/2021

Resolução nº 028/2021-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 17.292.142-6, nos termos do Despacho n.º 140/2021-PGE, proferido naquele protocolo.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Luciane Camargo Kujo Monteiro
Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais

12867/2021

RESOLUÇÃO Nº 29/2021-PGE

Altera a Resolução nº 41/2016-PGE, que regulamenta o sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos e de termos de referência instituído pelo Decreto nº 3.203/2015

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, e

Considerando o art. 2º do Decreto nº 5.808, de 2020, que incluiu os concursos públicos e os processos seletivos simplificados no sistema de minutas padronizadas instituído e regulamentado pelo Decreto nº 3.203, de 2015,

Considerando o art. 3º do Decreto nº 5.808, de 2020, que atribuiu à Procuradoria-Geral do Estado a competência para o estabelecimento de normas complementares necessárias à aplicação do sistema de minuta padronizada e definir novas hipóteses para integrar o sistema de minutas padronizadas instituído e regulamentado pelo Decreto nº 3.203, de 2015,

RESOLVE

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Resolução nº 41/2016-PGE para:

Art. 1º O sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos e de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, instituído pelo Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, será implantado e operacionalizado segundo as normas contidas na presente resolução.

Art. 2º Fica alterada a redação dos §§ 1º, 2º e 4º do art. 8º da Resolução nº 41/2016-PGE para:

Art. 8º

[...]

§1º Quanto às minutas de editais de licitações, contratos, convênios e seus congêneres, entende-se como objeto definido aquele que tem o escopo de regular a formação de vínculo jurídico específico e individualizado, e sem objeto definido o enquadramento genérico (compra, serviço, cessão, obra, entre outras).

§2º No que se refere aos concursos públicos e processos seletivos simplificados, entende-se como objeto definido a estipulação de regras mínimas voltadas à seleção de cargo/função específico(a), e sem objeto definido o enquadramento genérico.

[...]

§ 4º As minutas padronizadas de que trata o inciso I desse artigo não serão objeto de análise jurídica, inclusive nas hipóteses do art. 71, da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CIENTIFIQUE-SE.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

12760/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 10321 17/02/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
173090650	CLORI SAYURI SANOMIYA	31933676	2	REPR	
173457928	JAIR LIMA GEVAERD FILHO	19805018	1	PGE	
173510446	ALUCIMAR COSER	20887176	1	SEED	
173191626	JANDIRA PILON MEIRA	34053359	1	SEED	
172237975	JOSEFA BETANIA SANCHES	54957491	1	SEED	
173469365	MARIA DE SA OLIVEIRA	44361493	1	SEED	
173545231	MARLI FERNANDES DO PRADO	52269571	2	SEED	
172907490	SUELI APARECIDA MARTINS	21575780	3	SEED	
173198744	SUELI DE FATIMA AMARAL	39940795	1	SEED	
172985564	VIVIANE MARIA CAVICHIOLO	14460900	90	SEED	
173477104	ZENEIDE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	53760007	1	SEED	

12614/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 10322 17/02/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
173453884	JOSE SEMMER NETO	61345140	1	SESP	
173366990	MARCIO ROGERIO NEPPEL	58125296	1	SESP	

12615/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 6644 19/02/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1783 DE 13/05/2015 O NOME DE OLIVIA BEARZI

R.G. 42113778 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 4130 DE 20/08/1992 O NOME DE ELIZABETH COLOMBO DOS SANTOS

R.G. 40196676 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6548 DE 21/01/2021 O NOME DE LENIR MARIA DE MOURA

R.G. 33148720 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6607 DE 12/02/2021 O NOME DE ELIZIONETE DE FATIMA MEURER

R.G. 44527790 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6607 DE 12/02/2021 O NOME DE ELIZIONETE DE FATIMA MEURER

R.G. 44527790 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6626 DE 12/02/2021 O NOME DE MARIA DE FATIMA ALVES ZANICOTTI

R.G. 12751028 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 18831 DE 29/12/2014 O NOME DE VANIA DE CARVALHO SANTOS

R.G. 33432240 LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 19726 DE 17/11/2009 O NOME DE ADELINA TABALIPA KUHN

R.G. 69800319 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 23274 DE 16/08/2010 O NOME DE MEIRE TEREZINHA RAMPAZZO CASTILHO DE PAULA

R.G. 50951073 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 26627 DE 21/12/1998 O NOME DE ONILDE GARCIA STEVANELLI

R.G. 16410934 LF - 21

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 6645 19/02/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 470 DE 21/01/2011 O NOME DE ARLETE TABACA CARDOSO

R.G. 18979004 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1681 DE 29/05/2019 O NOME DE JOAO KAZUO MIYABARA

R.G. 11601251 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10134 DE 29/04/1996 O NOME DE VANIA DE CARVALHO SANTOS

R.G. 33432240 LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 14354 DE 12/07/2005 O NOME DE SANDRA ELIETE JULIANI ZANIN

R.G. 39101823 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 23829 DE 21/08/1998 O NOME DE MARLI DE MOURA BUENO

R.G. 20933895 LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 24273 DE 21/11/2006 O NOME DE CIRINEU BOBKO

R.G. 34629056 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 25214 DE 07/10/1998 O NOME DE LUIZ CARLOS VIEIRA DOS SANTOS

R.G. 16686409 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 6646 19/02/2021
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6528 DE 13/01/2021 O NOME DE ADILSON FERNANDES DA CRUZ
R.G. 39349558 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6610 DE 12/02/2021 O NOME DE ELIZIONETE DE FATIMA MEURER
R.G. 44527790 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 14832 DE 12/08/2005 O NOME DE ALEXANDRA PINGRET
R.G. 44690845 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 16580 DE 04/06/2009 O NOME DE IVANEIA BRATTI
R.G. 44999552 LF - 52
EXCLUIR DA PORTARIA N. 23411 DE 03/10/2006 O NOME DE KARINA ALEXANDRA ALMEIDA PRESTES
R.G. 42375110 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 6647 19/02/2021
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5569 DE 30/03/2016 O NOME DE MARIA DE FATIMA BATISTELLA
R.G. 42445061 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7252 DE 30/01/2008 O NOME DE ANITA DE ALMEIDA SILVA
R.G. 63242934 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 12384 DE 17/03/2005 O NOME DE RITA DE CASSIA MACARIO
R.G. 42448117 LF - 1

12815/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 4 DE 17/02/2021
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERIODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
ELIANE GONCALVES 7370067 1 NAI 173594798 90 12/04/1998 13/04/2003 03/03/2021 31/05/2021

12853/2021

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 10267
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A
INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ALMIR PAULO WERLANG ORGAO: PMPR
R.G.: 04.962.853-6 CARGO: 3°. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei
Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei
estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.321/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.245,21 (Cinco Mil, Duzentos
e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 44-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 17.243.554-8

CURITIBA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

13187/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE
EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS
FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 10323 17/02/2021
NOME RG LF CARGO PROTOCOLO A PARTIR ORGAO
ANA PAULA LAGO NEVES E BARROS 221844707 1 NAC4 17.342.498-1 12/02/2021 SESP
AMELIA ZENIR CORAL FORMAGIO 42267465 2 NIIII1 173373929 09/02/2021 SEED
ANTONELLA CARVALHO DE OLIVEIRA 52643287 1 NIIII04 173463839 09/02/2021 SEED
KAREN KELLY POLATI DA SILVA GUEDES 61381716 1 NAC3 17.320.061-7 03/02/2021 SESP
WOLNEY CESAR RUBIN JUNIOR 65394413 1 NAC3 17.312.454-6 02/02/2021 SESP
TALIA RAFAELLI SCHANTZ ANHAIA 86206722 2 NII02 173342241 01/02/2021 SEED
RONNIE DE OLIVEIRA BARRETO ARRAIS YKEDA 89928311 1 NAC 173466366 11/02/2021 FUNSAUDE

13186/2021

Resolução SEAP nº. 10.300/2021

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Despacho (fl.23) contido no protocolado nº 17.295.064-7, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0050123-27.2017.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 10.653, de 01 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 10.022, de 04 de setembro de 2017, na parte que concedeu Progressão, em duas referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	RICARDO DO AMARAL SIQUEIRA	102762452	1	II	01	II	03	11/01/2017

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

12745/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 007/2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

15 a 19 de fevereiro de 2021

Milho.....R\$ 71,73 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 19 de fevereiro de 2021

Salatiel Turra
Diretor do DERAL

DERAL/ER

12733/2021

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 058, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 17.345.153-9, resolve: autorizar o servidor, Claudemiro da Silva da Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Engenheiro Beltrão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 059, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, considerando o disposto no Protocolado nº 16.414.207-8, e em conformidade com o artigo 8º, da Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, desta ADAPAR, RESOLVE: Renovar o credenciamento da empresa CANGUÇU & CIA. LTDA. - ME, CNPJ sob nº 11.292.952/0001-42, com endereço na Rua Jacomo Valério, nº 36, Centro, Sabáudia, Estado do Paraná, para a atividade de prestação de serviço de inspeção industrial e sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal registrados na ADAPAR, de que trata a Portaria nº 126, de 02 de maio de 2019. A prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial de que trata o artigo 1º, deverá atender ao disposto na Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, da ADAPAR, sem prejuízo dos demais preceitos normativos estadual e federal de inspeção de produtos de origem animal. O credenciamento fica renovado pelo período de 01 (um) ano a partir de 22 de fevereiro de 2021, podendo ser renovado anualmente mediante requerimento protocolado na Unidade Local ou Regional da ADAPAR até 30 (trinta) dias do vencimento, na forma do artigo 8º, da Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, da ADAPAR. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

12807/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Universidade Estadual do Centro-Oeste
Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS – PRORH

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DIRDES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2021-DIRDES/UNICENTRO

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e a Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando o despacho da Governadoria contido no protocolo nº 17.138.486-9/2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10.838, de 23 de dezembro de 2020; a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 e o Edital de Abertura dos Testes Seletivos:

- nº 033/2020-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10752, de 20 de agosto de 2020,
- nº 045/2020-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10783, de 6 de outubro de 2020,

e os processos protocolizados sob nº 546/2021, nº 547/2021, nº 549/2021, nº 12642/2020, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1. a convocação dos candidatos aprovados e classificados nos Testes Seletivos para admissão de Professor Colaborador, em Regime de Contrato Especial, CRES, por tempo determinado na UNICENTRO, para realizar os exames de saúde que constituirá em análise de exames laboratoriais e avaliações clínicas, bem como a entrega da documentação exigida para a admissão, conforme segue:

a) Exames Laboratoriais:

Hemograma completo com contagem de Plaquetas;
Parcial de Urina com Sedimento Corado;
Glicemia em jejum;
Colesterol Total e HDL;
Triglicerídios;
Raio X do Tórax com Laudo.

- b) Avaliações Clínicas:
Oftalmológica;
Otorrinolaringológica.

1.1. Candidata gestante não realizará o exame de Raio-X do Tórax. Entretanto, deverá entregar atestado de seu médico, informando o tempo de gestação em que se encontra.

2. De posse dos exames e avaliações mencionados no item 1 deste Edital, o candidato deve dirigir-se a uma empresa, clínica ou assessoria especializada em Medicina do Trabalho, onde o Médico do Trabalho emitirá Atestado de Saúde Ocupacional Admissional, declarando estar o candidato APTO ou INAPTO para a função pública, conforme segue:

NOME	RG	DEPARTAMENTO	CAMPUS
WAGNER MENNA PEREIRA	70693399-PR	FISIOTERAPIA	CEDETEG
ANA CAROLINA DORIGONI BINI	8373645-3-PR	FISIOTERAPIA	CEDETEG
JOCIANE DE LIMA TEIXEIRA	12417424-PR	FISIOTERAPIA	CEDETEG
JERUSA PETROVNA RESENDE LARA	32881779x-SP	EDUCAÇÃO FÍSICA	CEDETEG

3. As clínicas e especialidades médicas são de livre escolha do candidato.

4. Dos prazos e condições para ingresso na função:

4.1. Os candidatos convocados neste edital deverão apresentar até a data de **26 de fevereiro de 2021**, por meio de **DIGITALIZAÇÃO, em arquivo pdf ou jpg**, nos e-mail's dircoav@unicentro.br e dirdes@unicentro.br, os seguintes documentos comprobatórios para ingresso na função:

- a) Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação Plena reconhecido;
b) Digitalização do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Graduação Plena;
c) Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação;
d) Digitalização do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Pós-Graduação;
e) Demais requisitos de ingresso dispostos no edital de abertura do Teste Seletivo.

4.1.1. A UNICENTRO, não se responsabiliza por documentos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.1.2. Na ocorrência do previsto no subitem anterior, a comprovação do envio dos documentos, mediante recurso, cabe exclusivamente ao candidato.

4.1.3. Os candidatos que porventura manipulem, ou falsifiquem os documentos de que trata o subitem 4.1 e suas alíneas, serão eliminados ou têm rescisão motivada do contrato, além de serem responsabilizados civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

4.2. As digitalizações dos documentos constantes das alíneas "a" a "d" do subitem 4.1 devem corresponder com os requisitos de Graduação e Pós-Graduação constantes do quadro de vagas contido no Anexo I, do Edital de Abertura, conforme a área ou matéria de inscrição escolhida pelo candidato.

4.3. O descumprimento dos requisitos de ingresso mencionados nos subitens 4.1 e 4.2 implica a eliminação do candidato.

4.4. Os diplomas e certificados de Pós-Graduação são apreciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, para serem aceitos, devem revestir-se das seguintes formalidades:

I – os certificados de cursos de Especialização expedidos e registrados, em observância à regulamentação vigente;

II – os diplomas de cursos de Mestrado e de Doutorado expedidos e registrados por Instituições de Ensino Superior, IES, cujo programa tenha sido avaliado e reconhecido pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior, CAPES, com registro publicado pelo MEC no Diário Oficial da União, DOU;

III – os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras, desde que revalidados por universidade brasileira, na forma do art. 48, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

4.5. Quanto à comprovação de conclusão do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado, o requerente pode, excepcionalmente, anexar um dos seguintes documentos, que podem ser aceitos de **forma condicional e provisória**:

I – digitalização da ata de defesa assinada pela banca examinadora e expedida pela Instituição em que o curso foi realizado, desde que não contenha quaisquer ressalvas, e fotocópia do Histórico Escolar; ou

II – declaração oficial de conclusão do curso expedida pela coordenação do curso, da qual conste a chancela da Instituição que a emitiu, e fotocópia do Histórico Escolar.

4.6. A validade da Ata de defesa e/ou declaração oficial de conclusão do curso é de 1(um) ano, em relação à data de conclusão do curso de Pós-Graduação.

4.7. Os documentos comprobatórios de que trata os subitens 4.1 e 4.2 somente deverão ser enviados **DIGITALIZADOS, em arquivo pdf ou jpg**, para os e-mail's dircoav@unicentro.br e dirdes@unicentro.br, até às **17 horas, do dia 26 de fevereiro de 2021** (data limite para a análise).

5. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Propesp e a Comissão Especial de Concurso e Avaliação Docente, Cescad, realizarão a análise dos documentos solicitados no item 4 e subitens, no dia **1º de março de 2021**, sendo que o Edital de Homologação dos títulos - requisitos de ingresso, será emitido na data de **1º de março de 2021**.

5.1. O candidato que tiver seu título - requisito de ingresso indeferido, pode impetrar recurso, ao e-mail dircoav@unicentro.br, nos dias **2 e 3 de março de 2021**.

5.1.1. O candidato para impetrar recurso formaliza o requerimento de acordo com o procedimento seguinte:

a) Juntar requerimento digitado, datado e assinado, e encaminhá-lo **DIGITALIZADO, em arquivo pdf ou jpg**, para os e-mail dircoav@unicentro.br, enviado dentro do prazo recursal.

6. Os candidatos que obtiverem o deferimento dos documentos comprobatórios para ingresso na função, deverão apresentar excepcionalmente de forma eletrônica, os exames médicos, documentos pessoais e formulários devidamente preenchidos, sendo que o candidato deve **DIGITALIZAR** todos os documentos, frente e verso, quando for o caso, e enviá-los **até às 16 horas do dia 9 de março de 2021**, em arquivo pdf, para o e-mail dirdes@unicentro.br

6.1. Digitalização dos Exames Laboratoriais e Avaliações Clínicas;

6.2. Digitalização do Atestado de Saúde Ocupacional, fornecido pelo Médico do Trabalho, conforme mencionado no item 2, deste Edital;

6.3. Digitalização dos seguintes documentos:

- a) RG e CPF (Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo site da Receita Federal);
b) Certidão de quitação das obrigações eleitorais, que pode ser obtida na *home page* do TSE, no endereço eletrônico www.tse.gov.br;
c) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
d) Certidão de Casamento (se for o caso);
e) CPF dos dependentes;
f) Certidão de Nascimento dos filhos menores, se houver, e desde que:
f.1. Menores de 21 anos e não emancipados;
f.2. Definitivamente inválidos ou incapazes de qualquer idade, quando a invalidez ou incapacidade for adquirida até os 21 anos;
g) Comprovante de residência.

6.4. Tipo Sangüíneo (para informar na ficha funcional e crachá)

6.5. Uma foto 3x4 recente.

6.6. Digitalização da Carteira de Trabalho – frente e verso da folha aonde constam o número e foto.

6.7. Digitalização do cartão do PIS/PASEP, ou, formulário de comprovante da inscrição, se cadastrado.

6.8. Número da conta eletrônica/salário na Caixa Econômica Federal (abertura desta conta nas agências/PAB da Caixa, localizadas no *Campus* Santa Cruz, no *Campus* Cedeteg ou em Irati). Para solicitar esta conta, enviar e-mail para ag3172@caixa.gov.br

6.9. Digitalização dos formulários e documentos, fornecidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para preenchimento do candidato, a saber:

- a) Ficha Cadastral;
b) Declaração de Não Acúmulo de Cargo;
c) Ficha de Salário Família e Imposto de Renda;
d) Formulário de Autorização e/ou Declaração, relativos aos bens e direitos.

7. Os candidatos que realizarem a entrega dos documentos, de que trata o item 6 e subitens, e mediante conferência e deferimento dos mesmos, **assinam contrato até às 17 horas do dia 9 de março de 2021**, nas unidades de Recursos Humanos, do Campus Santa Cruz, para candidatos lotados no Campus Santa Cruz e Cedeteg, e do Campus de Irati, para os lotados no Campus de Irati, e iniciam suas atividades.

8. O candidato deverá entregar as vias físicas de todos os exames, documentos e formulários, no momento da assinatura do contrato de trabalho, nas respectivas unidades de Recursos Humanos.

9. O candidato que porventura manipule ou falsifique algum dos documentos a serem digitalizados, de que trata este edital, será eliminado do certame ou, se já tiver iniciado seu contrato, terá o respectivo contrato rescindido, além de ser responsabilizado civil, administrativo e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

10. A excepcionalidade de que trata o item 6, ocorre em função das medidas de prevenção ao COVID-19, determinadas pelo Ministério da Saúde e em consonância com o disposto no Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, bem como a decisão do CAD – Conselho de Administração, e CEPE, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da UNICENTRO.

11. Em caso de suspensão total do calendário acadêmico da UNICENTRO em decorrência das medidas de prevenção ao COVID-19, determinadas pelos órgãos oficiais de saúde, a UNICENTRO mantém-se no direito de alterar as cláusulas previstas neste edital, de forma que as assinaturas dos contratos de que trata este edital poderão ser suspensas, o que será regido por edital específico.

12. As despesas com os exames laboratoriais e avaliações clínicas correrão por conta do candidato.

13. Não será permitido a efetivação de mais de um contrato em Regime Especial na UNICENTRO, considerando que o artigo 2º do decreto 9028/2018, foi revogado por meio do decreto nº 11872, de 3 de dezembro de 2018.

14. A não apresentação da documentação, na data estipulada no item 6, ou, mediante o descumprimento de qualquer item deste edital, importará em exclusão do candidato, nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes no Teste Seletivo.

Cumpra-se e publique-se.
Guarapuava, 18 de fevereiro de 2021.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Recursos Humanos

Marcia Liane Marconato,
Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

13347/2021

Universidade Estadual de Londrina

O Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. N° 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N° 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N° 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N° 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei N° 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual N° 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual n° 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

911 - 18/02/2021 - OTAVIO GOES DE ANDRADE - (CCH) - RG 81772231/PR - Dispensar, a pedido, do Cargo de Coordenador do Colegiado do Curso de Letras - Modalidade: Licenciatura - Habilitação: Língua Inglesa e Respektivas Literaturas e Língua Espanhola e Respektivas Literaturas, em regime de TIDE, cancelando-se a Função Acadêmica FA-1, a partir de 21/01/2021.

912 - 18/02/2021 - ANA PAULA MARSON - (HU) - RG 43975170/PR - Dispensar do Cargo de Encarregado do Serviço de Psicologia da Divisão de Ambulatório da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 12/02/2021.

913 - 18/02/2021 - PATRICIA MARIA FASSINA LEPRI - (HU) - RG 91136902/PR - Designar para o Cargo de Encarregado do Serviço de Psicologia da Divisão de Ambulatório da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 12/02/2021. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

Prof. Dr. Décio Sabbatini Barbosa

Reitor em exercício

O Diretor de Registro, Remuneração e Benefício, no exercício do cargo de Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. N° 207 da Constituição Federal e Art. N° 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N° 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N° 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N° 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei N° 17382/2012, Decreto Estadual N° 9689/2018, Ato Executivo N° 096/2018; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

793 - 12/02/2021 - CINTIA ROCHA FERRARI - (HU) - RG 67209885/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de: 18/03/1997 a 09/01/2004; 10/01/2004 a 09/11/2009.

794 - 12/02/2021 - MARILDA APARECIDA DOS REIS NOVAES (PROPPG) - RG 0053902553/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de: 19/05/1975 a 11/08/1975; 23/11/1978 a 21/01/1979; 03/09/1979 a 07/05/1982.

795 - 12/02/2021 - ADRIANA DE FATIMA MARTINS - (HU) - RG 81513554 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 17/02/2021 a 16/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

796 - 12/02/2021 - ALZIRA APARECIDA BOAVENTURA YAMAMOTO (HU) - RG 32149570 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, na função de Enfermeiro, a partir de 18/02/2021 a 17/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

797 - 12/02/2021 - ANA KARINA DE LIMA - (HU) - RG 72585550 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 20/02/2021 a 19/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

798 - 12/02/2021 - ANA PAULA D ALEXANDRE MENDONÇA NUNES (HU) - RG 57295015 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 14/02/2021 a 13/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

799 - 12/02/2021 - ANA PAULA FERNANDES BARBOSA - (HU) - RG 101742865 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 20/02/2021 a 19/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

800 - 12/02/2021 - ANDIARA CAROLINI SILVA - (HU) - RG 466233796 SP - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 13/02/2021 a 12/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

801 - 12/02/2021 - ANDREIA GONÇALVES PESTANA HIRATA - (HU) - RG 241532772 SP - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, na função de Enfermeiro, a partir de 13/02/2021 a 12/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

802 - 12/02/2021 - ANDREZA CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS - (HU) - RG 75816731 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 17/02/2021 a 16/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

803 - 12/02/2021 - ANGELICA FERNANDA SARAIVA CAMPOS - (HU) - RG 1651125 MS - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, na função de Enfermeiro, a partir de 13/02/2021 a 12/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

804 - 12/02/2021 - ANGELITA DE GASPERI FRANCISCO - (HU) - RG 86298040 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 17/02/2021 a 16/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

805 - 12/02/2021 - CAIO FELIPE MENDES DIAS - (HU) - RG 99628804 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Laboratório, a partir de 14/02/2021 a 13/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

806 - 12/02/2021 - CAMILA CARLA DE PAULA LEITE - (HU) - RG 105570687 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, na função de Enfermeiro, a partir de 19/02/2021 a 18/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

807 - 12/02/2021 - CARINA DO CARMO MANIERI - (HU) - RG 76670340 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 17/02/2021 a 16/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

808 - 12/02/2021 - CLAUDENICE PEREIRA DOS SANTOS ALVES - (HU) - RG 49174489 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 14/02/2021 a 13/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

809 - 12/02/2021 - CLAUDETE DOS SANTOS MARIM MACHADO - (HU) - RG 129135123 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, na função de Enfermeiro, a partir de 18/02/2021 a 17/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

810 - 12/02/2021 - CLEIA BESERRA LEITE - (HU) - RG 41708441 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 17/02/2021 a 16/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

811 - 12/02/2021 - CLEUSA GERTRUDES TORRES - (HU) - RG 39002817 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, na função de Enfermeiro, a partir de 17/02/2021 a 16/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

812 - 12/02/2021 - DAGMAR DE PAULA - (HU) - RG 37118710 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 14/02/2021 a 13/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

813 - 12/02/2021 - DANIELE BARREIRO CORNELIO - (HU) - RG 89786134 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 14/02/2021 a 13/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

814 - 12/02/2021 - DANIELE PEREIRA ALVES - (HU) - RG 82803904 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 14/02/2021 a 13/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

815 - 12/02/2021 - DANUSA PIJUS PONCE - (HU) - RG 47770599 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 17/02/2021 a 16/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

816 - 12/02/2021 - DAVID FERNANDO DESSUNTI - (HU) - RG 500662864 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 17/02/2021 a 16/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

817 - 12/02/2021 - DENISE DE SANTANA - (HU) - RG 48923178 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 17/02/2021 a 16/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

818 - 12/02/2021 - DENISE SANT ANA GAUDENZI - (HU) - RG 220613904 SP - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Fisioterapeuta, a partir de 13/02/2021 a 12/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

819 - 12/02/2021 - ELAINE APARECIDA ALVES - (HU) - RG 68193257/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 14/02/2021 a 13/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

820 - 12/02/2021 - ELIANE APARECIDA DIAS DE SIQUEIRA - (HU) - RG 99990120 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 17/02/2021 a 16/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

821 - 12/02/2021 - ELIENE BARBOSA - (HU) - RG 51492552 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 17/02/2021 a 16/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

822 - 12/02/2021 - ELLEN DAIANE LUZ PINHEIRO - (HU) - RG 95318644 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 13/02/2021 a 12/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

823 - 12/02/2021 - EVANDRO AMADOR - (HU) - RG 82877614 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 17/02/2021 a 16/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

824 - 12/02/2021 - FATIMA BASILO DA SILVA - (HU) - RG 81177236 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 17/02/2021 a 16/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

825 - 12/02/2021 - FERNANDA GIANELLI QUINTANA - (HU) - RG 73484421 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Enfermeiro, a partir de 13/02/2021 a 12/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

826 - 12/02/2021 - GILDETE APARECIDA PEDROSO - (HU) - RG 43551906 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 18/02/2021 a 17/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

827 - 12/02/2021 - GRAZIELA PEREIRA ROMERO - (HU) - RG 758670000 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 17/02/2021 a 16/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

828 - 12/02/2021 - HELLEN CRISTINE DE OLIVEIRA - (HU) - RG 76451885/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 24/02/2021 a 23/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

829 - 12/02/2021 - IDILSON CAETANO ROSSATO - (HU) - RG 41455560/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico Administrativo, a partir de 28/02/2021 a 28/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

830 - 12/02/2021 - IRENE GOMES RIBAS - (HU) - RG 41426047 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 14/02/2021 a 13/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

831 - 12/02/2021 - JOSIANE BIONDE SANTOS PEREIRA - (HU) - RG 72066260 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 19/02/2021 a 18/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

832 - 12/02/2021 - JULIANA GREGUI RODRIGUES SOARES - (HU) - RG 73474248 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 17/02/2021 a 16/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

833 - 12/02/2021 - JULIET CRISTINA DA SILVA - (HU) - RG 86415305 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 17/02/2021 a 16/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

834 - 12/02/2021 - KELLY TATIANA PANONT NAKAHARA - (HU) - RG 65450135 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Enfermeiro, a partir de 17/02/2021 a 16/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

835 - 12/02/2021 - LEANDRO AUGUSTO CONSTANTINO - (HU) - RG 97597383 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 17/02/2021 a 16/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

836 - 12/02/2021 - LUCIANA APARECIDA PEREIRA - (HU) - RG 46952804 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 18/02/2021 a 17/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

837 - 12/02/2021 - LUCICLEIDE MAQUEA DE ARAUJO - (HU) - RG 81523185 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 13/02/2021 a 12/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

838 - 12/02/2021 - LUCILIA MEDINA FERREIRA DA SILVA - (HU) - RG 61713808 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Laboratório, a partir de 13/02/2021 a 12/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

839 - 12/02/2021 - MAGDA ELIANE SARTORI BORGES - (HU) - RG 65268094/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 24/02/2021 a 23/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

840 - 12/02/2021 - MARIA CRISTINA GUILHERME RODRIGUES ALVES - (HU) - RG 47286948 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico Administrativo, a partir de 17/02/2021 a 16/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

841 - 12/02/2021 - MARIA JOSE DA SILVA - (HU) - RG 532718215 SP - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 17/02/2021 a 16/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

842 - 12/02/2021 - MARISA MIUKI KISSU - (HU) - RG 56603220 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Farmacêutico, a partir de 17/02/2021 a 16/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

843 - 12/02/2021 - MICHELE GONÇALVES LOPES - (HU) - RG 97808260 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 17/02/2021 a 16/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

844 - 12/02/2021 - NATALIA ALCANTARA RICO BARROS - (HU) - RG 96767960 PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Farmacêutico, a partir de 14/02/2021 a 13/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

845 - 12/02/2021 - NEUSA BENTO MARQUES - (HU) - RG 5056519209/PR Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 24/02/2021 a 23/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

846 - 12/02/2021 - NICEIA VICENTE DOS SANTOS - (HU) - RG 67005376/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 24/02/2021 a 23/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

847 - 12/02/2021 - NOEMI MACHADO DE ALBUQUERQUE - (HU) - RG 67651266/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 17/02/2021 a 16/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

848 - 12/02/2021 - ORIVALDO BEZERRA DOS SANTOS - (HU) - RG 56669353/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 17/02/2021 a 16/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

849 - 12/02/2021 - PRISCILA DE LIMA PEREIRA DA SILVA - (HU) - RG 98104321/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 24/02/2021 a 23/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

850 - 12/02/2021 - PRISCILA FERNANDES DA COSTA - (HU) - RG 98940480/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 17/02/2021 a 16/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

851 - 12/02/2021 - REGINA CELIA DOS SANTOS - (HU) - RG 42679607/PR Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 17/02/2021 a 16/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

852 - 12/02/2021 - REGINELLE CRISTINA DE PAULA CAMPOS - (HU) - RG 73094992/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 20/02/2021 a 19/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

853 - 12/02/2021 - ROMILDA APARECIDA DE MORAES - (HU) - RG 69689027/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 13/02/2021 a 12/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

854 - 12/02/2021 - ROSA ELI FERNANDES GUIMARAES - (HU) - RG 44698579/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 26/02/2021 a 25/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

855 - 12/02/2021 - ROSELEI APARECIDA HONORIO DA SILVA - (HU) - RG 50106969/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 14/02/2021 a 13/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

856 - 12/02/2021 - ROSILENE ALVES DE BRITO - (HU) - RG 42415804/PR Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 20/02/2021 a 19/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

857 - 12/02/2021 - SAMUEL SILVA RIBEIRO - (HU) - RG 82556923/PR Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 17/02/2021 a 16/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

858 - 12/02/2021 - SANDRA CRISTINA HEIM LONIEN - (HU) - RG 0042512044/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Laboratório, a partir de 13/02/2021 a 12/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

859 - 12/02/2021 - SIMONETE DE ASSIS TOFFOLI - (HU) - RG 46559967/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 17/02/2021 a 16/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

860 - 12/02/2021 - SIRLEI LIANE BUTH - (HU) - RG 63384526/PR Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 14/02/2021 a 13/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

861 - 12/02/2021 - SUELI PAZ DE LIMA - (HU) - RG 75663684/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 17/02/2021 a 16/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

862 - 12/02/2021 - SUELLEN ARIANA ORTEGA - (HU) - RG 100373327/PR Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 26/02/2021 a 25/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

863 - 12/02/2021 - TATIANE PICHELLI ALEXANDRE - (HU) - RG 75119119/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 13/02/2021 a 12/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

864 - 12/02/2021 - THELMA MARQUES Y MARQUES - (HU) - RG 35807772/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 17/02/2021 a 16/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

865 - 12/02/2021 - VALERIA CRISTIANE EUGENIO CUNHA - (HU) - RG 69551416/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 17/02/2021 a 16/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

866 - 12/02/2021 - VANILDE DE SOUZA TESSARO - (HU) - RG 50513092/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 13/02/2021 a 12/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

867 - 12/02/2021 - VERA LUCIA DO CARMI RIBEIRO - (HU) - RG 84533807/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 20/02/2021 a 19/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

868 - 12/02/2021 - VERIDIANA MAZETTI DA CRUZ - (HU) - RG 79793191/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 17/02/2021 a 16/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

869 - 12/02/2021 - VICTOR MICHELON ALVES - (HU) - RG 89349648/PR Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 24/02/2021 a 23/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

870 - 12/02/2021 - VILMA PEREIRA DOS SANTOS MANSO - (HU) - RG 33127170/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 17/02/2021 a 16/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

871 - 12/02/2021 - VIVIANE GODOY GALHARDO - (HU) - RG 477990253/SP - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Enfermeiro, a partir de 13/02/2021 a 12/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

872 - 12/02/2021 - WESLEY ALVES SARMENTO - (HU) - RG 343974101/SP Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Técnico em Enfermagem, a partir de 17/02/2021 a 16/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

873 - 12/02/2021 - WILLIAM TORRES DOS SANTOS - (HU) - RG 88318803/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, na função de Enfermeiro, a partir de 17/02/2021 a 16/08/2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

875 - 12/02/2021 - ADAUTO JOSE GOUVEIA LOPES - (HU/DA) - RG 0066984974/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '08' para a Ref. '09' da mesma Classe, a partir de 25/01/2021.

876 - 12/02/2021 - ALZIRA DOS SANTOS MARCONDES - (HU/DE) - RG 54193335/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 18/12/2020.

877 - 12/02/2021 - ANTONIO MOACIR FERREIRA SERRANO - (HU/DA) - RG 0053670849/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '10' da mesma Classe, a partir de 14/12/2020.

878 - 12/02/2021 - CARLA MICHELLE DE PAULA LANGAMER - (HU/DE) - RG 138480283/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 14/12/2020.

879 - 12/02/2021 - CLAUDIO APARECIDO DA SILVA SANTOS - (HU/DA) - RG 59465007/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 19/09/2020.

880 - 12/02/2021 - CLAUDIO BENEDITO DE OLIVEIRA - (HU/DE) - RG 52280001/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 05/02/2021.

881 - 12/02/2021 - DADIANE FERREIRA SILVA - (HU/DE) - RG 62803401/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 20/01/2021.

882 - 12/02/2021 - DINAH ROGERIO VIEIRA - (HU/DE) - RG 0039875489/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '07' para a Ref. '08' da mesma Classe, a partir de 07/12/2020.

883 - 12/02/2021 - EDIVALDO MOISÉS DA SILVA - (HU/DE) - RG 58810193/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '08' para a Ref. '10' da mesma Classe, a partir de 02/12/2020.

884 - 12/02/2021 - EDNILSON DIAS TOLEDO - (HU/DC) - RG 45195481/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 20/01/2021.

885 - 12/02/2021 - ELISANGELA FLAUZINO ZAMPAR - (HU/DE) - RG 88659775/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 07/12/2020.

886 - 12/02/2021 - GILDA GALVÃO BETTINI - (HU/DE) - RG 39589877/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '10' da mesma Classe, a partir de 19/01/2021.

887 - 12/02/2021 - IVONETE RODRIGUES DA SILVA MARIANO - (HU/DE) - RG 51525663/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 05/01/2021.

888 - 12/02/2021 - JOANA MARCELA CAGNINI CIOCARI - (HU/DC) - RG 58017639/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '04' da mesma Classe, a partir de 14/12/2020.

889 - 12/02/2021 - JOANA MARCELA CAGNINI CIOCARI - (HU/DC) - RG 58017639/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '04' da mesma Classe, a partir de 14/12/2020.

890 - 12/02/2021 - JORGE SELEPENKI NETO - (HU/DA) - RG 64130293/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 20 (vinte) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '10' da mesma Classe, a partir de 16/10/2020.

890 - 12/02/2021 - JORGE SELEPENKI NETO - (HU/DA) - RG 64130293/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 20 (vinte) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 18/12/2020.

891 - 12/02/2021 - KELLY PEREIRA BORTOLOTTI - (HU/DE) - RG 88315510/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 02/02/2021.

892 - 12/02/2021 - LUIS CLAUDIO CARDOSO - (HU/DC) - RG 0060525811/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '08' para a Ref. '10' da mesma Classe, a partir de 07/12/2020.

893 - 12/02/2021 - MARCIA MAXIMO RIBEIRO MONTINI - (HU/DE) - RG 0049926510/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 25/01/2021.

894 - 12/02/2021 - MARCIO FERNANDES - (HU/DE) - RG 67270169/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 15/01/2021.

895 - 12/02/2021 - MARIA DA GLÓRIA CHITTOLINA - (HU/DE) - RG 82480617/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 03/12/2020.

896 - 12/02/2021 - MARIA DO CARMO BARBOSA - (HU/DE - AEHU) - RG 54466528/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 30/01/2021.

897 - 12/02/2021 - MARIA NAZARE DOS SANTOS ALBUQUERQUE - (HU/DE) - RG 0059869604/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 16/12/2020.

898 - 12/02/2021 - MARILZA VIEIRA DOS SANTOS MAZETTO - (HU/DA) - RG 0060983577/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '04' da mesma Classe, a partir de 08/12/2020.

899 - 12/02/2021 - NATANAEL BALDUINO - (HU/DA) - RG 46415310/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 04/12/2020.

900 - 12/02/2021 - PAULO JOSE RAO PRYJMAK - (HU/DA) - RG 44720876/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 09/12/2020.

901 - 12/02/2021 - REBECA CLAIRE DOS SANTOS - (HU/DE) - RG 81893071/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 04/12/2020.

902 - 12/02/2021 - RENATO TAVARES YABE - (HU/DE) - RG 0035247785/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 08/01/2021.

903 - 12/02/2021 - ROGERSON ALEXANDRE GAINO - (HU/DA) - RG 92631885/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 05/10/2020.

904 - 12/02/2021 - SELMA ROCHA DELMONICO - (HU/DE) - RG 65233967/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 20/10/2020.

905 - 12/02/2021 - SERGIO SILVERIO ALVES - (HU/DA) - RG 44582430/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 03/12/2020.

908 - 18/02/2021 - MAGDA MADALENA TUMA - (CECA) - RG 0007635273/PR - Retificar a Portaria nº 4068 de 13/08/2015, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, para excluir o período de 17/08/1998 a 07/05/2000.

909 - 18/02/2021 - CARMELITA NUNES DOS SANTOS - (HU) - RG 50510794/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de: 15/01/1991 a 14/04/1991; 03/05/1991 a 04/05/1991; 13/06/1991 a 19/07/1993; 20/12/1993 a 03/05/1994; 21/12/1994 a 09/03/1995; 24/03/1995 a 13/04/1995; 22/05/1995 a 19/08/1995; 18/10/1995 a 01/12/1995; 19/03/1996 a 30/04/1996; 01/05/1996 a 22/09/1998; 21/10/1998 a 12/01/1999; 18/03/1999 a 14/10/1999; 15/10/1999 a 30/11/1999; 01/12/1999 a 31/12/1999; 14/02/2000 a 20/02/2002; 05/05/2003 a 31/05/2003; 01/08/2004 a 30/09/2004; 03/11/2004 a 19/11/2004; 08/12/2004 a 16/01/2005; 17/01/2005 a 27/03/2007; 16/06/2008 a 31/03/2009; 01/04/2009 a 07/12/2010.

910 - 18/02/2021 - MARILDA APARECIDA DE SOUZA - (HU) - RG 70587670/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1982, nos períodos de: 01/12/1986 a 26/12/1987; 13/01/1988 a 11/03/1988; 01/02/1991 a 03/03/1994; 10/11/1994 a 27/01/1995; 01/02/1995 a 30/04/1995; 01/06/1995 a 11/06/1995; 14/05/1997 a 04/11/1997; 07/12/2001 a 15/01/2003; 11/12/2003 a 04/04/2005; 23/01/2006 a 03/04/2009.

915 - 18/02/2021 - VALERIA MARIA GATAZ SGUÁRIO DA SILVA - (HU) RG 39854090/PR - Alterar a Portaria 2113 de 21/05/2019, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, para constar os períodos abaixo relacionados. Nos termos da Lei nº 7.634 de 13/07/1982: 16/08/1989 a 20/12/1989; 02/01/1990 a 04/06/1993; 01/10/1993 a 31/10/1993; 28/02/2001 a 05/08/2001.

Waldir Ferreira
Pró-Reitor de Recursos Humanos
Em exercício

12857/2021

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PORTARIA Nº 0367/2021-GRE, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Servidora ANA CRISTINA BOCHNIA CABRAL, RG nº 6.572.658-0, lotada no Campus de Toledo, conforme segue: 11 anos e 124 dias; períodos: 01-06-2000 a 31-10-2007; 22-04-2008 a 22-01-2009; 03-11-2009 a 02-07-2011; 28-06-2017 a 03-12-2018; 01-12-2014 a 31-12-2014 - INSS.

PORTARIA Nº 0373/2021-GRE, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, como Coordenador e Fiscal do Convênio 898195/2020 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde -SUS, conforme segue: **Coordenador:** RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA. **Fiscal:** EDSON MARCOS GONÇALVES.

PORTARIA Nº 0382/2021-GRE, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Declarar a contagem de tempo, para todos os efeitos legais, do Professor DARI JOSÉ KLEIN, RG nº 5.283.531-3, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, conforme segue: 03 anos e 266 dias; período: 17-06-1994 a 12-03-1998 - SEED/PR.

PORTARIA Nº 0383/2021-GRE, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Conceder Licença Especial - 03(três) meses, a Servidora DIRCE INES SIMON HAHN HAGEMANN, RG nº 7.251.989-2, lotada no Campus de Toledo, referente ao quinquênio - 07-11-2014 a 06-11-2019, a serem usufruídos no período de 08 de março a 07 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 0391/2021-GRE, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Conceder Licença Especial - 03(três) meses, a Servidora JANTIRA DOS SANTOS, RG nº 4.800.843-7, lotada no Campus de Cascavel, referente ao quinquênio - 04-07-2010 a 03-07-2015, a serem usufruídos no período de 03 de fevereiro a 02 de maio de 2021.

PORTARIA Nº 0392/2021-GRE, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Conceder Licença Especial - 03(três) meses, ao Professor SÉRGIO LOPES, RG nº 1.336.500-3, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio - 21-12-2002 a 20-12-2007 a serem usufruídos no período de 03 de fevereiro a 02 de maio de 2021.

PORTARIA Nº 0393/2021-GRE, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Conceder Licença Especial - 03(três) meses, ao Servidor CARLOS EDIR AVELINO, RG nº 5.110.385-8, lotado no Campus de Cascavel, referente ao quinquênio - 26-07-2005 a 25-07-2010, a serem usufruídos no período de 04 de fevereiro a 03 de maio de 2021.

PORTARIA Nº 0394/2021-GRE, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Prorrogar o prazo - mais 30(trinta) dias, a contar de 16 de fevereiro de 2021, do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 4112/2020-GRE, de 17 de novembro de 2020, para apuração dos fatos apontados no Processo CR nº 61133/2020, de 17 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 0396/2021-GRE, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Designar Servidor, abaixo relacionado, como pregoeiro da UNIOESTE - Campus de Cascavel, para atuar nos processos licitatórios - modalidade pregão: MARCOS AQUILA INSAURALDE ROCHA - RG nº 4.724.717-9.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com mandato no período de 08 de fevereiro de 2021 a 07 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 0397/2021-GRE, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Instituir Comissão Permanente de Licitação da UNIOESTE - Campus de Cascavel, composta pelos seguintes servidores: MARCOS AQUILA INSAURALDE ROCHA, RG nº 4.724.717-9, como Presidente; DEBORA REGINA DUCATTI GASPAR, RG nº 10.161.685-1; EDITE PINHEIRO DOS SANTOS, RG nº 4.946.639-0; DIEGO ALVES DE ALMEIDA, RG nº 10.109.893-1; ELTON JOHNNY SILVA DE MATTOS, RG nº 9.504.564-2; VANUSA DE SOUZA, RG nº 9.532.571-8; GRAZIELA BORECK ROSA, RG nº 8.147.527-0; FERNANDO BERTÉ SIMÕES, RG nº 7.691.383-8; KELLY MILENE MACIEL, RG nº 7.322.501-9; SANDRA APARECIDA DE SOUZA FELIPINI, RG nº 4.517.284-8; JOÃO MARCOS DOS SANTOS FELIPE, RG nº 10.894.508-7, como membros, para proceder às licitações do Campus de Cascavel. A presente Comissão Licitante tem mandato por 01(um) ano, compreendido pelo período de

07 de fevereiro de 2021 a 06 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 0398/2021-GRE, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Designar servidores como pregoeiros da UNIOESTE

- **Campus de Toledo,** para atuarem nos processos licitatórios - modalidade pregão, conforme segue: Autoridade Competente: REMI SCHORN - Diretor Geral do Campus - CPF nº 366.887.110-87. Pregoeiros: MOISÉS CORDEIRO MUNIZ - CPF nº 787.135.449-34; SÉRGIO LUIZ NASCIMENTO - CPF nº 662.403.959-00. Art. 2º Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, como equipe de apoio para auxiliar os pregoeiros na condução dos trabalhos: ANGELA MARIA GUBIANI - CPF nº 955.772.629-68; MEIRE DA SILVA SANTOS LUIZ PEGO - CPF nº 761.515.149-04; JEFFERSON PYC HARTMANN - CPF nº 044.980.759-27; CARLOS MARTIN JURACH - CPF nº 706.664.409-30; MARCOS ROGERIO SISTI - CPF nº 439.957.720-72.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeito no período de 12 de fevereiro de 2021 a 11 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 0399/2021-GRE, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Instituir Comissão Permanente de Licitação da UNIOESTE - Campus de Toledo, ficando designados os seguintes servidores para compor a presente Comissão: MOISÉS CORDEIRO MUNIZ, RG nº 5.816.276-0, como Presidente; SÉRGIO LUIZ NASCIMENTO, RG nº 4.796.520-9, como Presidente Suplente; MARCOS ROGÉRIO SISTI, RG nº 7.650.542-0; JEFFERSON PYC HARTMANN, RG nº 8.520.575-7; CARLOS MARTIN JURACH, RG nº 4.240.204-4; MEIRE DA SILVA SANTOS LUIZ PEGO, RG nº 5.355.300-1; e MARCILENE APARECIDA GOMES DA CRUZ, RG nº 5.819.159-0, como membros, para proceder às licitações do Campus de Toledo.

A presente Comissão Licitante tem mandato por 01(um) ano, compreendido pelo período de 12 de fevereiro de 2021 a 11 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 0400/2021-GRE, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Conceder Licença Especial - 02(dois) meses, ao Professor ANTONIO CARLOS NANTES, RG nº 2.210.075-0, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, referente ao quinquênio - 05-05-2003 a 04-05-2008, a serem usufruídos no período de 03 de fevereiro a 02 de abril de 2021.

Permanece o período de 01(um) mês a ser usufruído, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pelo interessado neste mesmo Processo nº 17.325.426-1.

PORTARIA Nº 0401/2021-GRE, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Conceder Licença Especial - 01(um) mês, ao Professor FABIANO ANDRÉ MARION, RG nº 13.750.489-8, lotado no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, referente ao quinquênio - 19-08-2013 a 18-08-2018, a serem usufruídos no período de 01 a 31 de março de 2021.

Permanece o período de 02(dois) meses a serem usufruídos, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pelo interessado neste mesmo Processo nº 17.349.950-7.

PORTARIA Nº 0406/2021-GRE, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Conceder Licença Sabática - 06(seis) meses, ao Professor PAULO ROBERTO CHAVARRIA NOGUEIRA, RG nº 1.788.874-9, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 13-08-2009 a 12-08-2016, a ser usufruída no período de 18 de janeiro a 17 de julho de 2021.

PORTARIA Nº 0407/2021-GRE, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Conceder Licença Sabática - 06(seis) meses, ao Professor ANDRÉ PAULO CASTANHA, RG nº 4.193.244-9, lotado no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 02-05-2001 a 01-05-2008, a ser usufruída no período de 08 de fevereiro a 07 de agosto de 2021.

13318/2021

GABINETE DA REITORIA - PORTARIA Nº 0271/2021-GRE, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar e designa seus membros. O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008; considerando o Processo CR nº 61357/2021, de 05 de janeiro de 2021, RESOLVE: Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o Servidor JUAREZ LUIZ SIEDLESKI, RG nº 9.671.064-0, lotado no Campus de Marechal Cândido Rondon, por possível infringência ao Art. 285, Inciso XV (deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada), combinado com o Art. 293, Inciso V, alínea "b", da Lei nº 6174/70 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná); e Art. 10, Inciso XXX (abandono de cargo), da Resolução nº 046/2008-COU (Código Disciplinar da Unioeste), estando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor. Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: JEFFERSON PYC HARTMANN, RG nº 8.520.575-7; EDILSON EBERHARDT, RG nº 6.770.166-6; e JANUIR VIEIRA FILHO, RG nº 1.181.259-7, como membros. Art. 3º Conforme dispõe o Art. 45 da Resolução nº 046/2008-COU, fica determinado que o Processo Administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo de 03(três) dias, contados da designação dos membros da comissão, devendo estar concluído em 90(noventa) dias, a contar do dia imediato da publicação. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, CASCAVEL - PARANÁ.

Publique-se.
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

7592/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 024/2021

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2.012, Decreto nº 7842 de 25/03/2013 e Lei 19848 de 03/05/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Diretores, abaixo relacionados, para responderem pela Diretoria Geral da Paraná Edificações, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, em conformidade com as respectivas áreas de atuação:

Nome	RG	Responde pelos assuntos afetos a sua área de atuação.
Ketlen da Silva Pereira	13.215.395-7	Diretoria de Administração e Finanças
José Renato Fonseca Gubert	1.975.446-4	Diretoria de Planejamento e Diretoria de Obras

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.
Marcus Maurício de Souza Tessorelli
Diretor Geral da Paraná Edificações

13365/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3.135/2020, de 12 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.754 em 20 de agosto de 2020. **Protocolado nº 16.386.712-5 - Autos nº 37/2020.**

CITAÇÃO

Paulo Ferreira de Souza, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no Artigo 320 da Lei 6.174/70, “CITA”, ROSELINDA APARECIDA DALPRA, RG nº 3.873.918-2, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, do Termo de Ultimação da Instrução (cópia anexa) para apresentação das Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento desta. Durante este prazo facultada vista dos Autos de forma digital, das 08h às 17h, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, sito à Avenida Água Verde, nº 2.140, Vila Izabel, Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no Artigo nº 357 da Lei nº 6.174/70. E para constar eu, Paulo Ferreira de Souza, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos quinze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um.

Paulo Ferreira de Souza
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3.135/2020, de 12 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.754 em 20 de agosto de 2020. **Protocolado nº 16.386.712-5 - Autos nº 37/2020.**

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, Paulo Ferreira de Souza, Delize Gnoatto Netto e Olinda soares Fernandes de Jesus, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR** a servidora **ROSELINDA APARECIDA DALPRA, RG nº 3.873.918-2, LF 01**, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, lotada no Município de Paranaguá, do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, pela prática de ilícitos administrativos apontados na Resolução 3.135/2020. Foi possível a esta Comissão apurar, após audiência de instrução com acusada REVEL, bem como do contido nos Autos de Processo Administrativo

Disciplinar, a existência de ilícito administrativo tipificado pela Lei nº 6.174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná), por não ter sido assídua e assim ter deixado de comparecer à repartição pública às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, ainda por ter de forma injustificada, deixado de comparecer ao trabalho, abandonando o cargo a partir de 1 de outubro de 2020, bem como neste período ter deixado de frequentar cursos de aperfeiçoamento ofertados pela instituição. Assim agindo, a servidora **ROSELINDA APARECIDA DALPRA** em tese infringiu a Lei nº 6.174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná), no Art. 279, incisos I, XVI e XVII, e procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, amoldando-se à pena disciplinar prevista no Art. 293, inciso V, alínea “b” e Art. 293, inciso V, § 1º. Desta forma, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento da referida servidora pela prática dos ilícitos administrativos noticiados acima, ficando a indiciada sujeita a uma das sanções previstas administrativas previstas no Art. 291, incisos II a VII, c/c o Art. 293, incisos II a V, da Lei nº 6.174/70 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná).

Paulo Ferreira de Souza
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 4189/2020, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10799 em 27 de outubro de 2020 e Resolução 4275/2020 – GS/SEED de 12 de novembro de 2020, publicada pelo Diário Oficial do Estado nº 10801 de 16 de novembro de 2020 e Resolução 4279/2020 de 16 de novembro de 2020, publicada pelo Diário Oficial do Estado nº 10817 de 24 de novembro de 2020.

Protocolado n.º 16.589.604-1
Autos n.º 58/2020

CITAÇÃO

Angela Dorcas de Paula, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, “CITA” **MARIA LUCIA DORIA ROCHA**, portadora do RG nº 5.411.602-0, do Termo de Ultimação da Instrução (cópia anexa) para apresentação das Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h:30min às 17h:30min, na Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação, situada na Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei 6.174/70. E para constar eu, Angela Dorcas de Paula, membro Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Angela Dorcas de Paula
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 4189/2020, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10799 em 27 de outubro de 2020 e Resolução 4275/2020 – GS/SEED de 12 de novembro de 2020, publicada pelo Diário Oficial do Estado nº 10801 de 16 de novembro de 2020 e Resolução 4279/2020 de 16 de novembro de 2020, publicada pelo Diário Oficial do Estado nº 10817 de 24 de novembro de 2020. **Protocolado n.º 16.589.604-1**
Autos n.º 58/2020

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, Angela Dorcas de Paula, Paulo Ferreira de Souza e Margareth Carli, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR** LUCIA MARIA DORIA ROCHA, RG nº 5.411.602-0, Pedagoga, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, lotada no Município de Curitiba, último exercício na Escola Estadual Senhorinha Maria Sarmiento, em Curitiba/PR, com um cargo de 20 horas, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, pela prática de ilícitos administrativos tipificados pela Lei nº. 6174/70 (Estatuto do Servidor Público do Paraná). Após apuração nos assentamentos funcionais da servidora, constatou-se que a mesma não compareceu ao trabalho, obtendo mais de 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, a partir do dia 23 de fevereiro de 2020 até a presente data, tendo assim, expirado o prazo legal para o retorno às atividades do seu cargo. Nesse caso, estará caracterizado o abandono de cargo, motivo que enseja a penalidade de demissão. A Lei nº 6.174/1970 é evidente:

Art. 293. São cabíveis penas disciplinares:

(...)

V - a de demissão, aplicada nos casos de:

(...)

b) abandono do cargo;

(...)

§ 1º. Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos.

Portanto, foi possível a esta Comissão apurar, após Termo de Interrogatório, e toda a documentação constantes nos autos, que, a servidora, ao faltar com os deveres administrativos, em razão das infrações cometidas, as quais estão tipificadas pela Lei nº. 6174/70, infringiu os seguintes artigos e incisos:

Artigo 279

Inciso I – Assiduidade: Por falta de assiduidade, deste modo, um descaso com

a frequência ao local de trabalho, sem motivo legal que justificasse. Portanto, constatou-se que não houve comparecimento ao trabalho, pelo fato da servidora, obter mais de 30(trinta) dias de faltas consecutivas, a partir de 23/02/2020, de forma injustificada.

Inciso II – Pontualidade: Por ter deixado de comparecer ao trabalho, de forma injustificada, por mais de 30 (trinta dias) consecutivamente.

Inciso V – Lealdade e Respeito às instituições Constitucionais e Administrativas a que servir: Por ter deixado expirar o prazo legal para o retorno às atividades inerentes ao seu cargo, ou seja, o servidor público deixou de exercer suas obrigações funcionais em seu local de trabalho, além de faltar mais de trinta dias consecutivo, de maneira injustificada.

Inciso VI – Inobservância das normas Legais e Regulamentares: Por haver o registro de 30 faltas consecutivas ou mais, injustificadas, presume-se que há o chamado “*animus abandonandi*”, elemento subjetivo que consiste na vontade de praticar tal ato, na intenção, ou seja, o servidor público deixou de exercer suas obrigações funcionais porque simplesmente assim desejou fazê-lo, não prestando satisfações ao seu empregador, no caso, a Administração pública do Estado do Paraná. Além do desinteresse, viceja a real intenção de deixar de ser servidor público.

Inciso XVII – Deixar de Comparecer à repartição na qual trabalha, às horas de trabalho ordinária e extraordinária, quando foi convocada, para executar os serviços que a competiam: Há também registro de que, em 23 de fevereiro de 2018, foi a ela concedida licença para trato de interesse particular por 02 (dois) anos, até a data de 22 de fevereiro de 2020. Ocorre que, deste então, a referida servidora não mais assumiu suas funções junto ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba (local), onde está lotada.

Artigo 285

Inciso XV – Por deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada: Por ter deixado de comparecer ao trabalho, por mais de 30 (trinta) dias, consecutivamente, de forma injustificada.

Artigo 293

Inciso V, alínea “b”, § 1º e 2º – Por ter cometido Insubordinação grave no trabalho: a referida servidora não mais assumiu suas funções junto ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba (local), onde está lotada, não ter retornado ao trabalho, após ter vencido sua licença, configurando, assim abandono de cargo.

Assim agindo, a servidora LUCIA MARIA DORIA ROCHA infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná - Lei 6174/70, Art. 279, incisos I, II, V, VI e XVII, e procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, estando sujeita pena disciplinar prevista, no Art. 293, inciso V, alínea “b”, § 1º e 2º.

Desta forma, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento da referida servidora pela prática dos ilícitos administrativos noticiados acima, ficando a indiciada sujeita a uma das sanções administrativas previstas Art. 291, incisos VI, c/c o Art. 293, incisos V, alínea “b”, § 1º e 2º, da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público do Paraná.

Curitiba, 16 de dezembro de 2020.

Angela Dorcas de Paula
Presidente CPAD

11854/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Protocolo n.º 17.277.104-1

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, autorizo a prorrogação do afastamento da servidora Denise Derengoski, RG n.º 8.071.646-0, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 33.ª Zona Eleitoral de União da Vitória, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 27/2021.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias
Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

12753/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 4256/2020, de 10 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10810 em 13 de novembro de 2020.

Protocolado n.º 15.844.123-3

Autos n.º 68/2020

INTIMAÇÃO

Delize Gnoatto Netto, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, INTIMA a Sra. VERA LUCIA NOGAROLI CIRUELOS, RG n.º 1.464.636-1/PR, professora do Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de português, LF: 02, lotada no município da Lapa, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul, por, supostamente, faltar de forma injustificada e consecutivamente à partir do mês de abril do ano de 2019. Assim agindo, deixou de cumprir com os deveres

de Assiduidade: Por deixar de comparecer ao trabalho a partir do mês de abril de 2019; Faltou com o dever de lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir, por ter expirado o prazo legal para o retorno às atividades do seu cargo e não ter retornado ao trabalho na Escola Rural Estadual Nossa Senhora do Desterro; Faltou com o dever de observância das normas legais e regulamentares, por não solicitar exoneração do cargo e ter, em tese, abandonado às atividades do seu cargo; Não cumpriu com o dever de comparecer ao trabalho nas horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas, obtendo mais de 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, a partir de 25/04/2019; Ainda, de forma proibitiva, deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada no ano de 2019. Assim agindo, em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no artigo 5º, incisos I e II, artigo 82, inciso I, alíneas “f”, da Lei Complementar nº 07/76; bem como infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigos 279, incisos I, V, VI e XVII; artigo 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea “b”, § 1º e § 2º. Se assim ficar configurado, estará sujeita a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, das 08h30min às 17h30min, na sala 103 da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, situada na Av. Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná. E para constar, eu Delize Gnoatto Netto, digitei esta Intimação aos dezessete dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte, lavrou-se o presente termo que vai assinado.

Delize Gnoatto Netto
Presidente

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 4188/2020, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10799 em 27 de outubro de 2020.

Protocolado n.º 16.223.126-0

Autos n.º 62/2020

INTIMAÇÃO

ELIANE D AVILA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, INTIMA o servidor DOUGLAS EDUARDO DE FREITAS, RG n.º 6.730.157-9/PR, professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de História, LF: 54, lotado no município de Mandaguaçu (Sarandi), como último endereço de lotação o Colégio Estadual Francisco J Periotto, Parigot de Souza, ambos no município de Mandaguaçu, João de F Pioli, Alfredo Moisés Maluf, Rui Barbosa todos do município de Maringá, Jurisdicionados ao Núcleo Regional da Educação de Maringá, Ato de nomeação GOVDEC03.745/25012012, da instauração Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, enquanto suprido nas escolas do município para o exercício de suas funções, supostamente, de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho, a partir de 29 de junho de 2019. Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná - Lei 6174/70, Art. 279, incisos I - assiduidade, V-lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir e VI - observância das normas legais e regulamentares, XVII - Comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem quando deixou de cumprir com seus deveres, ainda procedeu ao que é expresso ente proibido no Art. 285, inciso XV - deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada no ano de 2019, não comparecendo ao trabalho sem causa justificada, entre os anos de 2019 e 2020. Aparentemente, amoldou-se a pena disciplinar, prevista do Art. 293, inciso V, alínea “b”, § 1º e § 2º, da mesma Lei, haja vista registros de mais de trinta faltas consecutivas e sessenta, interpoladas, em um período de doze meses, sem causa justificada, entre os anos de 2019 e 2020. Ainda, em princípio, deixou de observar os preceitos éticos do Estatuto do Magistério Público, Lei Complementar nº 007/77, onde revela que o sentimento do dever, a dignidade, a honra e o decoro do Magistério, impõe a cada um de seus membros, uma conduta moral e profissional irrepreensíveis, não atendendo aos preceitos do Art. 5º, incisos I e II, não estando atento a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal, e não exercendo o cargo com eficácia e zelo; bem como não atendendo ao disposto no Art. 82, incisos I, alíneas “f” da mesma Lei, que impõe do dever do servidor de comparecer ao estabelecimento de ensino às horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas e quando convocado às de extraordinário. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no artigo 291, incisos II ao VI, c/c o artigo 293, incisos II a V da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, das 08h30min às 17h30min, na sala 103 da Assessoria

Jurídica da Secretaria de Estado da Educação, situada na Av. Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná, por meio do endereço eletrônico elianne_br@seed.pr.gov.br, ou também por meio do e-protocolo restando efetuar o cadastro e solicitar acesso aos autos pelo e-protocolo. E para constar, eu Eliane D Ávila, digitei esta Intimação aos quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte, lavrou-se o presente termo que vai assinado.

Eliane D Ávila
Presidente da CPAD

7497/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 778/2021 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, tendo em vista a necessidade de verificar a existência de ações ou omissões contrárias à legislação vigente no tocante ao funcionamento de instituição de ensino sujeita à jurisdição do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com fundamento no Art. 68 da Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e considerando o contido no protocolado n.º 17.346.777-0, e no de n.º 16.441.003-0 a ele apensado;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, **Raimundo Francisco Fortes Neto**, RG n.º 8.684.126-6, **Iozodara Telma Branco De George**, RG n.º 4.459.331-9, **Rosângela Ferreira da Costa**, RG n.º 3.063.186-2, e **Josiane Castagnari de Souza**, RG n.º 5.839.665-6, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância no Colégio Top – Ensino Médio e Colégio Top Gun – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, ambos situados no município de São José dos Pinhais, jurisdicionados ao Núcleo Regional de Educação – NRE da Área Metropolitana Sul e mantidos pela empresa Transição Consultoria em Educação S.A., com vistas a apurar supostas irregularidades na oferta de atos escolares pelas referidas instituições, em afronta às normas e aos atos regulatórios do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias

Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

12789/2021

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00014/2021 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 08/03/2021 16:30 Afixada em: 18/02/2021

01) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

PAF: 6626115-8
CLÓVIS EDÉCIO MULLER
Procurador(es): JOSICLÉR VIEIRA BECKERT MARCONDES
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA
Representante : ADEMIR FURLANETTO
Recurso : Ordinário

12890/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00015/2021 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 10/03/2021 16:30 Afixada em: 18/02/2021

01) RELATOR(A) RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES

PAF: 6630606-2
M M M DA SILVA COM. ARTIGOS PLÁSTICOS-ME / RENATO BUOSO
Representante : DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Recurso : Ordinário

12898/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00016/2021 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 15/03/2021 16:30 Afixada em: 18/02/2021

01) RELATOR(A) JOÃO ALBERTO GRAÇA

PAF: 6629195-2
ANTONIO CARLOS DE PAULA JUNIOR
Representante : ANA GLÁUCIA PIEGAS
Recurso : Reexame necessário

12906/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00017/2021 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 17/03/2021 16:30 Afixada em: 18/02/2021

-01) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE

PAF: 6630479-5
PAULO CEZAR CORADIN - RECICLAGEM / MARIELE BETINARDI
Representante : DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Recurso : Ordinário

12910/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00018/2021 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 22/03/2021 16:30 Afixada em: 18/02/2021

01) RELATOR(A) JOÃO ALBERTO GRAÇA

PAF: 6628423-9
EMG DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
METALÚRGICOS LTDA
Representante : JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ
Recurso : Ordinário

12913/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00019/2021 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 24/03/2021 16:30 Afixada em: 18/02/2021

01) RELATOR(A) RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES

PAF: 6630119-2
B V COMÉRCIO DE METAIS LTDA / LUIZ JOSÉ VELHO
Representante : CLÁUDIO CARLOS WELZEL
Recurso : Ordinário

12918/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00021/2021 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 31/03/2021 16:30 Afixada em: 18/02/2021

01) RELATOR(A) GILBERTO CALIXTO

PAF: 6631447-2
VIP COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI
Procurador(es): MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Representante : ANA GLÁUCIA PIEGAS
Recurso : Ordinário

12926/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00014/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 08/03/2021 16:30 Afixada em: 18/02/2021

-01) RELATOR(A) JOÃO ALBERTO GRAÇA

PAF: 6584166-5
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - HOTÉIS DEVILLE LTDA.
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL
REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA
ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO
ALEXANDRE MEDEIROS RÉGNIER
Representante : JORGE TAKAYUKI TERASOTO
Recurso : Ordinário

12894/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00015/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 10/03/2021 16:30 Afixada em: 18/02/2021

01) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE

PAF: 6629385-8
EBLIWAY IND. COM. DE ELETRONICOS EIRELI / MEGAMAMUTE
COM. ON LINE DE ELETRON. E INFORMÁTICA LTDA
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL
HELOISA GUARITA SOUZA
Representante : MÁRCIO TADEU DE MIRANDA
Recurso : Ordinário

12901/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00016/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 15/03/2021 16:30 Afixada em: 18/02/2021

-01) RELATOR(A) GILBERTO CALIXTO

PAF: 6608828-6
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.
Procurador(es): BRUNO FELIPE LECK
FABIO AUGUSTO CHILO
Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso : Ordinário

12907/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00017/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 17/03/2021 16:30 Afixada em: 18/02/2021

01) RELATOR(A) RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES

PAF: 6628612-6
SEMP S.A. / MEGAMAMUTE COMÉRCIO ON LINE DE ELETRÔNICOS
E INFORMÁTICA LTDA
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL
Representante : JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ
Recurso : Ordinário

12911/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00018/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 22/03/2021 16:30 Afixada em: 18/02/2021

01) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

PAF: 6628684-3
ALLIED TECNOLOGIA S/A - MEGAMAMUTE COM. ON LINE DE
ELETRONICOS E INFORMÁTICA LTDA
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL
Representante : MÁRCIO TADEU DE MIRANDA
Recurso : Ordinário

12915/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00019/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 24/03/2021 16:30 Afixada em: 18/02/2021

01) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE

PAF: 6586337-5
COMTRAFO INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS S/A
Procurador(es): MARCIO LUIZ BLAZIUS
Representante : JORGE TAKAYUKI TERASOTO
Recurso : Ordinário e Reexame necessário

12921/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00020/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 29/03/2021 16:30 Afixada em: 18/02/2021

01) RELATOR(A) GILBERTO CALIXTO

PAF: 6628940-0
MEGAMAMUTE COM. ON LINE DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA
LTDA
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL
HELOISA GUARITA SOUZA
Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso : Ordinário

-02) RELATOR(A) JOÃO ALBERTO GRAÇA

PAF: 6628857-9
SND DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA /
MEGAMAMUTE COM. ON LINE ELETR. E INFORMÁTICA LTDA
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL
HELOISA GUARITA SOUZA
Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso : Ordinário

12924/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00021/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 31/03/2021 16:30 Afixada em: 18/02/2021

-01) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

PAF: 6618730-6
REPRIMIG REPRESENTAÇÃO E COM. DE MINAS GERAIS LTDA /
MICROSENS LTDA
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL
HELOISA GUARITA SOUZA
Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso : Ordinário

12929/2021

RESOLUÇÃO Nº 136/2021 - SEFA/GS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e Decreto nº 3.169 de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21000357/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 17.362.011-0,

RESOLVE:

- a) ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 655.966,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais), de acordo com os Anexos I e III desta resolução;
- b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Detalhamento de Obras, de acordo com o Anexo II desta resolução.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO I N° controle: 21000272
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 136

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL - FEAS						
6424	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	44905100	102	01	P	655.966,00	21000357
TOTAL						655.966,00	
TOTAL						655.966,00	

Página 2 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO II N° controle: 21000272
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 136

Descontingenciamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS					
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL - FEAS					
6424	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
552	Nova Cantu					
00000018	Construir Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - Nova Cantu	102	01	P	655.966,00	21000357
TOTAL					655.966,00	
TOTAL					655.966,00	

Página 3 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO III N° controle: 21000272
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 136

Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS					
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL - FEAS					
6424	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	33414100	102	01	P	655.966,00
TOTAL					655.966,00	
TOTAL					655.966,00	

RESOLUÇÃO Nº 137/2021 - SEFA/GS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.362.011-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 655.966,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 655.966,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 137

Nº controle: 21000296

Estabelece Cota

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
UNIDADE CONTÁBIL	04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4967	102						655.966,00			655.966,00	21000382
										655.966,00	
										655.966,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 137

Nº controle: 21000296

Cancela Cota

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
UNIDADE CONTÁBIL	04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4967	102			655.966,00						655.966,00	21000382
										655.966,00	
										655.966,00	

12764/2021**RESOLUÇÃO Nº 138/2021 - SEFA/GS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21000353/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 17.359.787-8,

RESOLVE:

a) descontinuar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 4.311.322,00 (quatro milhões, trezentos e onze mil, trezentos e vinte e dois reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Detalhamento de Obras, de acordo com o Anexo II desta resolução.
Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO I	Nº controle: 21000268
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 138	
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS		

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04560	FUNDO PARANA						
4560	FUNDO PARANA						
6152	GESTÃO ADMINISTRATIVA - UGF	44905200	132	01	P	10.000,00	21000353
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	44204200	132	01	P	5.000,00	21000353
		44905100	132	01	P	2.200.000,00	21000353
		44905200	132	01	P	2.096.322,00	21000353
TOTAL						4.311.322,00	
TOTAL						4.311.322,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

Nº controle: 21000268

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 138

Descontingenciamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04560	FUNDO PARANA					
4560	FUNDO PARANA					
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO					
136	Apucarana					
00000003	Executar projeto de infraestrutura - Obra 001	132	01	P	200.000,00	21000353
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04560	FUNDO PARANA					
4560	FUNDO PARANA					
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO					
212	Campo Mourão					
00000009	Executar projeto de infraestrutura - Obra 007	132	01	P	200.000,00	21000353
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04560	FUNDO PARANA					
4560	FUNDO PARANA					
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO					
230	Cascavel					
00000007	Executar projeto de infraestrutura - Obra 005	132	01	P	200.000,00	21000353
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04560	FUNDO PARANA					
4560	FUNDO PARANA					
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO					
280	Curitiba					
00000006	Executar projeto de infraestrutura - Obra 004	132	01	P	200.000,00	21000353
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04560	FUNDO PARANA					
4560	FUNDO PARANA					
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO					
360	Guarapuava					
00000010	Executar projeto de infraestrutura - Obra 008	132	01	P	200.000,00	21000353
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04560	FUNDO PARANA					
4560	FUNDO PARANA					
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO					
424	Jacarezinho					
00000004	Executar projeto de infraestrutura - Obra 002	132	01	P	200.000,00	21000353
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04560	FUNDO PARANA					
4560	FUNDO PARANA					
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO					
474	Londrina					
00000001	Executar projeto de infraestrutura - Obra 001	132	01	P	200.000,00	21000353
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					

04560	FUNDO PARANA								
4560	FUNDO PARANA								
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO								
510	Maringá								
00000002	Executar projeto de infraestrutura - Obra 001	132	01	P	200.000,00	21000353			
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
04560	FUNDO PARANA								
4560	FUNDO PARANA								
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO								
600	Paranavaí								
00000011	Executar projeto de infraestrutura - Obra 009	132	01	P	200.000,00	21000353			
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
						Página	4	de	4
04560	FUNDO PARANA								
4560	FUNDO PARANA								
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO								
636	Ponta Grossa								
00000005	Executar projeto de infraestrutura - Obra 003	132	01	P	200.000,00	21000353			
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
04560	FUNDO PARANA								
4560	FUNDO PARANA								
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO								
854	União da Vitória								
00000008	Executar projeto de infraestrutura - Obra 006	132	01	P	200.000,00	21000353			
					TOTAL	2.200.000,00			
					TOTAL	2.200.000,00			

12896/2021

RESOLUÇÃO Nº 139/2021 - SEFA/GS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.359.787-8,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 12.005.621,00 (doze milhões, cinco mil, seiscentos e vinte e um reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 139

Nº controle: 21000294

Estabelece Cota

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
UNIDADE CONTÁBIL	04560	FUNDO PARANA								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
4560	132			7.694.299,00			4.311.322,00			12.005.621,00 21000381
										12.005.621,00
										12.005.621,00

12889/2021

RESOLUÇÃO Nº 140/2021 - SEFA/GS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21000339/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 17.343.366-2,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 151.058,00 (cento e cinquenta e um mil, cinquenta e oito reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

[illegible]

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 141

N° controle: 21000295

Cancela Cota

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4534	250			51.058,00						51.058,00	21000383
	262			100.000,00						100.000,00	21000383
										151.058,00	
										151.058,00	

12709/2021

RESOLUÇÃO Nº 142/2021 - SEFA/GS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões, quatrocentos mil reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 142

N° controle: 21000257

Estabelece Cota

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4530	100					400.000,00				400.000,00	21000332
										400.000,00	

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4533	132	2.000.000,00								2.000.000,00	21000332
										2.000.000,00	
										2.400.000,00	

12887/2021

RESOLUÇÃO Nº 143/2021 - SEFA/GS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.347.394-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 143

N° controle: 21000289

Estabelece Cota

ÓRGÃO	16	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO									
UNIDADE CONTÁBIL	01600	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1602	100				150.000,00					150.000,00	21000375
										150.000,00	
										150.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 143Página 2 de 2
Nº controle: 21000289

Cancela Cota

ÓRGÃO	16	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO									
UNIDADE CONTÁBIL	01600	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1602	100			150.000,00						150.000,00	21000375
										150.000,00	
										150.000,00	

12711/2021

RESOLUÇÃO Nº 144/2021 - SEFA/GS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.298.201-8,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 5.572.000,00 (cinco milhões, quinhentos e setenta e dois mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 144Página 1 de 1
Nº controle: 21000292

Estabelece Cota

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4530	250			3.544.000,00			2.028.000,00			5.572.000,00	21000379
										5.572.000,00	
										5.572.000,00	

12893/2021

RESOLUÇÃO Nº 145/2021 - SEFA/GS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 16.604.677-7,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 6.785.049,00 (seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quarenta e nove reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 145Página 1 de 1
Nº controle: 21000280

Estabelece Cota

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4101	148			6.438.240,00			346.809,00			6.785.049,00	21000366
										6.785.049,00	
										6.785.049,00	

12718/2021

RESOLUÇÃO Nº 146/2021 - SEFA/GS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.218.435-9,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 141.973.206,00 (cento e quarenta e um milhões, novecentos e setenta e três mil, duzentos e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21000286

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 146**Estabelece Cota**

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4101	114	65.495.453,00				23.584.123,00				89.079.576,00	21000374
	145	13.907.192,00				38.986.438,00				52.893.630,00	21000374
										141.973.206,00	
										141.973.206,00	

12719/2021**RESOLUÇÃO Nº 147/2021 - SEFA/GS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.306.567-1,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 11.102.430,00 (onze milhões, cento e dois mil, quatrocentos e trinta reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21000288

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 147**Estabelece Cota**

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
UNIDADE CONTÁBIL	04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4902	142			8.841.597,00			200.000,00			9.041.597,00	21000372
										9.041.597,00	
ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
UNIDADE CONTÁBIL	04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4967	142						2.060.833,00			2.060.833,00	21000372
										2.060.833,00	
										11.102.430,00	

12810/2021**RESOLUÇÃO Nº 148/2021 - SEFA/GS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.319.522-2,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 512.668,00 (quinhentos e doze mil, seiscentos e sessenta e oito reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 512.668,00 (quinhentos e doze mil, seiscentos e sessenta e oito reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 148

Nº controle: 21000281

Estabelece Cota

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL Nº DO PROCESSO
4101	116						512.668,00			512.668,00 21000367
										512.668,00
										512.668,00

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 148

Nº controle: 21000281

Cancela Cota

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL Nº DO PROCESSO
4101	116				512.668,00					512.668,00 21000367
										512.668,00
										512.668,00

12715/2021

RESOLUÇÃO Nº 149/2021 - SEFA/GS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.319.522-2,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 149

Nº controle: 21000283

Estabelece Cota

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL Nº DO PROCESSO
4101	116						254.000,00			254.000,00 21000370
										254.000,00
										254.000,00

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 149

Nº controle: 21000283

Cancela Cota

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL Nº DO PROCESSO
4101	116				254.000,00					254.000,00 21000370
										254.000,00
										254.000,00

12716/2021

RESOLUÇÃO Nº 150/2021 - SEFA/GS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.297.917-3,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 23.924.088,00 (vinte e três milhões, novecentos e vinte e quatro mil e oitenta e oito reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21000297

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 150

Estabelece Cota

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL	07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
7730	250			12.350.381,00	5.820.000,00	100.000,00	5.653.707,00			23.924.088,00	21000384
										23.924.088,00	
										23.924.088,00	

12712/2021

RESOLUÇÃO Nº 151/2021 - SEFA/GS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.315.125-0,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21000293

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 151

Estabelece Cota

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL	06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6502	100			10.000.000,00						10.000.000,00	21000380
										10.000.000,00	
										10.000.000,00	
										10.000.000,00	

12713/2021

RESOLUÇÃO Nº 152/2021 - SEFA/GS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.304.142-0,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.331.670,00 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21000282

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 152

Estabelece Cota

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO									
UNIDADE CONTÁBIL	06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA COMEC									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6731	100			1.331.670,00						1.331.670,00	21000368
										1.331.670,00	
										1.331.670,00	

12885/2021

RESOLUÇÃO Nº 153/2021 - SEFA/GS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.340.418-2,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 43.500.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 153Página 1 de 1
Nº controle: 21000285

Estabelece Cota

ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
UNIDADE CONTÁBIL	05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL Nº DO PROCESSO
5102	100			43.500.000,00						43.500.000,00 21000371
										43.500.000,00
										43.500.000,00

12705/2021

RESOLUÇÃO Nº 154/2021 - SEFA/GS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.294.922-3,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 154Página 1 de 1
Nº controle: 21000291

Estabelece Cota

ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
UNIDADE CONTÁBIL	05134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL Nº DO PROCESSO
5134	100			2.646.800,00	343.200,00	10.000,00				3.000.000,00 21000378
										3.000.000,00
										3.000.000,00

12706/2021

RESOLUÇÃO Nº 155/2021 - SEFA/GS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.346.420-7,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 3.680.000,00 (três milhões, seiscentos e oitenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 155

Nº controle: 21000287

Estabelece Cota

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO								
UNIDADE CONTÁBIL	06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL Nº DO PROCESSO
6702	100						3.680.000,00			3.680.000,00 21000373
										3.680.000,00
										3.680.000,00

12882/2021

RESOLUÇÃO Nº 156/2021 - SEFA/GS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.185.552-7,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 156

Estabelece Cota

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
UNIDADE CONTÁBIL	06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
6502	100						120.000,00			120.000,00
										120.000,00
										120.000,00

12714/2021

RESOLUÇÃO Nº 158/2021 - SEFA/GS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.357.904-7,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 389.932,00 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 389.932,00 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 158

Estabelece Cota

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO								
UNIDADE CONTÁBIL	06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
6774	100				171.000,00					171.000,00
	250			218.932,00						218.932,00
										389.932,00
										389.932,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 158

Cancela Cota

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO								
UNIDADE CONTÁBIL	06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
6774	100			171.000,00						171.000,00
	250				218.932,00					218.932,00
										389.932,00
										389.932,00

12886/2021

CRE - Coordenação da Receita do Estado

PORTARIA SEFA/DG Nº 010/2021

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas na Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.608/2007, e na Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, quanto a designação de servidor, representante da Administração, para o acompanhamento e fiscalização dos contratos;

RESOLVE:

I – ALTERAR a Portaria SEFA/DG nº 023, de 18 de junho de 2020, substituindo, como **Gestor do Contrato nº 101/2015-SEFA**, o servidor **Gerson Ribeiro**, Auditor Fiscal, RG nº 4.173.624-0/PR, pelo servidor **Marcello Alexandre de Campos**, Chefe de Assessoria, RG nº 3.932.875-5/PR.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 18 de fevereiro de 2021.

EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

12829/2021

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 15.404.191-5

- AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos (PCEP) nº 0306.1939/2018 SGS, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o Pronto Atendimento Municipal / Município de Paranavaí, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nº 4054784, CNPJ nº 76.977.768/0001-81, localizado à Rua Antonio Jose da Silva s/nº, município de Paranavaí.
- O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do PCEP nº 0306.1939/2018 SGS, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretroatável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.
- O encerramento do Contrato se justifica pelo fato de ter ocorrido a mudança de gestão da unidade Supracitada, alterando-se de gestão dupla para gestão municipal, conforme devidamente comunicado através do **Ofício nº 28/Gabinete/2021**, parte integrante do protocolo nº **17.304.308-2**. Diante da alteração da gestão do Estabelecimento, é de responsabilidade do gestor local efetuar tal contratualização, cabendo ao gestor Municipal desempenhar tais atividades, bem como gerenciar os serviços a serem prestados.
- Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Gestão em Saúde-DGS para as providências.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

13381/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo: 16.875.470-1

- AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão do contrato nº **0306.2267/2020 DGS**, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a **DIA DIAGNÓSTICOS ARAUCÁRIA/CLÍNICA RADIOLÓGICA CURITIBA S S ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nº 7732961, CNPJ nº 76.704.840/0002-88, localizado à Rua São Vicente De Paulo nº 513, na cidade de Araucária.
- O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato nº **0306.2267/2020 DGS** como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretroatável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.
- A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato **0306.2267/2020 DGS**, se justifica por meio do **Ofício nº 01/2021** assinado por seu representante legal, Celso Setogutte, apresentado à folha 02 do protocolo **17.359.169-1** referente a solicitação de descredenciamento ao Contrato 0306.2267/2020 DGS, apensado a este protocolo, relatando a dificuldade de manter o atendimento especificado conforme motivo descrito no documento em apenso.
- Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

13383/2021

PORTARIA Nº 27 / 2021

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo preliminar para verificação dos fatos contidos no protocolo nº 17.266.693-0.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e *Considerando* o disposto no artigo 1º do Anexo I da Resolução nº 035/2019 de 11 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância para apurar irregularidades no Hospital Regional do Litoral, componente do Protocolo 17.266.693-0.

Art. 2º Designar para compor a comissão de sindicância os seguintes agentes públicos:

Presidente: Roberta Luiza Polydoro da Rocha, RG 8.259.164-8/PR.

Membros: Ednei Roberto Rosina Mansano, RG 4.776.377-0/PR e Perseu Rosa Filho, RG 9.006.152-6/PR.

Art. 3º A sindicância deverá ser iniciada dentro do prazo de três dias, contados da publicação deste ato e deverá estar concluída, a partir do seu início, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, por motivo justificado.

Art. 4º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado que configure o fato, indicando o seguinte:

I - se o fato é irregular ou não;

II - caso seja, quais os dispositivos legais supostamente violados e se há presunção de autoria.

Parágrafo único: - O relatório não deverá propor qualquer medida, excetuada a abertura de processo administrativo disciplinar, limitando-se a responder os quesitos mencionados nos incisos I e II.

Art. 5º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
12721/2021

PORTARIA Nº 28 / 2021

Dispõe sobre a instauração de Comissão Permanente Disciplinar de Responsabilização de Fornecedor para apurar os fatos de não conformidade relatados pelos agentes públicos no acompanhamento da execução contratual, e ainda, instituir o Cadastro FUNEAS de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

Considerando o disposto na Portaria nº 24 de 05 de fevereiro de 2021, que regulamentou o § 2º do art. 8º do Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais - Resolução nº 29/2019 do Conselho Curador da FUNEAS, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 150 e 161 da Lei Estadual nº 15.608/2007,

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **Comissão Permanente Disciplinar de Responsabilização de Fornecedor**, para analisar e aplicar as normas regulamentares no âmbito da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS, voltadas à aplicabilidade de sanções administrativas a licitantes e contratados, fundamentadas na Portaria FUNEAS nº 24/2021, nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e nos artigos 150 e 161 da Lei Estadual nº 15.608 de 16 de Agosto de 2007, e ainda, instituir o Cadastro FUNEAS de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

Art. 2º Designar para compor a Comissão Permanente Disciplinar de Responsabilização de Fornecedor os seguintes agentes públicos:

Presidente: Sarah Heleniza de Almeida Aguiar, RG 10.770.751-4/PR.

Membros: Lenice da Silva Pereira, RG 15.260.120-4/PR e Josiane Gouvea dos Santos, RG 8.929.455-0/PR.

Art. 3º A Comissão Permanente Disciplinar de Responsabilização de Fornecedor será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

Art. 4º As atribuições da Comissão Permanente Disciplinar de Responsabilização de Fornecedor reger-se-ão baseadas na legislação vigente, com o fim de apurar os fatos de não conformidade relatados pelos agentes públicos no acompanhamento da execução contratual.

Art. 5º O mandato dos Membros da Comissão Permanente Disciplinar de Responsabilização de Fornecedor, aqui nomeados, será de 2 (dois) anos, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba – PR, 15 de Fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
12722/2021

PORTARIA Nº 29 / 2021

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Aline Nascimento**, RG nº 10.262.318-5/PR, para ocupar o cargo de Controladora junto a Diretoria da Presidência, a partir de **18 de fevereiro de 2021**.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba - PR, 18 de fevereiro de 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
12724/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0161/2021

Anula e Recondiz Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº **17.260.229-0**.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 287, §1º e 2º e no Art. 289 da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o contido no Art. 3º, no Art. 5º, no Art. 26, no Art. 27 e no Art. 37 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

- o contido no Art. 5º e no Art. 35 da Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, observando as normas gerais sobre a matéria, expedidas pela União; e

- o contido no protocolo nº **17.260.229-0**.

RESOLVE:

Art. 1º Anular a Resolução SESA nº 0085/2021, que compõe Processo de Sindicância, publicada no Diário Oficial nº 10866 de 04/02/2021, do protocolo nº **17.260.229-0**, pelo motivo de o presidente ter sido afastado por atestado de covid-19.

Art. 2º Recondizir a mesma **Comissão de Sindicância** composta pelas servidoras **Sônia Maria Dotto Ampessan**, RG 3.587.236-1-Técnico Administrativo, **Renata Dal Pai Orreda**, RG 9.067.666-0-Técnico Administrativo e **Fabiana Ieis**, RG 8.505.029-0 - Economista, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº **17.260.229-0**, em relação a falta de regular processo licitatório dos protocolos sob nº 17.073.601-0, 17.073.483-1, 17.073.074-7, 17.072.688-0 e 17.072.975-7, bem como verificar a responsabilidade, se houver, nos termos requeridos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. OBJETO: Descumprimento de deveres/proibições do Art. 279, incisos V, VI, VIII, do Art. 289 e do Art. 293, inciso V, alínea "f" da Lei Estadual 6.174/1970. Assim como alguma discrepância em relação ao Art. 37 da Constituição Federal, ao Art. 27 da Constituição Estadual, ao Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Art. 5º da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 3º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora **Sônia Maria Dotto Ampessan**.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

11846/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0162/2021

Anula e Recondiz Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº **16.896.081-6**.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 287, §1º e 2º e no Art. 289 da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o contido no Art. 3º, no Art. 5º, no Art. 26, no Art. 27 e no Art. 37 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

- o contido no Art. 5º e no Art. 35 da Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, observando as normas gerais sobre a matéria, expedidas pela União; e

- o contido no protocolo nº **16.896.081-6**.

RESOLVE:

Art. 1º Anular a Resolução SESA nº 0086/2021, que compõe Processo de Sindicância, publicada no Diário Oficial nº 10866 de 04/02/2021, do protocolo nº **16.896.081-6**, pelo motivo de o presidente ter sido afastado por atestado de covid-19.

Art. 2º Recondizir a mesma **Comissão de Sindicância** composta pelas servidoras **Sônia Maria Dotto Ampessan**, RG 3.587.236-1-Técnico Administrativo, **Renata Dal Pai Orreda**, RG 9.067.666-0-Técnico Administrativo e **Fabiana Ieis**, RG 8.505.029-0 - Economista, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº **16.896.081-6**, em relação a falta de regular processo licitatório dos protocolos sob nº 16.510.797-7, 16.510.807-8 e também os constantes nas planilhas anexas, denominadas "HT planilhas" na aba "despesas sem contrato", bem como verificar a responsabilidade, se houver, nos termos requeridos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. OBJETO: Descumprimento de deveres/proibições do Art. 279, incisos V, VI, VIII, do Art. 289 e do Art. 293, inciso V, alínea "f" da Lei Estadual 6.174/1970. Assim como alguma discrepância em relação ao Art. 37 da Constituição Federal, ao Art. 27 da Constituição Estadual, ao Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Art. 5º

da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 3º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora **Sônia Maria Dotto Ampessan**.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

11847/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0163/2021

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº **17.350.171-4**.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolo nº **17.350.171-4**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Hebrom Cesar Sanches Santos**, RG 8.205.208-9-Técnico Administrativo, **Saete Aparecida Correa Pereira**, RG 4.384.910-7-Técnico Administrativo e **Antonio Vilmar Lopes**, RG 1.254.423-5-Auxiliar Administrativo para comporem **Comissão de Sindicância**, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº **17.350.171-4**, referente aos fatos relatados sobre ocorrências de irregularidades dentro da lavanderia do Hospital Regional do Litoral, em Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde, envolvendo servidor que teria "em tese" descumprido o Art. 279, incisos V, VI e XIV e o Art. 285, inciso XIV da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor **Hebrom Cesar Sanches Santos**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

11848/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0164/2021

Anula e Recondiz Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº **17.158.127-3**.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- Decreto nº 4453 de 26 de abril de 2012 que trata da Gerência do Transporte Oficial da frota do Poder Executivo Estadual; e

- o contido no protocolo nº **17.158.127-3**.

RESOLVE:

Art. 1º Anular a Resolução SESA nº 0048/2021, que compõe Processo de Sindicância, publicada no Diário Oficial nº 10858 de 25/01/2021, do protocolo nº **17.158.127-3**, por motivo de decurso de prazo.

Art. 2º Recondizir a mesma **Comissão de Sindicância** composta pelos servidores **Rodrigo Cesar Paraboczy**, RG 7.530.493-5 - Técnico Administrativo, **Rubia Aparecida da Silva**, RG 8.036.144-0, Auxiliar de Manutenção e **Zuleica da Silva Alves**, RG 9.032.932-4 - Auxiliar Administrativo, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº **17.158.127-3**, sobre acidente com veículo ambulância oficial do Estado placas AXE-9094, ocorrido em 26/10/2020, envolvendo servidor lotado no Hospital Regional de Ponta Grossa, desta Secretaria de Saúde.

Art. 3º A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor **Rodrigo Cesar Paraboczy**.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

11849/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0168/2021

Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolo nº **17.032.500-1**.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a primeira prorrogação, com base no art. 316 da Lei Estadual nº 6.174/70, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar pela Comissão instaurada por meio da Resolução SESA nº 1362/2020, publicada no DOE nº 10811 em 16/11/2020, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº **17.032.500-1**, conforme solicitação da Comissão Processante.

Art. 2º A prorrogação se aplica com as seguintes datas: de **17/02/2021 até 19/03/2021**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

12710/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

EDITAL

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão da SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, torna público que realizará chamamento público nos seguintes termos:

Chamamento Público nº 001/2020

REPUBLICADO

Protocolo nº 16.597.874-9

Tipo de Parceria:

Termo de Fomento

Critério de Julgamento:

Maior Pontuação

Número de Propostas a Serem Selecionadas:

133

Serão selecionadas as 133 (cento e trinta e três) propostas melhores classificadas pela Comissão de Seleção.

Se, classificadas as 133 (cento e trinta e três) melhores propostas, houver saldo de recursos, a Comissão poderá classificar novas entidades até que se esgotem os recursos previstos para o presente edital.

O Edital Está Disponível na Internet, na Página

<http://www.justica.pr.gov.br>

Instruções para Apresentação das Propostas

As propostas deverão ser entregues, a partir de 01/03/2021 até 02/04/2021, no endereço <http://www.sistag.social.pr.gov.br/>, no seguinte horário: 09h00 às 23h59, conforme item 8 deste edital.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 OBJETO:

Este chamamento público tem por finalidade a seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de fomento com o seguinte objeto: fortalecimento da rede socioassistencial Da Política da Criança e do Adolescente por meio de financiamento destinado à execução de reparos na infraestrutura física existente, restrito a reparos de bens imóveis, com vistas à melhoria do atendimento às crianças e adolescentes da rede, atendendo ao Eixo 6 – Fortalecimentos das Estruturas do Sistema de Garantias dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, do plano decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná e seguindo o objetivo de estimular a ampliação e o fortalecimento da participação da sociedade civil, por meio da seleção de Organizações da Sociedade Civil que visam à consecução de ações prevista neste edital.

2 VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO: até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por OSC's até o limite máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotação orçamentária: 04966.4966.08.243.16.641

Elemento da despesa: 3350.4100 e 4450.4200

Fonte: 150 – FIA/TAC

4 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

4.1 ESCLARECIMENTOS:

Qualquer cidadão ou participante poderá solicitar esclarecimentos e providências, que deverão ser feitos no prazo de até 5 (cinco) dias corridos ANTES da data inicial fixada para apresentação das propostas, devendo ser encaminhados à Comissão de Seleção, no e-mail: cedca@sejuf.pr.gov.br.

4.2 IMPUGNAÇÕES:

Qualquer cidadão ou participante poderá impugnar o edital de chamamento no prazo de até 5 (cinco) dias corridos ANTES da data inicial fixada para apresentação das propostas, devendo ser encaminhada à Comissão de Seleção, no e-mail: cedca@sejuf.pr.gov.br.

4.3 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

Os recursos e as contrarrazões de recurso poderão ser interpostos pelas OSC's participantes e dirigidos à Comissão de Seleção, desde que observados a forma e os prazos previstos no item 12 deste edital.

4.4 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso do chamamento público, os autos deste procedimento estarão à disposição dos interessados junto à Comissão de Seleção.

5 LEGISLAÇÃO:

O chamamento público e a parceria dela decorrente serão regidos pela Lei nº 13.019/2014, pelo Decreto Estadual nº 3.513/2016 e demais normas aplicáveis.

6 CRONOGRAMA DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

- a) Fase de avaliação e classificação das propostas: de 03/04/2021 até 04/05/2021;
- b) Fase de verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da(s) OSC(s) selecionada(s), incluindo a inoccorrência dos impedimentos legais: de 05/05/2021 até 07/06/2021;
- c) Fase de aprovação do plano de trabalho apresentado e do regulamento de compras e contratações da(s) OSC(s) selecionada(s): de 08/06/2021 até 22/07/2021;
- d) Fase de emissão de pareceres técnicos: de 23/07/2021 até 23/08/2021; e
- e) Fase de celebração do instrumento de parceria: de 24/08/2021 até 23/09/2021.

7 ANEXOS:

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- Anexo III – Declaração referente do art. 60, § 5º, do Decreto Estadual nº 3.513/2016 e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo V – Especificações do Objeto;
- Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos (art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016);
- Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração/Termo de Fomento;
- Anexo VIII – Modelo de Planilha de Pesquisa de Preços;
- Anexo IX – Modelo de Carta Proposta de Preços;

REGULAMENTAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**1. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO**

1.1 O termo de fomento terá por objeto a execução do fortalecimento da rede socioassistencial da Política da criança e do adolescente, por meio de financiamento destinado à execução de pequenos serviços de reparos na infraestrutura física existente, restrito a reparos de bens imóveis, com vistas à melhoria do atendimento às crianças e adolescentes da rede, o qual deverá ser especificado, conforme Anexo – V - Especificações do objeto;

1.2 Para os fins do presente Edital, em conformidade com a Resolução nº 025/2011 do Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR, segue conceituação a ser obedecida:

REPARAR (ATO DE EXECURAR REPAROS): fazer com que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar.

NÃO SE ENQUADRAM NO CONCEITO DE REPARAR: ampliar, construir, fabricar, recuperar, reformar ou executar itens de acessibilidade que dependam da elaboração de projeto específico.

EXEMPLOS DE REPAROS EM BENS IMÓVEIS: pequenos consertos em instalações físicas; pequenas manutenções em rede elétrica e hidráulica (que não envolvam necessidade de aumento da carga e/ou entrada de energia); substituição de itens como: vidros, esquadrias danificadas, telhas, revestimentos; pinturas; reparos em calçadas, muros e grades; e outros considerados necessários para o desenvolvimento das atividades.

1.3 Objetivos específicos:

Melhorar a infraestrutura dos bens imóveis das Organizações, possibilitando a execução de reparos para aquelas que atuam nas seguintes ações:

- a) Enfrentamento às violências contra criança e adolescente
- b) Erradicação do trabalho infantil;
- c) Promoção e garantia do acesso à saúde, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- d) Combate ao uso de substâncias psicoativas;
- e) Fortalecimentos de vínculos familiares para crianças e adolescentes internados por motivo de saúde
- f) Garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- g) Ações educacionais e de assistência social;
- h) Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes.

2 JUSTIFICATIVA

O atendimento à criança e ao adolescente na busca incessante pela garantia e promoção de seus direitos fundamentais trazidos no bojo da Constituição Federal do Brasil detalhados pela Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – constitui obrigação permanente e prioritária da família, da sociedade e do Estado em observância ao Princípio da Prioridade

absoluta consignado na Carta Magna. Assim, para dar vazão a este entendimento, a Lei Federal 8.069, de 1990, regulamentou as modalidades em que as organizações da Sociedade Civil devem atuar para garantir os direitos da criança e do adolescente, criando uma rede de atenção e especialidade que desenvolve suas funções por meio de programas e projetos que possibilitem o desenvolvimento seguro, saudável e digno de crianças e adolescentes.

Neste contexto, o artigo 86 da Lei Federal 8.069, de 1990, estabelece como competência conjunta das organizações governamentais e das não governamentais, a articulação da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo possível à Administração Pública o repasse de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil para que o desenvolvimento de projetos incida de forma eficaz e positiva na promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente. O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Criança e do Adolescente que têm, justamente, a finalidade de atender as políticas públicas prioritárias para a Criança e o Adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos.

Notadamente, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA-PR, deliberador dos recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Paraná, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 5º da Lei Estadual 9.579, de 22 de março, de 1991, compreendeu a importância de prever em seu plano de ação, por meio da deliberação 09/2016, uma linha para repasses de recursos às Organizações da Sociedade Civil com vistas à promoção dos direitos da infância e da adolescência, por meio do Fortalecimento da Rede Socioassistencial possibilitando a apresentação de propostas que contemplem as realidades locais e atuem para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Neste rastro, a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, possibilitou ao administrador público a instauração de chamamentos destinados ao fomento de práticas das organizações da sociedade civil que estejam adequadas ao interesse público que, no caso em tela, traduz-se pela promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no estrito cumprimento do artigo 227 da Constituição Federal e da Lei Federal 8.069 de 1990.

Para cumprir com exatidão o propósito do presente chamamento, foram elencados critérios de seleção que levam em conta a adequação dos resultados propostos em relação às áreas de atuação previstas no Edital, bem como a experiência e capacidade técnica do Coordenador do projeto, buscando garantir a eficácia da proposta e a efetividade dos resultados alcançados. Ademais, também se adotou como critério o intervalo de tempo entre a abertura do Edital e o período em que as Organizações receberam recursos públicos estaduais, como forma de fortalecer aquelas entidades que se encontraram a mais tempo sem formalizar parcerias com o Estado.

Deste modo, a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho do Paraná, compreende que está atendendo à Deliberação do CEDCA-PR e contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas da infância e da adolescência em nosso Estado.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 Poderão participar deste chamamento as organizações da sociedade civil (OSC's), assim definidas na Lei nº 13.019/2014:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867/1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou.
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2 Não serão permitidas as atuações em rede.

4 DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

4.1 Para celebrar o termo de fomento, as OSC's deverão atender e comprovar os seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como possuir sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada de profissional habilitado;
- d) possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- g) apresentar certidões de regularidade fiscal, de contribuições, tributária e de dívida ativa com as fazendas federal, estadual e municipal, certidão de regularidade previdenciária, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas – CNDT, a certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e consulta ao CADIN Estadual, GMS – Gestão de Materiais e Serviços/SEAP e CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas;

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Relação dos Dirigentes da Entidade;

j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de documento hábil;

k) atender às exigências previstas na legislação específica, caso seja sociedade cooperativa.

l) apresentar cópia do registro no CMDCA, para entidades não-governamentais, e cópia da inscrição do programa de atendimento perante o CMDCA, em plena validade, por força do disposto no art. 90, §1º, e art. 91, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069/90.

m) Apresentar as cotações de forma unificada (material + mão de obra), correspondente ao serviço completo.

4.1.1 Estão dispensadas das exigências das alíneas “a” e “b” as organizações religiosas e as sociedades cooperativas.

4.1.2 A verificação da regularidade da organização da sociedade civil selecionada, para fins do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria de que trata a alínea “g”, deverá ser feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes, dispensando as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

4.1.3 Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

4.1.4 Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) relatório de atividades desenvolvidas;

c) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

d) currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

e) declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

f) prêmios locais ou internacionais recebidos;

g) atestados de capacidade técnica emitida por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

h) quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

4.2. Sem prejuízo do previsto no item 4.1, as OSC's deverão apresentar:

a) cópia do estatuto social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 14 do Decreto Estadual nº 3.513/2016, para fins de comprovação da regularidade jurídica;

b) cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada, para fins de comprovação da regularidade jurídica;

c) cópia digitalizada de documento, faturas de serviços públicos, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

d) declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

e) declaração da OSC de manutenção e guarda em boa conservação e ordem os documentos referentes aos pagamentos efetuados que ficarão à disposição do Tribunal de Contas do Paraná para inspeção dos auditores em relação dos recursos recebidos e suas aplicações;

f) declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

g) certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a propriedade do imóvel;

h) comprovação no Estatuto Social da OSC há a previsão de que no caso de sua extinção ou cessação de suas atividades, haverá a destinação do imóvel para outra instituição congênere ou ao Poder Público.

4.2.1 Os documentos previstos nas alíneas “f” e “g” deverão ser apresentados, na proposta inicial.

4.3 As propostas de execução de serviços de reparos poderão ser apresentadas até o valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e deverão conter, em atendimento a resolução nº 004/2006, alterada pela resolução nº 025/2011, ambas do Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR e de acordo com as exigências da Paraná Edificações – PRED, as documentações técnicas abaixo relacionadas.

4.3.2 Os seguintes documentos técnicos deverão ser apresentados pela OSC em 02 (duas) fases:

4.3.2.1 **Fase 1 - Análise e classificação das propostas:**

a) Projeto Arquitetônico Básico da edificação como um todo, na qual deve ser demonstrada de forma clara a área a ser reparada;

b) Projetos Complementares (Estrutural, Elétrico, Hidráulico, outros), se necessários, para a adequada execução serviço;

C) Memorial Descritivo Completo dos serviços previstos, no qual deve ser realizada ainda a especificação de materiais e procedimentos executivos objetivando auxiliar a posterior fiscalização quanto a qualidade do executado;

d) Relatório fotográfico do imóvel, contendo no mínimo: nome da OSC, endereço, data, responsável pela elaboração e fotos, as quais deve ser indicada/referenciada na planta do imóvel as respectivas posições/visadas;

e) Planilha de Serviços completa conforme normativas da SEIL/Paraná Edificações (PRED), a qual deve seguir as orientações da Instrução Normativa nº 03 de 31 de maio de 2019 da SEIL/PRED publicada no site da Paraná Edificações em: <http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6>. Observações quanto a este elemento:

- a. A Planilha de Serviços será o referencial de custo máximo para a contratação dos serviços;
 - b. Os itens da citada planilha de referência **não** poderão sofrer qualquer tipo de alteração, seja na designação dos seus códigos, seja na descrição dos serviços e valores. Caso não exista um serviço especificado na planilha, poderá ser utilizada outra tabela oficial ou o mesmo deverá ser composto unitariamente e, quando necessário, ter seus insumos cotados com 3 (três) fornecedores, no mínimo. As citadas composições e cotações deverão fazer parte da memória de cálculo, sendo também necessária a apresentação dos comprovantes das cotações de mercado, não são possíveis estimativas de custo, custos globais ou verbas.
 - c. Deverão ser apresentados todos os elementos que compõem o orçamento estimativo completo: Folha de fechamento; Folha resumo; Planilha Sintética; Composições complementares (quando houver); Cotações / Propostas de serviços terceirizados (quando houver); Curva ABC; Composição do BDI; Memória de cálculo; Termo de responsabilidade (correto uso dos modelos e da tabela SEIL/PRED); Declaração de liberação do direito autoral;
 - d. Apresentar o Cronograma físico-financeiro;
 - e. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à elaboração do orçamento e de fiscalização dos serviços, devidamente quitada e assinada;
- b) Comprovação da propriedade do imóvel através de certidão de inteiro teor do Cartório de Registro de Imóveis, emitida a menos de 90 (noventa) dias e ainda, comprovação de que o imóvel a ser reparado está averbado na respectiva matrícula;
- c) Aprovação dos órgãos competentes, quando for o caso;

4.3.2.2 **Fase 2** - Após a aprovação pela SEJUF dos documentos indicados no item 4.3.2.1 a OSC deverá apresentar num prazo de até 30 (trinta) dias:

- a) Cotações dos Serviços (Carta Proposta de Preços):
 1. Devem ser realizadas no mínimo 03 (três) cotações com empresas que realizem o serviço completo (material + mão de obra), a serem apresentadas conforme modelo constante do Anexo IX (Modelo da Carta Proposta de Preço), deste Edital;
 2. Tais cotações devem oferecer um percentual de desconto linear sobre a Planilha de Serviços padrão SEIL/PRED apresentada pela OSC e aprovada pela SEJUF;
 3. Devem indicar o fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a execução do serviço;
 4. Devem ter validade mínima de 90 (noventa) dias;
- b) Planilha de Pesquisa de Preços, conforme modelo apresentado no Anexo VIII deste Edital;

5. VEDAÇÕES

5.1. Ficará impedida de participar deste chamamento público e celebrar parceria a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado do Paraná, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - I) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - II) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - III) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

5.2 A inexistência do impedimento previsto no inciso I, da alínea "g", do item 5.1, será comprovada por meio de certidões expedidas pelos Tribunais ou Conselhos de Contas.

5.3 Nas hipóteses do item 5.1, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma pela Deliberação 045/2020 do CEDCA/PR, nos termos do § 1º do artigo 27 da Lei Federal 13.019, de 2014 e do § 5º do artigo 36 do Decreto Estadual 3.513, de 2016.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Os critérios de julgamento das propostas são os seguintes:

Crítérios de Julgamento	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) OSC's que atuem com a garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária. Direito à vida e saúde.	- Atendimento em regime de acolhimento institucional de crianças e adolescentes com deficiência e ou transtorno mental (25 pontos); - Atendimento em regime de acolhimento institucional de crianças até 06 anos (20 pontos); - Atendimento de crianças e adolescentes em tratamento de saúde em regime de internação (20 pontos); - Atendimento de crianças e adolescentes em tratamento de saúde, seja de forma emergencial ou continuada (20 pontos); - Atendimento em serviço de convivência e fortalecimento de vínculo; (08 pontos); - Atendimento em regime de acolhimento institucional de adolescentes com filhos (8 pontos); - Atendimento em regime de acolhimento institucional de crianças e adolescentes com deficiência ou transtorno mental em grupo de irmãos (5 pontos); - Atendimento em regime de acolhimento institucional de crianças e adolescentes (2 pontos);	31
(B) OSC's que atuem com a garantia do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.	- Atendimento de crianças e adolescentes com deficiência e ou transtorno mental em situação de trabalho infantil ou trabalho irregular do adolescente (5 pontos); - Atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou trabalho irregular do adolescente em situação de rua; (5 pontos); - Atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou trabalho irregular do adolescente; (4 pontos);	14
Pontuação Máxima Global		45

8. DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica <http://www.sistag.social.pr.gov.br/>, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, a partir das 09h00 horas do dia 01/03/2021 até as 23:59 horas do dia 02/04/2021.

8.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, que é até 23:59 horas do dia 02/04/2021, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública.

8.3 Caso a OSC venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última enviada.

8.4 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- o diagnóstico da realidade objeto da parceria e a demonstração do nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas; e
- plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta, assinado pelo presidente da OSC e pelo contador responsável.

8.5 A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.6 Serão eliminadas as propostas:

- cuja pontuação total for inferior a 10 (dez) pontos;
- que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- com valores acima do valor máximo admitido;
- cujos serviços representarem ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, **conforme** o disposto no art. 54, do Decreto Estadual n. 3.513/2016;
- que estejam em desacordo com o estabelecido no presente edital.

8.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, nos termos do item 10.2.

8.8 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto, desde que observado o valor máximo admitido para a execução do objeto da parceria.

8.8.1 O valor de referência será o valor máximo admitido para a execução do objeto da parceria.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Após a apresentação das propostas pelas OSCs, o processo de seleção seguirá as seguintes etapas:

- a) avaliação e classificação das propostas;
- b) verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da(s) OSC(s) selecionada(s), incluindo a inocorrência dos impedimentos legais;
- c) aprovação do plano de trabalho apresentado e do regulamento de compras e contratações da(s) OSC(s) selecionada(s);
- d) emissão de pareceres técnicos; e
- e) celebração do instrumento de parceria.

10. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Na etapa competitiva de avaliação e classificação das propostas, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. 10.1.1 A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá independência técnica para exercer suas funções.

10.2 A Comissão de Seleção classificará as propostas não eliminadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na OSC que estiver inserida no município com o menor IDH, se persistir o empate, para a OSC que tiver atendido o maior número de crianças e adolescentes nos últimos 12 meses, tanto para os itens (A) e (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na Organização que apresentar o maior número de crianças ao retorno do convívio familiar para o item (A) e para o item (B), a organização que apresentar o maior número de crianças e adolescente ao retorno escolar. Caso as regras acima não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.4 A Comissão de Seleção terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 60 (sessenta).

10.5 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no item 7.

11. DO RESULTADO PRELIMINAR DOS JULGAMENTOS DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do(a) Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho: <http://www.justica.pr.gov.br/>, iniciando-se o prazo para recurso.

12. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Os participantes poderão recorrer do resultado preliminar da etapa de avaliação e classificação das propostas à Comissão de Seleção, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data da publicação da decisão, sob pena de preclusão.

12.2 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

12.3 Os recursos serão interpostos por meio da plataforma eletrônica <https://www.eprotocolo.pr.gov.br>.

12.4 Interposto recurso, os demais interessados deverão ser comunicados por meio da plataforma eletrônica ou, se a seleção se processar sem o uso da plataforma eletrônica, por qualquer outro meio idôneo, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

12.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

13. DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 A Comissão de Seleção analisará os recursos.

13.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Gabinete da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, com as informações necessárias à decisão final.

13.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

13.4 Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

13.4.1 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

13.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública deverá homologar e divulgar na página do sítio oficial do órgão ou entidade pública estadual, na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado da classificação definitiva.

14.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

15. DAS ETAPAS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO; DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES; DE EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS E DE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO DE PARCERIA

15.1 A administração pública selecionará tantas quantas forem necessárias, desde que cumpram todos requisitos do presente edital respeitando o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

15.2 Antes de celebrar a parceria, a administração pública convocará a(s) OSC(s) selecionada(s), segundo ordem de classificação, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da convocação, apresentarem:

- a) a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria, previstos no item 4;
- b) o seu plano de trabalho e o respectivo regulamento de compras e contratações para serem aprovados.

15.2.1 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá certificar-se de que sobre a(s) OSC(s) não recai nenhuma das vedações previstas no item 5 deste edital, bem como deverá consultar o Cadastro Informativo Estadual – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a Situação Cadastral do Fornecedor perante o Sistema Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS e demais cadastros pertinentes, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

15.2.2 Em caso de suspeita de incidência de alguma vedação, a administração pública poderá solicitar à OSC, no prazo de 05(cinco) dias, documento, ou certidão que comprove a ausência de impedimentos da entidade.

15.2.3 Será desclassificada a OSC que não atender, no prazo do item 15.2.2, a solicitação da administração pública.

15.3 O resultado da etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria será homologado e divulgado na página do sítio oficial da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná e no órgão oficial de imprensa, podendo as desclassificadas apresentarem recurso na forma e no prazo estabelecidos no item 12 deste edital.

15.4 Por meio do plano de trabalho, a(s) OSC(s) selecionada(s) deverá(ão) apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

15.4.1 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para celebração serão apresentados por meio da plataforma eletrônica <http://www.sisitag.social.pr.gov.br>, no prazo de 15 (quinze) dias da convocação pela administração pública.

15.5 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) a previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- g) o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública, assinado pelo presidente da OSC e pelo contador responsável;
- h) o cronograma de desembolso;
- i) o prazo de duração da execução do objeto.

15.5.1 As propostas para execução de reparos deverão apresentar a documentação técnica descrita no item 4.3.

15.6 Na hipótese de a(s) OSC(s) selecionada(s) não atender(em) aos requisitos da fase de celebração, aquela(s) imediatamente(s) mais bem classificada(s) poderá(ão) ser convidada(s) a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta da concorrente desqualificada.

15.7 Caso a(s) OSC(s) convidada(s) aceite(m) celebrar a parceria, ela(s) será(ão) convocada(s) e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

15.8 A Comissão de Seleção examinará o plano de trabalho apresentado pela(s) OSC(s) selecionada(s) ou, se for o caso, pela(s) OSC(s) imediatamente mais bem classificada(s) que tenha(m) sido convocada(s).

15.9 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta ofertada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

15.10 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

15.11 Caso seja constatada necessidade de adequação **no plano de trabalho** enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

15.12 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão dos pareceres técnicos pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

15.13 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

15.14 A Comissão de Seleção analisará se o regulamento de compras e contratações observa o art. 45 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

15.15 O regulamento de compras e contratações da OSC será automaticamente aprovado pelo órgão ou entidade pública estadual, caso adote:

- a) regulamento de compras e contratações próprio que já tenha sido aprovado por outro órgão ou entidade da administração pública estadual;
- b) regulamento de compras e contratações de outra organização da sociedade civil, já aprovado pela administração pública estadual; ou
- c) modelo para adesão disponibilizado pela administração pública do Estado do Paraná.

15.16 O resultado da etapa de aprovação do plano de trabalho e do regulamento de compras e contratações será homologado e divulgado na página do sítio oficial da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná e no órgão oficial de imprensa, podendo as desclassificadas apresentarem recurso na forma e no prazo estabelecidos no item 12 deste edital.

15.17 Avaliadas as propostas, verificados os requisitos para celebração e aprovados o plano de trabalho e o regulamento de compras e contratações, a administração pública, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de órgão técnico, emitirá parecer que analisará, no mínimo:

- a) o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) a viabilidade de sua execução;
- d) a verificação do cronograma de desembolso;
- e) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) a designação do gestor da parceria;
- g) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

15.18 Sendo o parecer técnico favorável à celebração da parceria, a administração pública convocará a(s) OSC(s) selecionada(s) a assinar(em) o(s) respectivo(s) instrumento(s), no prazo de 10 (dias) dias.

15.18.1 Caso o parecer técnico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

15.18.2 O resultado da etapa de emissão pareceres será homologado e divulgado na página do sítio oficial do órgão ou entidade pública estadual, na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná e no órgão oficial de imprensa, podendo as desclassificadas apresentarem recurso na forma e no prazo estabelecidos no item 12 deste edital.

15.19 No período entre a apresentação da documentação da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

15.20 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

15.21 O resultado das etapas de avaliação da proposta; de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração; de aprovação do plano de trabalho e do regulamento de compras e contratações; de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria serão homologados e divulgados na página do sítio oficial da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho, na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná e no órgão oficial de imprensa.

15.21.1 Os resultados de que trata o item 15.22 também serão divulgados na plataforma eletrônica de que trata o art. 24 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

15.22 As OSCs desclassificadas podem interpor recurso contra os resultados de que trata o item 15.22, na forma e no prazo estabelecido no item 12.

15.23 O extrato do termo de fomento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. A parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

16. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

16.1 As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: 04966.4966.08.243.16.6417, elemento da despesa 3350.4100 e 4450.4200, fonte de recurso 150 – FIA/TAC.

16.2 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

16.3 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de termo de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

16.4 O valor total de recursos disponibilizados será de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) no montante de no máximo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para cada OSC. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

16.5 O valor de referência é o valor máximo da parceria.

16.6 O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

16.7 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

16.8 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, e nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

16.9 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto. Não sendo admitidas, outras despesas não previstas e não aprovadas no plano de trabalho.

16.10 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

16.11 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

16.12 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

17 CONTRAPARTIDA

17.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Este edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho no seguinte endereço eletrônico: <http://www.justica.pr.gov.br/> e na plataforma eletrônica <http://www.sistag.social.pr.gov.br>, bem como no órgão de imprensa oficial e na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

18.2 A administração pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.3 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

18.5 A administração pública não cobrará das OSCs taxa para participar deste chamamento público.

18.6 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

Ney Leprevost Neto

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho do Paraná

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

1. A [NOME DA OSC] declara que está ciente e concorda com as disposições do edital de chamamento público nº XXXX/XXXX e de seus anexos.
2. A [NOME DA OSC] também se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e regularidade das informações e documentos apresentados.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, inc. V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014, que a [NOME DA OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 60, § 5º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.513/2016 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

A [NOME DA OSC] declara, para os devidos fins, que:

1. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a";

Nota Explicativa

A presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, § 5º, da Lei nº 13.019/2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

2. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Nome do Objeto
Local(ais) onde serão executadas as ações do objeto

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

--

3. PÚBLICO-ALVO

--

4. OBJETIVOS

--

5. METAS

--

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

--

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

--

8. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (*) (**)

ETAPA DOS SERVIÇOS	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.												
2.												
3.												
4.												

(*) Modelo que pode ser ajustado conforme a duração total da execução serviços de reparos (meses) e descrição dos mesmos (etapa dos serviços);

(**) Para representar a execução de um determinado serviço no mês preencher as colunas numeradas com "X";

ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

PROPOSTA

Nome da Organização Proponente		CNPJ
Endereço		CEP
Telefone ()	E-mail institucional	
Nome do Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente (e operação, se houver)
Nome do Responsável Legal da Organização Proponente		
Função	RG	CPF
Telefone do responsável ()	Celular do responsável ()	E-mail do responsável
Nome do Coordenador do Projeto/Responsável pela Proposta:		
Função	RG	CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail institucional
Formação		Nº registro Conselho Profissional (se houver)

Nome do Projeto	Público-alvo (quantitativo)
Local onde serão executadas as ações do projeto	

Síntese do Plano de Trabalho:

--

Representante Legal da Entidade

Nome:

CPF:

RG:

PLANO DE APLICAÇÃO E PLANILHA DETALHADA

PLANILHA DETALHADA

RECURSOS ORIUNDOS DO FIA/PR				
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT ITENS	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	VALOR TOTAL (em R\$)
Custeio				
TOTAL RECURSOS FIA/PR				

Representante Legal da OSC
CPF:

Contador ou Técnico em Contabilidade da OSC
CRC:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A [NOME DA OSC] declara, para os devidos fins, que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016. Nesse sentido, a citada entidade:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e
7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

ANEXO VII- a

(Modelo para valores até R\$ 17.600,00)

MINUTA DE

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXX, APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº XX/2020-CEDCA/PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Protocolo nº XX.XXX.XXX-X

A - O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.245.920/0001-94, com sede no Palácio das Araucárias, 6º andar, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, CEP 80.530-915, Centro Cívico, nesta Capital doravante denominada administração pública, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho, o Sr. Ney Leprevost Neto, portador do RG nº 5.032.727-2 e CPF/MF nº 984.512.789-49, e a xxxxxxxx - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou OSC, neste ato representado(a) pelo(a) [PESSOA COM PODERES PARA REPRESENTAR A OSC], portador(a) do RG nº [XXXXXXXXXX] e CPF/MF nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) no [ENDEREÇO COMPLETO], resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, conforme autorização Governamental, xxxx e que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto desta parceria a execução de serviços de reparos na infraestrutura física existente, conforme plano de trabalho anexo, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FUNDAMENTO

Esta parceria decorre do Chamamento Público nº XXXX/XXXX, objeto do processo administrativo nº XX.XXX.XXX-X.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS BENEFICIADOS

Serão beneficiados com esta parceria [xxxxxxxxxxxxxx].

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF):

- 2.1.1 Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, observando o prescrito na cláusula 10;
- 2.1.2 Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;
- 2.1.3 Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- 2.1.4 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- 2.1.5 Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;
- 2.1.6 Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;
- 2.1.7 Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a administração pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- 2.1.8 Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.1.9 Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 2.1.10 Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.
- 2.1.11 Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

2.2 Compete à Organização da Sociedade Civil:

- 2.2.1 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, com as exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;
- 2.2.2 Apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela administração pública;
- 2.2.3 Abrir conta-corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016;
- 2.2.4 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à administração pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão de regularidade

perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN Estadual;

2.2.5 Realizar os serviços de reparos somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

2.2.6 Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a administração pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.7 Restituir à administração pública o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.2.8 Restituir à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

2.2.9 Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

2.2.10 Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

2.2.11 Prestar à administração pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;

2.2.12 Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à administração pública;

2.2.13 Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

2.2.14 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.15 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.16 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

2.2.17 Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;

2.2.18 Franquear aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

2.2.19

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 O valor total desta parceria é de R\$ XXXXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO), o qual será transferido à Organização da Sociedade Civil para a consecução do objeto, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: 04966.4966.08.243.16.641, natureza da despesa 3350.4100 e 4450.4200, fonte de recurso- 150 – FIA/TAC

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico do plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4 Os recursos da administração pública, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para conta-corrente nº XXXX-X, agência nº XXXX-X, Banco nº XXXX, de titularidade da Organização da Sociedade Civil e vinculada a esta parceria.

4.1 Os recursos serão liberados de acordo com o previsto no respectivo edital.

4.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4.3 Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta-corrente de que trata a cláusula 4.

4.4 Mediante expressa autorização da administração pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4.1 As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do plano de trabalho.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.7 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5 Esta parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRATAÇÕES

6 Para contratações de serviços pela Organização da Sociedade Civil com recursos estaduais, será observado o regulamento de contratações da organização previamente aprovado pela administração pública, sendo da Organização da Sociedade Civil a responsabilidade de observância dos procedimentos e da realização de contratações.

6.1 No regulamento de contratações da Organização da Sociedade Civil deverão ser previstos procedimentos de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

I - Utilização da Planilha de Serviços da Paraná Edificações a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil para análise e aprovação da SEJUF como referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

II - priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria;

III - contratação direta de serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, podendo prever as seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que atendido ao previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja o de menor preço, conforme documentos a serem apresentados pela Organização da Sociedade Civil para análise e aprovação da SEJUF;

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local da execução do objeto, devidamente justificada;

6.2 Para formalizar a contratação de serviços, será celebrado contrato pela Organização da Sociedade Civil com prestador de serviços, com a finalidade de atingir o objeto da parceria, o qual deverá conter cláusula específica que informe da possibilidade de pedido de livre acesso dos servidores ou empregados do órgão ou entidade pública estadual e dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

6.3 Os prestadores de serviços deverão ser notificados com o pedido de livre acesso com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias úteis da realização da fiscalização de que trata a cláusula 6.2 e deverão disponibilizar os documentos e registros contábeis relativos ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços vinculados ao termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.3 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.4 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.

7.5 A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios e documentos:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

V - cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria, de acordo com o art. 71, III do Decreto Estadual 3.513/2016.

7.6 O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

7.6.1 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

7.6.2 Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

7.7 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o(s) parecer(es) técnico(s) do gestor da parceria deverá(ão), obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.8. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

7.9 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.9.1 O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.10 O prazo para a prestação final de contas será de 150 (cento e cinquenta) dias.

7.11 O disposto na cláusula 7.9 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

7.12 Na hipótese da cláusula 7.11, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

7.13 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.13.1 A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

7.14 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

7.15 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.15.1 O prazo referido na cláusula 7.15 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.15.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.16 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.16.1 O transcurso do prazo definido na cláusula 7.16 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.17. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.18 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.19 A prestação de contas à administração pública, tratada na cláusula sétima esta parceria, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

I - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 Esta parceria terá vigência de XXXX (NÚMERO POR EXTENSO) meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

8.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

8.2 Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

8.3 A prorrogação do prazo de vigência, prevista na cláusula 8.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8.4 A administração pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.5 O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 05 (cinco) anos.

I - CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9. As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

9.1 Serão formalizados por apostilamento:

I - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

II – ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

V – alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9.2 As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

9.3 A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a 30% (trinta por cento) do seu valor inicial.

9.3.1 Para ampliação do objeto da parceria, é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

CLÁUSULA DEZ – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10 Para a implementação do monitoramento e avaliação, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.1 Se a parceria possuir vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

10.2 Para a implementação do disposto na cláusula 10.1, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.3 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

10.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.4 Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

10.5 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

10.6 Esta parceria também se sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA ONZE – DOS BENS REMANESCENTES

11 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.1 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à administração pública na hipótese de sua extinção.

11.1.1 No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

11.1.2 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação de regência, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

12.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.4 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

12.5 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente no Cadastro do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.6. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

12.6.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO

13 Esta parceria poderá ser:

I - extinta por decurso de prazo;

II - extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III - denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública;

k) quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

13.1 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

13.1.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da administração pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

13.1.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

13.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 15 (quinze) dias da abertura de vista do processo.

13.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela administração pública.

13.4. É prerrogativa da administração pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

13.5 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

14 A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, de de 2020.

.....
Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Família e
Trabalho

.....
XXXXXXXXXX
Presidente
Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Nome:.....

Nome:.....

CPF:

CPF:

Ass.:.....

Ass.:

ANEXO VII- b

(Modelo para valores acima de R\$ 17.600,00)

**MINUTA DE
TERMO DE FOMENTO**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF -, COM A INTERVENIÊNCIA DA PARANÁ EDIFICAÇÕES E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXX, APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº XX/2020-CEDCA/PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Protocolo nº XX.XXX.XXX-X

A - O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.245.920/0001-94, com sede no Palácio das Araucárias, 6º andar, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, CEP 80.530-915, Centro Cívico, nesta Capital doravante denominada administração pública, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho, o Sr. Ney Leprevost Neto, portador do RG nº 5.032.727-2 e CPF/MF nº 984.512.789-49, a PARANÁ EDIFICAÇÕES, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS, como INTERVENIENTE, neste ato representada por seu Diretor Geral Senhor Lucas Grubba Pigatto, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 6.324.770-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.875.639-09, residente e domiciliado em Curitiba-PR, e a xxxxxxxx - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou OSC, neste ato representado(a) pelo(a) [PESSOA COM PODERES PARA REPRESENTAR A OSC], portador(a) do RG nº [XXXXXXXXXX] e CPF/MF nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) no [ENDEREÇO COMPLETO], resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, conforme autorização Governamental, xxxx e que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto desta parceria a execução de serviços de reparos na infraestrutura física existente, conforme plano de trabalho anexo, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FUNDAMENTO

Esta parceria decorre do Chamamento Público nº XXXX/XXXX, objeto do processo administrativo nº XX.XXX.XXX-X.

I - PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS BENEFICIADOS

II - Serão beneficiados com esta parceria [xxxxxxxxxxxxx].

I - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF):

- 2.1.1 Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, observando o prescrito na cláusula 10;
- 2.1.2 Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;
- 2.1.3 Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- 2.1.4 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- 2.1.5 Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;
- 2.1.6 Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;
- 2.1.7 Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a administração pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- 2.1.8 Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.1.9 Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 2.1.10 Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.
- 2.1.11 Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

2.2 Compete à Organização da Sociedade Civil:

- 2.2.1 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, com as exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;
- 2.2.2 Apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela administração pública;
- 2.2.3 Abrir conta-corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016;
- 2.2.4 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à administração pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão de regularidade

perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN Estadual;

2.2.5 Realizar os serviços de reparos somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

2.2.6 Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a administração pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.7 Restituir à administração pública o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.2.8 Restituir à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

2.2.9 Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

2.2.10 Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

2.2.11 Prestar à administração pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;

2.2.12 Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à administração pública;

2.2.13 Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

2.2.14 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.15 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.16 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

2.2.17 Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;

2.2.18 Franquear aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

2.2.19

2.3 Compete à Paraná Edificações - Interveniente:

2.3.1 adotar todas as medidas técnicas necessárias à supervisão dos serviços de reparos;

2.3.2 supervisionar, através de profissional habilitado, por meio de ato próprio, a execução dos serviços de reparos conforme cronograma físico-financeiro;

2.3.3 emitir **Relatório de Vistoria**;

2.3.4 emitir **Termo de Constatação de Execução dos Serviços**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 O valor total desta parceria é de R\$ XXXXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO), o qual será transferido à Organização da Sociedade Civil para a consecução do objeto, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: 04966.4966.08.243.16.641, natureza da despesa 3350.4100 e 4450.4200, fonte de recurso- 150 – FIA/TAC

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico do plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4 Os recursos da administração pública, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para conta-corrente nº XXXX-X, agência nº XXXX-X, Banco nº XXXX, de titularidade da Organização da Sociedade Civil e vinculada a esta parceria.

4.1 Os recursos serão liberados de acordo com o previsto no respectivo edital.

4.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4.3 Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta-corrente de que trata a cláusula 4.

4.4 Mediante expressa autorização da administração pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4.1 As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do plano de trabalho.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.7 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5 Esta parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRATAÇÕES

6 Para contratações de serviços pela Organização da Sociedade Civil com recursos estaduais, será observado o regulamento de contratações da organização previamente aprovado pela administração pública, sendo da Organização da Sociedade Civil a responsabilidade de observância dos procedimentos e da realização de contratações.

6.1 No regulamento de contratações da Organização da Sociedade Civil deverão ser previstos procedimentos de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

I - Utilização da Planilha de Serviços da Paraná Edificações a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil para análise e aprovação da SEJUF como referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

II - priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria;

III - contratação direta de serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, podendo prever as seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que atendido ao previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja o de menor preço, conforme documentos a serem apresentados pela Organização da Sociedade Civil para análise e aprovação da SEJUF;

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local da execução do objeto, devidamente justificada;

6.2 Para formalizar a contratação de serviços, será celebrado contrato pela Organização da Sociedade Civil com prestador de serviços, com a finalidade de atingir o objeto da parceria, o qual deverá conter cláusula específica que informe da possibilidade de pedido de livre acesso dos servidores ou empregados do órgão ou entidade pública estadual e dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

6.3 Os prestadores de serviços deverão ser notificados com o pedido de livre acesso com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias úteis da realização da fiscalização de que trata a cláusula 6.2 e deverão disponibilizar os documentos e registros contábeis relativos ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços vinculados ao termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.3 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.4 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.

7.5 A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios e documentos:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- III - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.
- V - cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria, de acordo com o art. 71, III do Decreto Estadual 3.516/2016.

7.6 O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

7.6.1 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

7.6.2 Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

7.7 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o(s) parecer(es) técnico(s) do gestor da parceria deverá(ão), obrigatoriamente, mencionar:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.8. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

7.9 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.9.1 O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.10 O prazo para a prestação final de contas será de 150 (cento e cinquenta) dias.

7.11 O disposto na cláusula 7.9 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

7.12 Na hipótese da cláusula 7.11, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

7.13 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.13.1 A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

7.14 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

7.15 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.15.1 O prazo referido na cláusula 7.15 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.15.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.16 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.16.1 O transcurso do prazo definido na cláusula 7.16 sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.17. As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.18 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.19 A prestação de contas à administração pública, tratada na cláusula sétima esta parceria, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 Esta parceria terá vigência de XXXX (NÚMERO POR EXTENSO) meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

8.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

8.2 Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

8.3 A prorrogação do prazo de vigência, prevista na cláusula 8.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8.4. A administração pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.5. O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9. As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

9.1 Serão formalizados por apostilamento:

I - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

II – ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

V – alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9.2 As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

9.3 A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a 30% (trinta por cento) do seu valor inicial.

9.3.1 Para ampliação do objeto da parceria, é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

CLÁUSULA DEZ – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10 Para a implementação do monitoramento e avaliação, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.1 Se a parceria possuir vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

10.2 Para a implementação do disposto na cláusula 10.1, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.3 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

10.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.4 Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

10.5 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

10.6 Esta parceria também se sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA ONZE – DOS BENS REMANESCENTES

11 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.1 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à administração pública na hipótese de sua extinção.

11.1.1 No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

11.1.2 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação de regência, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

12.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.4 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

12.5 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente no Cadastro do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.6. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

12.6.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO

13 Esta parceria poderá ser:

I - extinta por decurso de prazo;

II - extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III - denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública;
- k) quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

13.1 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

13.1.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da administração pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

13.1.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

13.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 15 (quinze) dias da abertura de vista do processo.

13.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela administração pública.

13.4. É prerrogativa da administração pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

13.5 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

14 A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, de de 2020.

.....
Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Família e
Trabalho

.....
XXXXXXXXXX
Presidente
Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Ass.:

Ass.:

.....
Lucas Grubba Pigatto
Diretor Geral
Paraná Edificações

ANEXO VIII
PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

	FORNECEDOR 1	FORNECEDOR 2	FORNECEDOR 3	MENOR PREÇO (R\$)
DATA DA COTAÇÃO				
EMPRESA				
CONTATO				
TELEFONE / E-MAIL				
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR PROPOSTO (R\$)	VALOR PROPOSTO (R\$)	VALOR PROPOSTO (R\$)	VALOR PROPOSTO (R\$)

Representante Legal da OSC

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO IX

MODELO DA CARTA PROPOSTA DE PREÇO

À

[NOME DA OSC]

Objeto: [PREENCHER COM A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPAROS A SEREM CONTRATADOS] a serem realizados na [NOME DA OSC], sito à [ENDEREÇO DA OSC], com área total construída de [ÁREA DA OSC] m².

A Empresa [XXXXXXX], CNPJ n.º [XXXXXXX], com sede no Município de [XXXXXXX], Estado do [XXXXXXX], localizada à Rua [XXXXXXX], n.º [XX], CEP [XXXXX-XXX], Fone [XX-XXXXXXX], E-mail [XXXXXXX], propõe à [NOME DA OSC] a execução do objeto supra citado.

1) O preço proposto é de R\$ [XXXXXXX] ([PREENCHER O VALOR POR EXTENSO]), o qual corresponde a um desconto linear de [XXXXX]% ([PREENCHER O PERCENTUAL POR EXTENSO]) sobre a Planilha de Serviços apresentada pela OSC;

2) O prazo de validade da Proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos.

Se vencedora, assinará o Contrato Administrativo, na qualidade de representante legal o(a) Sr.(a) [XXXXXXX], portador(a) do CPF [XXXXXXX] e será responsável técnico pelos serviços o(a) Sr.(a) [XXXXXXX], Título [XXXXXXX], CREA/n.º e/ou CAU/n.º [XXXXXXX], com o recolhimento da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

_____, ____ de _____ de 20__.

Representante Legal da Empresa

Nome: [XXXXXXX]

CPF: [XXXXXXX]

Assinatura: [XXXXXXX]

Obs. Caso haja divergência entre o valor da proposta numérico e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

RESOLUÇÃO nº 047/2021 – SEJUF

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Colaboração da SEJUF.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO** no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, bem como na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016, Decreto nº 5653, de 14 de setembro de 2020 e ainda, considerando o contido no protocolado nº 11.980.961-4, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Gestora do Termo, em substituição a designada na Resolução nº 089/2017-SEDS, com as atribuições constantes nos art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.468.772-8
TERMO DE COLABORAÇÃO	Nº 001/2017
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ CNPJ Nº 76.712.918/000-25
GESTORA	Daniele Linhares de Angelo Vieira CPF 019.917.309-50

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2021.

Ney Leprevost
Deputado Federal
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

12849/2021

RESOLUÇÃO nº 050/2021 – SEJUF

Revogar Resolução de designação de servidor para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no Decreto nº 5.653 de 14 de setembro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º REVOGAR resolução de designação de servidora para exercer a função de Gestora do Termo, relacionado a seguir, uma vez que o Termo de Fomento encontra-se finalizado, não havendo a necessidade da substituição da gestora:

PROTOCOLO	TERMO DE FOMENTO	O.S.C	RESOLUÇÃO
14.955.542-0 (Apenso 14.727.036-4)	079/2018	ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA – PROVIDÊNCIA DO PRARANÁ	029/2021

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2021.

Ney Leprevost
Deputado Federal
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

12850/2021

RESOLUÇÃO nº 051/2021 – SEJUF

Revogar Resoluções de designação de servidor para desempenhar a função de Gestor de Termo de Fomento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no Decreto nº 5.653 de 14 de setembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR resoluções de designação de servidor para exercer a função de Gestor dos Termos, relacionados a seguir:

PROTOCOLO	TERMO DE FOMENTO	O.S.C	RESOLUÇÃO
14.732.651-3 (Apenso 14.971.070-1)	045/20218	CENTRO DE APOIO SOCIAL AO ADOLESCENTE – CASA DE APUCARANA	035/2021
15.287.253-4 (Apenso 15.073.073-2)	126/2018	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ARAPONGAS	037/2021
15.028.589-5	003/2018	APUCARANA	041/2021
15.322.789-6 (Apenso 15.078.2805)	123/2018	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MARILÂNDIA DO SUL	038/2021
15.350.693-8 (Apenso 14.946.520-0)	003/2019	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE A INFÂNCIA E A FAMÍLIA – APMIF DE CAMBIRA	036/2021

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2021.

Ney Leprevost
Deputado Federal
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

12851/2021

RESOLUÇÃO nº 054/2021 - SEJUF

Súmula: Designação de servidor para responder pelo Controle Interno Administrativo de cada setor.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Anexo V da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, e a Resolução nº 282/2020 - GS/SEJUF, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo para responderem pelas atribuições, especificadas nesta Resolução, do Controle Interno Administrativo:

SERVIDOR	RG.	SETOR
Maiara de Almeida Abreu	15.513.404-6/PR	Gabinete do Secretário - GS
Pedro Mariucci Neto	5.663.595-5/PR	Núcleo de Comunicação Social - NCS
Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos	6.223.117-3	Assessoria Técnica – AT
Olivia Martins Murara	1.893.877-0/PR	Assessoria Técnica de Arquitetura – ATA

Juliana Anizeli Tiber de Lima	9.097.577-3/PR	Núcleo de Informática e Informações – NII
Ingrid Machado do Nascimento	4.119.710-2	Núcleo de Planejamento Setorial – NPS
Simone Lazzarotto Silva de Mello	4.500.760-0/PR	Comissão Permanente de Licitação – CPL
Patrícia Giovana Silveira de Melo	8.272.366-8/PR	Grupo Administrativo Setorial – GAS
Hariel Suelen Nery Karpe	10.765.061-0	Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFS
Marcela Jacinto Fogaça de Almeida	10.099.969-2	Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS
Walmir dos Santos	6.734.224-0/PR	Departamento do Trabalho e Estimulo à Geração de Renda - DET
Maria Eduarda Janotto da Fonseca	8.253.289-7	Departamento de Justiça -DEJU
Ana Cristina Dalla Lasta	13.913.584-9/PR	Departamento de Políticas para Crianças e Adolescente - DPCA
Adriana Santos de Oliveira	6.614.510-7	Departamento de Política para Pessoa Idosa - DPPI
Quelen Silveira Coden	9.902.098-9/PR	Departamento de Políticas para a Pessoa com Deficiência - DPPD
Silvana Aparecida Fofano Farah	3.393.104-2/PR	Departamento de Garantias dos Direitos da Mulher - DGDM
Edison Luiz Machado de Camargo	3.816.965-3	Departamento de Assistência Social – DAS
Solimar Gouveia	3.146.460-9	Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE
Cláudia Francisca Silvano	3.892.146-0	Departamento Estadual de Proteção e Defesa do
		Consumidor – PROCON
Ana Zaiczuk Raggio	8.217.641-1	Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania – DEDIF
Joice Mudrek	4.338.861-4	Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH
Maria Simioni de Mattos	12.587.744-3/PR	Coordenadoria da Unidade Técnica do Programa Família Paranaense - UTPFP
Douglas Fontana Miranda	10.120.586-0/PR	Coordenadoria da Juventude
Maiara de Almeida Abreu	15.513.404-6/PR	Coordenadoria do Programa Paraná Seguro
Amilton Antonio de Oliveira	3.123.602-9	Coordenadoria dos Escritórios Regionais

Art. 2º. Em atendimento a Resolução n.º 08/2021 da Controladoria Geral do Estado, ficam designados os servidores acima relacionados para preencher planilha que será disponibilizada pelo Controle Interno – CI, de todos os documentos encaminhados por órgãos de controle externo a esta Pasta.

Art. 3º. A planilha deve ser preenchida de acordo com orientações que serão passados pelo Controle Interno.

Art. 4º. Os servidores relacionados também serão o ponto focal para questionamentos encaminhadas pelo Controle Interno – CI.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.

Antonio Devechi
Diretor Geral
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Secretaria da Segurança Pública

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº. 018/2021 - SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR a portaria nº. 222/2020, publicada na edição de nº. 10821, do Diário Oficial do Estado, de 30/11/2020.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores estáveis **RONALDO DE OLIVEIRA GUERRA**, RG nº 4.135.045-8, ocupante do cargo / função de agente penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Maringá - PEM, **RAFAEL ALBERTO KAWANISHI MARTINS**, RG nº 6.527.428-0, ocupante do cargo / função de agente penitenciário, e **ADILIO VANDERLAN PINHEIRO SCHWERZ**, RG nº 7.296.930-8, ocupante do cargo / função de agente penitenciário, ambos lotados na Casa de Custódia de Maringá - CCM, para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos descritos no protocolo nº 16.428.104-3.

Art. 3º. Os dispostos na Instrução Normativa nº. 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 4º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da Lei nº. 6.174/70.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2021.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral do Departamento Penitenciário

12761/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº. 020/2021 - SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR a portaria nº. 164/2020, publicada na

edição de nº. 10815, do Diário Oficial do Estado, de 20/11/2020.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores estáveis **RAFAEL ALBERTO KAWANISHI MARTINS**, RG nº 6.527.428-0, ocupante do cargo / função de agente penitenciário, **ADILIO VANDERLAN PINHEIRO SCHWERZ**, RG nº 7.296.930-8, ocupante do cargo / função de agente penitenciário, ambos lotados na Casa de Custódia de Maringá - CCM e **PABLO FERNANDO PEREIRA DA COSTA**, RG nº 12.430.695-7, ocupante do cargo / função de agente penitenciário, lotado na Cadeia Pública de Maringá - CPMING, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos descritos no protocolo nº 16.636.623-2.

Art. 3º. Os dispostos na Instrução Normativa nº. 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 4º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da Lei nº. 6.174/70.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2021.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral do Departamento Penitenciário

12767/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº. 026/2021-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. **SUBSTITUIR**, na Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº. 270/2020, Protocolo sob o nº. 17.033.082-0, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de nº 10.868, do dia 08/02/2021, o servidor **DANIEL MONTENEGRO BELLUSCI**, RG 12.435.574-5, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado no Centro de Reintegração Social de Londrina (CRESLON), pelo servidor **CLAUDIO ARMANDO ANDERSON MORÉ**, RG:12.435.869-8, ocupante do cargo/função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Londrina (PEL).

Art. 2º. Convalidar todos os atos praticados pela Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº. 270/2021, protocolo sob o nº. 17.033.082-0, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de nº 10.868, do dia 08/02/2021.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2021.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral

13109/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.820.135-4

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente de diárias em favor de **SD QPM2-0 RAFAEL MENDES DE LIMA** inscrito no RG sob o nº 7.122.331-0 no valor de **R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais)** afeto a diárias, quando transcorria a Operação Verão 2019/2020, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 0208/2021 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão da demonstração de que as diárias não foram pagas no período de competência em razão do Decreto 4385/2020 que suspendeu os pagamentos de indenização do exercício anterior, não há justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa do servidor solicitante. Contudo deve-se apurar a responsabilidade ante o protocolo ter ficado sobrestado na unidade, sem qualquer justificativa apresentada ao protocolo.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 16 de Fevereiro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

12938/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.820.143-5

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente de diárias em favor de **SD QPM 2-0 DIOCLECIANO MAURICIO SEILER**, inscrito no CPF sob o nº 036.924.589-08, no valor de **R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais)** afeto a diárias, quando transcorria a Operação Verão 2019/2020, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 0207/2021 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão da demonstração de que as diárias não foram pagas no período de competência em razão do Decreto 4385/2020 que suspendeu os pagamentos de indenização do exercício anterior, não há justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa do servidor solicitante. Contudo deve-se apurar a responsabilidade ante o protocolo ter ficado sobrestado na unidade, sem qualquer justificativa apresentada ao protocolo.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 16 de Fevereiro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

12933/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.938.139-9

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente da taxa referente à prestação de serviços de coleta de lixo, alusivo ao exercício de 2017, em favor do Município de Londrina, no valor total de **R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)**, com base na Informação nº 0214/2020-AT/SESP, com fundamento no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, e art. 6º, Parágrafo único da Lei Estadual nº. 19.848/2019 c/c artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e resolução nº 65/2018-SESP;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, na forma citado na referida Informação, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 18 de fevereiro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

12940/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.16.972.279-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Informação nº 0225/2021-AT/SESP, a realização de despesa decorrente da celebração de contrato entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **MALHARIA E CONFECÇÕES DE CELO LTDA ME, CNPJ nº73.270.316/0001-77**, visando a aquisição de camisetas para a Escola Superior de Polícia Civil, em atendimento às necessidades do Departamento de Polícia Civil – DPC, no valor total de **R\$7.585,00 (sete mil e quinhentos e oitenta e cinco reais)**, conforme Termo de Referência (fls. 261/277) e Minuta do Contrato de fls. 300/308.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública –

SESP/PR,

Resolução SESP nº 065/2018.

12762/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.174.413-0

I. RECONHEÇO e INDENIZO, o débito no valor de **R\$ 11.315,24 (onze mil trezentos e quinze reais e vinte e quatro centavos)**, em favor da empresa **PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CPF sob o nº 78.533.312/0001-58 relativos à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação do prédio da Corregedoria Geral da Polícia Civil, referente ao **mês de novembro de 2020**, conforme a nota fiscal nº. 40665 (fls. 18), em atendimento às necessidades do Departamento de Polícia Civil – DPC, conforme o contido no protocolo em referência e na Informação nº 0215/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida Informação, aliado a análise do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública, através do Despacho 106/2021 (fls. 112), informando que **estão presentes elementos que justifiquem o pagamento em fevereiro de 2021, inexistindo justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.**

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 17 de fevereiro de 2021,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

12928/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 17.183.484-8**

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente da prestação de serviços de telefonia, afeta ao mês de dezembro de 2020, em favor da sociedade empresária **OI S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, no valor total **R\$ 951,41 (novecentos e cinquenta e um reais e quarenta um centavos)**, serviços destinados ao Departamento Penitenciário – DEPEN conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0222/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, durante, expõe que os serviços da empresa referida continuam a ser prestados tendo em vista que as Centrais Telefônicas, necessárias para a realização da migração da empresa Claro Embratel, já estão sendo instaladas nas unidades. Narra, ainda, que o assunto já foi debatido no protocolado sob o nº 15.371.901-2, que versa sobre as inconformidades nos contratos relacionados aos serviços de telefonia, não havendo justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a pauta.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 18 de fevereiro de 2021.

JOAO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP.

12942/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 17.320.856-1**

I. RECONHEÇO e INDENIZO, o débito no valor de **R\$ 11.315,24 (onze mil trezentos e quinze reais e vinte e quatro centavos)**, em favor da empresa **PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CPF sob o nº 78.533.312/0001-58 relativos à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação do prédio da Corregedoria Geral da Polícia Civil, referente ao **mês de dezembro de 2020**, conforme a nota fiscal nº. 42034 (fls. 20), em atendimento às necessidades do Departamento de Polícia Civil – DPC, conforme o contido no protocolo em referência e na Informação nº 0221/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida Informação, aliado a análise do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública, através do Despacho 106/2021 (fls.201), informando que **estão presentes elementos que justifiquem o pagamento em fevereiro de 2021, inexistindo justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.**

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 17 de fevereiro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

12952/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO N.º 01/2021**

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado sob o

Protocolo nº **15.370.568-2**, em desfavor do servidor Diego Antônio Alves, RG 7.514.659-0, Agente Penitenciário, Advogado Dr. Paulo Henrique Areias Horácio OAB/PR nº 46.675, foi distribuído à Relatora Conselheira Lucia Maria Beloni Corrêa Dias, na Reunião Ordinária nº 106, de 19 de fevereiro de 2020, conforme Edital nº 01/2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10612 de 24 de janeiro de 2020;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária nº 115, de 10 de fevereiro de 2021, por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, designada pelo Edital nº 01/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10852, de 15 de janeiro de 2021, sob a presidência do Dr. Francisco Caricati, presentes os conselheiros Lucia Maria Beloni Correa Dias, Bruno Henrique Lopes, Edilson Pereira Sposito, Diego Piotrowski Machado, Reginaldo Peixoto, Samuel José da Silva Moreira, Marcos Aparecido Marques e a Secretária-Geral Kássia de Quadros;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor: Diego Antônio Alves, RG 7.514.659-0, Agente Penitenciário;

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores;

IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

Francisco Caricati

Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

13336/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO N.º 02/2021**

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº **14.097.494-3**, em desfavor dos servidores Alessandro Francisco Lemos, RG 12.434.061-6, Alexandre dos Santos Rodrigues, RG 5.061.696-7, Allan Carlos Guimarães, RG 6.690.274-6, Alysson Serion, RG 5.737.931-6, Eduardo Noll, RG 7.727.068-0, Erontides de Oliveira Camilo, RG 15.436.321-7, Gabriel de Campos Minini, RG 10.317.670-0, José Alessandro de Souza Duo, RG 8.454.348-3, Levindo Custódio Junior, RG 6.551.626-8, Valdenir Pires Zampieri, RG 8.117.707-4, Michel Hidebrand, RG 8.323.666-3, Luiz Fernando Rissardi, RG 10.275.336-4, Marcelo da Silva Santana, RG 7.747.890-6, Gilberto Alves de Araujo, RG 9.281.527-7, Emerson das Chagas, RG 5.673.637-9 – Agentes Penitenciários, Advogados Dr. Mário Francisco Barbosa OAB/PR nº 49.884 e Dr. José Carlos Mancini OAB/PR 58.180, foi distribuído ao Relator Conselheiro Edilson Pereira Sposito, na Reunião Ordinária nº 96, de 23 de julho de 2019, conforme Edital nº 04/2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10471 de 05 de julho de 2019;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária nº 115, de 10 de fevereiro de 2021, por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, designada pelo Edital nº 01/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10852, de 15 de janeiro de 2021, sob a presidência do Dr. Francisco Caricati, presentes os conselheiros Lucia Maria Beloni Correa Dias, Bruno Henrique Lopes, Edilson Pereira Sposito, Diego Piotrowski Machado, Reginaldo Peixoto, Samuel José da Silva Moreira, Marcos Aparecido Marques e a Secretária-Geral Kássia de Quadros;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por maioria de votos, pela **ABSOLVIÇÃO** dos servidores: Alessandro Francisco Lemos, RG 12.434.061-6, Alexandre dos Santos Rodrigues, RG 5.061.696-7, Allan Carlos Guimarães, RG 6.690.274-6, Alysson Serion, RG 5.737.931-6, Eduardo Noll, RG 7.727.068-0, Erontides de Oliveira Camilo, RG 15.436.321-7, Gabriel de Campos Minini, RG 10.317.670-0, José Alessandro de Souza Duo, RG 8.454.348-3, Levindo Custódio Junior, RG 6.551.626-8, Valdenir Pires Zampieri, RG 8.117.707-4, Michel Hidebrand, RG 8.323.666-3, Luiz Fernando Rissardi, RG 10.275.336-4, Marcelo da Silva Santana, RG 7.747.890-6, Gilberto Alves de Araujo, RG 9.281.527-7, Emerson das Chagas, RG 5.673.637-9 – Agentes Penitenciários;

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores;

IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

Francisco Caricati

Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

13337/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO N.º 03/2021**

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº **13.649.075-3**, em desfavor do servidor Mario Sergio Satiro Hara, RG 1.984.935-0, Agente Penitenciário, Advogados Dr. Mário Francisco Barbosa OAB/PR nº 49.884 e Dr. Vinicius Antonio Cherubini Alencar OAB/PR nº 99.741, foi distribuído ao Relator Conselheiro Edilson Pereira Sposito, na Reunião Ordinária nº 103, de 27 de novembro de 2019, conforme Edital nº 13/2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10561 de 08 de novembro de 2019;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária nº 115, de 10 de fevereiro de 2021, por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, designada pelo Edital nº 01/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10852, de 15 de janeiro de 2021, sob a presidência do Dr. Francisco Caricati, presentes os conselheiros Lucia Maria Beloni Correa Dias, Bruno Henrique Lopes, Edilson Pereira Sposito, Diego Piotrowski Machado, Reginaldo Peixoto, Samuel José da Silva Moreira, Marcos Aparecido Marques e a Secretária-Geral Kássia de Quadros;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por maioria de votos, pela **PRESCRIÇÃO** do protocolado, extinguindo-se a pretensão punitiva dos servidores Mario Sergio Satiro Hara, RG 1.984.935-0, Agente Penitenciário, com base no artigo 301, inciso I, da Lei nº 6.174/70.

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores;

IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

Francisco Caricati

Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

13339/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO N.º 04/2021**

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº **14.801.106-0**, em desfavor do servidor Nathan Barbosa, RG nº 9.195.038-3 – Agente Penitenciário, Advogado Dr. Jairo Aparecido Ferreira Filho – OAB/PR nº 63.000, foi distribuído na Reunião Ordinária nº 75, de 07 de agosto de 2018, conforme Edital nº 34/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10234 de 19 de julho de 2018, e redistribuído ao Relator Conselheiro Samuel José da Silva Moreira, na Reunião Ordinária nº 106, de 19 de fevereiro de 2020;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária nº 115, de 10 de fevereiro de 2021, por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, designada pelo Edital nº 01/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10852, de 15 de janeiro de 2021, sob a presidência do Dr. Francisco Caricati, presentes os conselheiros Lucia Maria Beloni Correa Dias, Bruno Henrique Lopes, Edilson Pereira Sposito, Diego Piotrowski Machado, Reginaldo Peixoto, Samuel José da Silva Moreira, Marcos Aparecido Marques e a Secretária-Geral Kássia de Quadros;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por maioria de votos, pela aplicação da pena de **SUSPENSÃO DE 90 DIAS** convertida em **PENA DE MULTA** nos termos do art. 293, III c/c §5º, ao servidor Nathan Barbosa, RG nº 9.195.038-3 – Agente Penitenciário, por infração ao disposto no Art. 279, V, VI e Art. 285, XV todos da Lei nº 6.174/70.

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores;

IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

Francisco Caricati

Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

13341/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA 021/2021

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO (DEPEN/PR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, e considerando o Decreto 8955/2018 e o Protocolo sob nº 15.793.241-1,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, RG 6.261.469-2; **RAPHAEL FRIEDRICH LEAL**, RG 6.235.734-7; **RADEMARK SILVA NORONHA**, RG 4.933.085-5, e **ANDERSON LUIZ MULLER**, RG 5.988.133-7, ocupantes do cargo e função de Agente Penitenciário, lotados na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II – PEF II, para sob a presidência do primeiro nominado, constituir a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COPPA, responsável por realizar o inventário patrimonial da PEF II, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º. Revogar a Portaria nº 14/2019 que instituiu Comissão anterior naquela Unidade.

Curitiba, 21 de janeiro de 2021.

FRANCISCO CARICATI
Diretor do DEPEN.

12974/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 150 – GARH, 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido na Resolução nº 049/2019 da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

Considerando que a gestão das Cadeias Públicas mencionadas na referida Resolução deve ser realizada por Agente Penitenciário, subordinado e sob supervisão do Chefe Regional de Cadeia Pública;

Considerando que compete ao Departamento Penitenciário do Estado do Paraná designar e manter Agente Penitenciário na função de gestor da Cadeia Pública;

Considerando o contido no protocolo 17.313.578-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor **Carlos Rogério de Oliveira**, RG 4.608.193-5, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu para a Cadeia Pública de Medianeira.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor, para responder pela função de Gestor de Cadeia Pública da Cadeia Pública de Medianeira.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro do corrente, ficando revogada a Portaria nº 437/2019, que designou o servidor Roberto Ziglioli Junior, RG 6.508.760-0.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

13042/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 151 – GARH, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.321.450-2

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 040/2021 de 08 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

13053/2021

PORTARIA Nº 13

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ANTONIO CEZAR FREITAS RIBAS				090	21/12/1997	20/12/2002
10462991	1	AGP-AD	173614233			03/03/2021
SIDNEI CAETANO DE ALCANTARA				090	18/07/2008	17/07/2013
14100920	1	AGA-AD	172690262			22/02/2021
PAULO HENRIQUE MONTEIRO				030	03/12/2007	02/12/2012
42924555	2	AGN-AP	173411294			31/03/2021
MANOEL MOREIRA				180	05/10/2009	04/10/2019
48311083	2	AGN-AP	173467931			01/03/2021
MARIA APARECIDA POSS DE OLIVEIRA				090	30/01/2012	29/01/2017
51959906	1	AGE-TN	173557108			02/04/2021
						30/06/2021

CURITIBA, 19 / 02 / 2021

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI - CEL. R1
DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA P

13250/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 152 – GARH, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.321.450-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Christian Teruo Moriguchi**, RG 10.208.308-3, ocupante do cargo e função agente penitenciário, para responder pelas funções Chefes da Divisão de Segurança e Disciplina da Penitenciária Estadual de Londrina II.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 05 de fevereiro do corrente, ficando revogada a Portaria nº 583/2018, na parte que designou o servidor Linimar Aguiar Fernandes, RG 12.434.755-6.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

13057/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 153 – GARH, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.340.896-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor **Francisco Rosiello de Souza**, RG 6.166.948-5, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Casa de Custódia de São José dos Pinhais para a Casa de Custódia de Curitiba, a partir de 12 de fevereiro do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

13058/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 154 – GARH, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores ocupantes do cargo e função de agente penitenciário, conforme discriminado a seguir:

NOME	RG	UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNIDADE DE DESTINO
Caio Neves dos Santos	7.193.340-7	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança	Colônia Penal Agroindustrial do Paraná
Manoel Moreira	4.831.108-3	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança	Colônia Penal Agroindustrial do Paraná

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

13062/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 155 – GARH, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.336.857-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito, a Portaria nº140 – GARH, de 04 de fevereiro de 2021, na parte que realocou a servidora **Andreia Maria do Amaral Gomes**, RG

7.255.738-7, para a Cadeia Pública de Palotina e o servidor **João Batista Filho**, RG 12.405.688-8, para a Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

13067/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 156 – GARH, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.336.857-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, a servidora **Andreia Maria do Amaral Gomes**, RG 7.255.738-7, ocupante da função guarda temporário prisional, da Cadeia Pública Laudemir Neves para a Cadeia Pública de Medianeira.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

13070/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 157 – GARH, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.262.635-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Carlos Eduardo de Lima**, RG 10.107.480-3, sem prejuízo de suas funções junto Penitenciária Estadual de Londrina II, como Coordenador Regional da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário – ESPEN da Regional de Londrina, atendendo ao posicionamento estratégico de gestão do Departamento Penitenciário quanto à descentralização das ações de formação e desenvolvimento dos servidores penitenciários.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 25 de janeiro do corrente, ficando revogada a Portaria nº 769/2019 que designou a servidora Renata Raposo Rangel, RG 10.351.452-5.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

13079/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 158 – GARH, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.262.627-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Elizária Del Carmen Alvarenga Fioravanti**, RG 5.957.405-1, sem prejuízo de suas funções junto Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu, como Coordenadora Regional da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário – ESPEN da Regional de Foz do Iguaçu, atendendo ao posicionamento estratégico de gestão do Departamento Penitenciário quanto à descentralização das ações de formação e desenvolvimento dos servidores penitenciários.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 09 de fevereiro do corrente, ficando revogada a Portaria nº 510/2019 que designou o servidor José Carlos dos Santos, RG 6.261.469-2.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

13080/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 159 – GARH, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Leani Kreuz**, RG 7.699.338-6, ocupante do cargo agente profissional e função psicólogo, lotada na Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança, para, além dos atendimentos realizados em sua unidade de lotação, prestar serviço em período integral junto a Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão, conforme abaixo especificado:

Dia da semana	Unidade Penal para atendimento
Segunda-feira	Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão
Terça-feira	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança
Quarta-feira	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança
Quinta-feira	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança
Sexta-feira	Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

13084/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 160 – GARH, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Romi Campos Schneider de Aquino**, RG 4.278.381-1, ocupante do cargo agente profissional e função psicólogo, lotada no Complexo Médico Penal do Paraná, para, além dos atendimentos realizados em sua unidade de lotação, prestar serviço em período integral junto a Casa de Custódia de São José dos Pinhais, conforme abaixo especificado:

Dia da semana	Unidade Penal para atendimento
Segunda-feira	Casa de Custódia de São José dos Pinhais
Terça-feira	Complexo Médico Penal do Paraná
Quarta-feira	Casa de Custódia de São José dos Pinhais
Quinta-feira	Complexo Médico Penal do Paraná
Sexta-feira	Complexo Médico Penal do Paraná

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 550/2020.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

13237/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 161 – GARH, 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.307.508-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor **Wilson Vieira**, RG 5.768.279-5, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Casa de Custódia de São José dos Pinhais para a Cadeia Pública de Curitiba – CIC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

13239/2021

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 162 – GARH, 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no Decreto nº 5686, de 15 de setembro de 2020, que alterou o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, autorizando aos Titulares dos Órgãos ou Entidades, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, a suspensão ou retomada, total ou parcialmente, do expediente de trabalho e atendimento presencial ao público, bem como instituir regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos;

Considerando que o Artigo 7º, do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 5.686, de 15 de setembro de 2020, possibilita, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, amparados por ato normativo a ser editado pela Secretaria de Estado da Saúde, adoção de escalas diferenciadas e horários alternativos;

Considerando o contido na Resolução nº 1433/2020 – SESA, que estabelece de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores do Estado do Paraná ante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

Considerando o contido na Resolução nº 064/2020 – SESP, que autoriza aos Titulares dos Órgãos que compõem a estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública estabelecer escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos, observando-se o previsto no artigo 7º do Decreto Estadual nº 4.230 de 16 de março de 2020;

Considerando o contido na Resolução nº 358/2020 – SESP, de 28 de setembro de 2020, especialmente no Artigo 5º, que reitera o contido na Resolução nº 64, de 20 de março de 2020, e suas alterações, às unidades de execução programática desta Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer no âmbito da sede e estrutura organizacional básica do Departamento Penitenciário, o retorno do cumprimento de expediente de trabalho fixado no art. 2º do Decreto nº 4.345, de 14 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. Para o regime presencial de trabalho deve-se obrigatoriamente seguir todas as medidas de prevenção e controle disposta na Resolução SESA nº 632/2020 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 2º. De modo a evitar aglomerações nos setores/unidades, nos casos de impossibilidade de cumprimento das normas sanitárias exigidas, os Diretores, Chefes de Grupos/Setores ficam previamente autorizados, **excepcionalmente**, a instituir escalas de trabalho diferenciada de revezamento aos servidores que laboram em horário de expediente.

§ 1º Os servidores deverão cumprir o horário previsto no art. 2º do Decreto nº 4.345, de 14 de fevereiro de 2005, que poderá ser intercalado entre turnos presenciais e de teletrabalho, sendo estes turnos de oito horas presenciais por oito horas de teletrabalho.

§ 2º Não se aplica a flexibilização do horário de trabalho para os profissionais de saúde, e atividades de segurança, tendo em vista a imprescindibilidade de concentração de efetivo.

§ 3º. Para a adoção da flexibilização do horário de trabalho poderá ser observada a condição regional, decretada pelo Município, da transmissibilidade da COVID-19.

§ 4º. Em qualquer caso, devem ser observadas as medidas preventivas de distanciamento recomendadas pelas autoridades de saúde e normas vigentes, sendo obrigatório o uso de EPI – Equipamento de Proteção Individual.

§ 5º. Nas unidades/setores onde houver necessidade da implantação das escalas de trabalho diferenciada de revezamento, conforme disposto no art. 2º da

presente portaria, deverão a Direção, Chefes de Grupos/Setores encaminhar a solicitação através de protocolo digital para ciência e deliberação da Direção do DEPEN.

Art. 3º. Retorna-se o registro de frequência através de forma eletrônica (Bioponto/SIS Portaria), devendo cada servidor se responsabilizar pela higienização das mãos após o registro de frequência.

Art. 4º. Obrigatório uso de máscara facial nas dependências do DEPEN e de todos os estabelecimentos que compõe a estrutura organizacional básica deste, conforme Lei Estadual nº 20.189/2020, sem prejuízo as demais normas sanitárias aplicáveis.

Art. 5º. Revoga-se o contido nos artigos nºs 1º, 12 e 15 da Portaria nº 136/2020.

Art. 6º. Essa Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

13257/2021

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 163 – GARH, 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, a servidora **Morgana Jaquis de Oliveira**, RG 8.606.045-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Feminina do Paraná para a Casa de Custódia de Curitiba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 11 de fevereiro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

13261/2021

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 164 – GARH, 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor **Marcos Marcelo Muller**, RG 4.482.188-5, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Piraquara para a Casa de Custódia de Curitiba, a partir de 16 de fevereiro do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

13263/2021

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 165 – GARH, 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional;

Considerando o contido no protocolo 17.227.504-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados nos termos do Anexo Único desta Portaria, nas Unidades da Região Administrativa de Francisco Beltrão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos à 18 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

Anexo à Portaria nº 165 de 15 de fevereiro de 2021

Nome	RG	Unidade De Lotação
Adelar Folchini	6.331.131-6	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão
Alessandra da Luz Alves	904.672.128-9/RS	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão
Ana Orelas de Medeiros	5.822.208-9	Cadeia Pública de Santo Antonio do Sudoeste
Assis Leite	4.944.396-0	Cadeia Pública de Francisco Beltrão
Edilvane Kraus	9.878.962-6	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão
Ivone Aparecida Ties	457.804-4/SC	Cadeia Pública de Santo Antonio do Sudoeste
Marcia Soares de Oliveira	10.396.329-0	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão
Marcio Martins Lisboa	8.547.071-0	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão
Plinio Marcos Pereira	7.673.313-9	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão
Rosane Camera de Souza	5.150.229-9	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão
Sidnei Didea	5.050.774-2	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão
Silvanir Lima Barboza	10.878.515-2	Cadeia Pública de Palmas

13264/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 166 – GARH, 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.319.646-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo agente profissional e função de odontólogo, para prestar serviço junto as unidades penais abaixo especificadas:

NOME	RG	UNIDADE PARA ATENDIMENT O	DIA DA SEMANA E PERÍODO
Angelica Cristine Lobo dos Santos	5.869.920-9	Casa de Custódia de São José dos Pinhais	Segundas e quartas-feiras em período integral
Angelica Cristine Lobo dos Santos	5.869.920-9	Penitenciária Estadual de Piraquara	Terças e quintas-feiras em período integral
Angelica Cristine Lobo dos Santos	5.869.920-9	Casa de Custódia de Piraquara	Sextas-feiras em período integral
Claude Marcio Macari	6.956.244-2	Colônia Penal Agroindustrial do Paraná	Quartas-feiras em período integral
Claude Marcio Macari	6.956.244-2	Penitenciária Estadual de Piraquara II	Terças e quintas-feiras em período integral
Claude Marcio Macari	6.956.244-2	Penitenciária Feminina do Paraná II – Centro de Integração Social de Piraquara	Segundas-feiras em período integral

Claude Marcio Macari	6.956.244-2	Penitenciária Feminina do Paraná	Sextas-feiras em período integral
Fernando Luiz Zanferrari	1.882.358-6	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança	Segundas, terças, quartas e quintas-feiras em período integral
Fernando Luiz Zanferrari	1.882.358-6	Casa de Custódia de Curitiba	Sextas-feiras em período integral

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria 548 – GARH, de 16 de dezembro de 2020.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

13265/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 167 – GARH, 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.226.865-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor **Wilmar Nickel**, RG 3.011.656-9, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II para a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

13269/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 168 – GARH, 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.336.737-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, ocupantes da função guarda temporário prisional, conforme discriminados a seguir.

NOME	RG	LOTAÇÃO	DESTINO
Etelvina de Oliveira	7.696.699-0	Cadeia Pública de Guarapuava	Cadeia Pública de Pitanga
Gabriel Machado Duarte	1.668.565-6	Cadeia Pública de Manoel Ribas	Cadeia Pública de Cândido de Abreu
Raimundo Israel Fonseca	4.526.802-0	Cadeia Pública de Guarapuava	Cadeia Pública de Manoel Ribas

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

13270/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 169 – GARH, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito, a Portaria nº 134 – GARH, de 03 de fevereiro de 2021, na parte que realocou o servidor **Aldacir Xavier Araujo**, RG 6.037.134-2, ocupante da função guarda temporário prisional, para a Casa de Custódia de Maringá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

13273/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 170 – GARH, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.352.000-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor **Daniel Hartmann**, RG 5.479.080-5, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Cadeia Pública Hildebrando de Souza para a Cadeia Pública de Wenceslau Braz.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor, para responder pela função de Gestor de Cadeia Pública de Wenceslau Braz.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 11 de janeiro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

13287/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 171 – GARH, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.352.076-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor **Lucas Aparecido Beccaria**, RG 7.629.245-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, do Departamento Penitenciário/Divisão de Operações de Segurança/Setor de Operações Especiais/base física Ponta Grossa para a Cadeia Pública de Ortigueira.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor, para responder pela função de Gestor de Cadeia Pública de Ortigueira.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 20 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

13298/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 172 – GARH, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no Decreto 6.780, de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10866,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora **Carina Dal Pont Dias**, RG 9.804.434-5, ocupante do cargo e função de agente penitenciário na Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 15 de fevereiro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

13300/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA

PORTARIA 001/2021 – SINDICÂNCIA

O Diretor da Casa de Custódia de Piraquara, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar n.º 01/2015/DEPEN

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores efetivos e estáveis, **Leonardo Antônio Fiorin**, RG 7.012.009.7/PR, ocupante do cargo e função de agente penitenciário, lotado na Casa de Custódia de Piraquara, **Fernando de Ávila Oliveira**, RG 7.231.341-2/PR, ocupante do cargo e função de agente de execução, lotado na Penitenciária Centra do Estado – Unidade de Progressão e **Cintia Aparecida Canavarro Ribeiro**, RG 9.151.397-8, ocupante do cargo e função de agente de execução, lotada na Casa de Custódia de Piraquara, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa destinada a apurar eventual autoria e existência de irregularidades, em tese, descritas no **protocolo n.º 17.160.137-1**.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 310 da Lei Estadual n.º 6.174/70.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Piraquara, 16 de fevereiro de 2021.

Marcio Zapchon
Diretor da CCCP

12220/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ

Portaria Nº 06/2020 – SINDICÂNCIA

O Diretor da Colônia Penal Agroindustrial do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria Disciplinar nº 01/2015 do DEPEN:

RESOLVE

1 – Designar, os servidores **CARLOS ALBERTO DE CARVALHO**, RG.:

967.338-5, ocupante do cargo de Agente de Execução, na função de Técnico Administrativo; **JOSÉ TEIXEIRA CHUEIRI**, RG.: 2.257.976-2, ocupante do cargo de Agente de Execução na função de Técnico Administrativo; e **CHRISTOPHER FERREIRA LACERDA** – RG.: 5.518.550-6, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, todos lotados na Colônia Penal Agroindustrial do Paraná, para sob a presidência do primeiro nominado, constituir Comissão de Sindicância, destinada a apurar possível existência de irregularidades funcionais, em tese, descritas no Comunicado nº 2.456/20 do Subinspetor de plantão “B” ao chefe da DISED da CPAI datado de 24/11/2020.

2 – O presente procedimento de sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 310 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970. (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná).

Piraquara, 27 de novembro de 2020

Blacito Sampaio
Diretor

Protocolo: 17.191.263-6

12232/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

PORTARIA Nº 0144-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.341.893-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

MARCIA VENIALGO SILVA, RG 8105315-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA.

DO(A): SETOR DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE, da 6ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 6ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da mesma Divisão.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0145-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.341.893-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

MARIANA QUADROS PERTILE, RG 10157179-3, ESCRIVÃO DE POLÍCIA.

DO(A): SETOR DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE, da 6ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 6ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da mesma Divisão.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0147-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 17.364.453-1, resolve,

DESIGNAR

WALESKA SOUZA MARTINS, RG 14021898-7, Delegada de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Especializada, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela DELEGACIA DA MULHER DE ARAUCÁRIA, da mesma Divisão, durante férias da titular GISLAINE ORTEGA PINEDA, RG 7056547-1, Delegada de Polícia 3ª classe, no período de 18/02/2021 a 19/03/2021.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0148-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando o protocolo nº 17.337.340-6, resolve,

MATRICULAR

a partir de 19/02/2021, o servidor abaixo relacionado para participar do “CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - ESCRIVÃO”, que teve início no dia 04/01/2021, na modalidade de Ensino a distância – EAD, na Escola Superior de Polícia Civil:

Nº	NOME	CARGO
01	LUIS FERNANDO GONÇALVES LACERDA	ESCR.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

APOSTILAR Nº 004

Anexo da Portaria nº 1203-DPC, de 16/12/2020.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em referência à Portaria nº 1203-DPC, que matriculou os servidores abaixo relacionados para participarem do “CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - ESCRIVÃO”, a ser iniciado em 04/01/2021, às 8 h, na modalidade de Ensino a distância – EAD, na Escola Superior da Polícia Civil, data em que efetivamente entraram em exercício no cargo;

Considerando o protocolo nº 17.283.865-0, resolve,

I – EXCLUIR:

NOME	RG
ANTONIO DE JESUS NASCIMENTO	1529748658-00

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

12904/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

DESPACHO: 163/2021-DG
PROTOCOLO: 16.226.930-5 anexos

1. RECONHEÇO a dispensa de licitação para materializar a CESSÃO DE USO ao Município de Andará, de um imóvel com área de 7.500 m², com benfeitorias, pertencente ao DER/PR, sede do Núcleo de Conservação de Andará, sob jurisdição do Escritório Regional Norte Pioneiro, localizado na Av. Brasil, s/n, às margens da BR-369, km 365, sob matrícula nº 4.273 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Andará, neste Estado, sendo que a área pretendida serviria para abrigo da frota de maquinários do município, com arribo nos documentos inclusos no processo nº 16.226.930-5 e anexos, bem como no contido na Informação nº 1769/2017 do Núcleo Jurídico da Administração – Casa Civil, folhas 90 a 93, protocolado nº 14.571.775-2, em anexo.
2. Publique-se.
3. À SEIL/DG, com vistas à Casa Civil.

Em, 15 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

13052/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 47 DE 11/02/2021

ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
PEDRO FURTADO				90	21/12/2012 20/12/2017	08/02/2021	08/05/2021
35783547	1	NAI	173311559				
JOSE LUIZ DA SILVA				90	21/12/2012 20/12/2017	05/02/2021	05/05/2021
36355034	1	NAI	173249152				
JULIO RIBEIRO BAPTISTA				30	06/01/2014 05/01/2019	01/02/2021	02/03/2021
85874519	1	NAIII	172943799				

12937/2021

DESPACHO: 201/2020-DG
PROTOCOLO: 17.079.232-7 e anexos

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 023/2021-PJ-ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência LPN nº 005/2020-DER/DT - BID e ADJUDICO à empresa CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A, a execução dos serviços de duplicação da Rodovia PR-323, implantação de duas intersecções em desnível, implantação de vias marginais, acostamentos e passeios no trecho entre o AC. II UMUARAMA - ENTR. PR-468 (P/ MARILUZ), com extensão de 4,489 km, no importe de R\$ 66.127.806,99.

2. Publique-se.

3. À Diretoria Técnica para as demais providências.

Em, 18 de fevereiro de 2020.

(assinado digitalmente)
Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

13325/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 63, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o contido no protocolo nº 17.243.276-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Aline Hlatki Perazzolo, RG nº 8.704.650-8, lotada na Gerência Regional do IAT de Guarapuava, para Chefe da Unidade de Conservação Parque Estadual Serra da Esperança, em substituição ao servidor Juarez Antonio Ressai Baskoski.

Art. 2º. Tornar sem efeito a designação do servidor Juarez Antonio Ressai Baskoski na Portaria IAT 041/2020, em relação a Unidade de Conservação mencionada no Art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 18 de janeiro de 2021.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

12738/2021

Autarquias

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA 025/2021 Dispõe sobre concessão de licença para o trato de interesses particulares para o servidor público MATEUS POCZYNEK.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

12698/2021

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 026/2021

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e designa Comissão Processante para apurar possível procedência de denúncias ofertadas junto ao Ministério Público do Trabalho e Sistema SIGO-Ouvidoria Estadual do Paraná, conforme descrito no processo nº 17.362.196-5.

O Diretor Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná –IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1 –INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível procedência de denúncias ofertadas junto ao Ministério Público do Trabalho e ao Sistema SIGO da Ouvidoria Estadual do Governo do Paraná, conforme colocado no Processo nº17.362.196-5.

Art. 2–DESIGNAR os empregados públicos abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro nominado, para constituírem a Comissão Processante para atuar no descrito no Art. 1 desta Portaria:

•LEILA AUBRIFF KLENK - RG 37074560

•ORLANDO ASSIS-RG - 49311128

•ROSEMERI METZ-RG - 39558068

Art. 3 –ESTABELECE que a Comissão Processante terá o prazo de quarenta e cinco (45) dias, após a publicação desta Portaria, para apresentar o seu Relatório Final, prazo esse que poderá ser prorrogado, mediante requerimento fundamentado, ao Diretor Presidente do IDR-Paraná.

Art.4 –Revoga-se a Portaria nº 024/2021, de 17 de fevereiro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021

Natalino Avance de Souza

Diretor - Presidente

12691/2021

Defensoria Pública do Estado

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE

Ata da DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR, realizada no dia treze de novembro de dois mil e vinte, com início às dez horas e doze minutos, através de videoconferência

Aos treze dias de novembro de dois mil e vinte, com início às dez horas e doze minutos, através de videoconferência realizou-se a DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ, contando com a presença dos Excelentíssimos membros natos. Presentes os excelentíssimos membros titulares, Daniel Alves Pereira e Luciana Tramujas Azevedo Bueno, e os excelentíssimos membros suplentes Antônio Vítor Barbosa de Almeida, Bruno de Almeida Passadore e Flora Vaz Cardoso Pinheiro. Presente, também, a Presidente da Associação dos Defensores Públicos. **EXPEDIENTE:** O presidente abriu a sessão, fez a conferência do quórum e instalou a reunião. As distribuições estão anexas. Foram aprovadas as atas da sétima, da nona e da décima primeira reuniões ordinárias de dois mil e vinte. **MOMENTO ABERTO:** **A)** O Defensor Antônio Vítor Barbosa de Almeida e a Corregedora-Geral registraram e parabenizaram o Ouvidor-Geral pela defesa do Doutorado. **B)** O Defensor Antônio solicitou que a Defensoria Pública-Geral e a ADEPAR acompanhasse e/ou solicitasse reunião com

Desembargadores, principalmente da Primeira Câmara Criminal, sobre uma sessão que ocorreu em oito de outubro, a respeito de julgamentos desembargos de declaração de advogados dativos, em que houve discussão sobre honorários e Defensoria Pública. O Presidente do CSDP parabenizou o Ouvidor-Geral e, na qualidade de Defensor Público-Geral, ressaltou já ter conhecimento do fato relatado pelo Conselheiro Antônio, comprometendo-se a analisar a demanda e ressaltou aguardar retorno da Casa Civil, a respeito da composição de uma comissão, para debater sobre situações que envolvem a Defensoria Pública e advogados dativos. C) O Defensor Pedro Henrique se manifestou sobre o item pautado de seu interesse, a respeito da quarta Defensoria Pública de Francisco Beltrão, ressaltando a necessidade de revisão da atribuição para que seja dado continuidade no trabalho com qualidade, de modo a reconhecer os limites da atuação. **ORDEM DO DIA: A) PAUTA – I) Protocolo – Dezesseis, setecentos e trinta e seis, setecentos e quarenta e seis, um – Consulta sobre deliberações quatorze e quinze de dois mil e vinte.** O Relator leu o voto, propondo “o sobrestamento do procedimento pelo prazo de sessenta dias, com recomendação à Defensoria Pública-Geral para que: a) acolha a sugestão apresentada pelos membros Dr. Leônio e Dra. Flávia, a fim de que se faça a designação extraordinária do Dr. Leônio para a segunda Vara de Sucessões de Curitiba por período inicial de trinta dias, prorrogáveis por mais trinta, com prejuízo de sua atuação nos processos pares da Primeira Vara de Sucessões de Curitiba, ficando, em tal período, tanto um Defensor(a) Público(a) responsável por todos os processos da Primeira Vara de Sucessões, e impedimentos da Segunda Vara, e outro responsável pelos processos da Segunda Vara de Sucessões, e impedimentos da Primeira Vara; e b) faça a designação extraordinária para os Defensores da Infância Cível de Curitiba para que permaneçam em representação processual às partes, nos feitos em que já atuam, de extinção, suspensão e destituição do poder familiar em matéria de infância e juventude que, a teor do que se extrai do que disposto no artigo quinto, parágrafo terceiro, da Resolução nº duzentos e quarenta e quatro, de nove de março de dois mil e vinte, do TJ/PR, não sejam redistribuídos da antiga Segunda Vara da Infância e da Juventude e Adoção de Curitiba (atual Segunda Vara de Sucessões de Curitiba), para a atual Vara da Infância e da Juventude e Adoção de Curitiba, bem

como para atender potenciais assistidos que busquem atendimento referente aos mencionados feitos”. O Presidente se manifestou favorável ao voto apresentado. A Presidente da ADEPAR ressaltou que designações extraordinárias não podem ser feitas sem o respaldo nos atos/decisões do Conselho Superior, frisando que a última resolução do gabinete sobre designações, de oito de setembro, não possui fundamento normativo. Definiu-se surpresa com a consulta feita pela Chefia de Gabinete, tendo em vista a dedicação do Colegiado, as inúmeras intervenções, os intensos debates, as decisões tomadas em inúmeras sessões para elaboração das deliberações quatorze e quinze. Ressaltou que a Administração Superior possui assento no CSDP, podendo esclarecer as dúvidas nas sessões de debates do tema. Ainda, ponderou que “permitir que o Gabinete não aplique normas do CSDP é afastar a incidência/reduzir a importância do Colegiado”. Por fim, destacou que os áudios das reuniões são disponibilizados internamente, de modo a facilitar a análise dos debates. O Primeiro Subdefensor defendeu que o TJPR não criou uma nova vara, somente redistribuiu as já existentes, já o CSDP criou ofícios, por isso trouxe impactos. O Conselheiro Daniel destacou que perguntar se o Colegiado considerou eventuais impactos é desrespeitoso, entendendo não ser a maneira correta de se dirigir ao Conselho Superior. Ainda, relembrou o trabalho sério e intenso realizado pelos relatores. A Conselheira Luciana se manifestou contemplada pela fala do Conselheiro Daniel e da Presidente da ADEPAR, defendendo que o tom da consulta está fora do que se deve ser feito e entendeu que a consulta não é pertinente. Relembrou os debates realizados nas reuniões sobre as alterações dos ofícios e destacou que se deve manter a coerência do que foi decidido. Ainda, ponderou a importância de se atentar ao contido na deliberação

quarenta e quatro de dois mil e dezessete. A Conselheira Flora reiterou as falas, lembrando que, sobre os descentralizados, a coordenação foi ouvida e os defensores consultados. O Conselheiro Antônio também partilhou das opiniões dos Conselheiros e destacou os debates e ponderações em torno do assunto nas sessões. **A Corregedora-Geral solicitou vista dos autos**, tendo em vista o recebimento de consulta efetuada pela ADEPAR. **II) A Corregedora-Geral solicitou vista dos autos dezesseis, quinhentos e cinquenta e nove, setecentos e quarenta e três, cinco, que tratam de Formação dos órgãos de Classe Especial e Estrutura. III) Protocolo Dezesseis, novecentos e sessenta e cinco, novecentos e oitenta e dois, seis, Procedimento para adequação da atribuição da 4ª Defensoria Pública de Francisco Beltrão.** A Corregedora-Geral solicitou suspensão e vista dos autos até o resultado da correção para manifestação. **IV) Inversão – Dezesseis, cento e sessenta e um, trezentos e três, sete – Proposta de Deliberação que visa estabelecer regras para a cobrança de honorários de sucumbência.** A relatora efetuou leitura do voto. O Colegiado decidiu baixar em diligências ao Gabinete, para: Averiguar a possibilidade de instalação imediata de uma central de honorários e analisar a possibilidade de acordo com TJPR, em relação à emissão de certidão de honorários. Subsidiariamente a) Possibilidade de um contador para auxiliar em casos necessários e fixação de prazo para a resposta do servidor. b) Indicação de servidor para atuar em caso que não haja membro com atribuição para a vara em virtude de declínio de competência. c) Necessidade de um servidor para realizar o trâmite administrativo em caso de RPV. A reunião foi pausada para almoço, às doze horas e dezessete minutos, com retorno às treze horas e trinta e oito minutos. **V) Inversão – Dezesseis, setecentos e sessenta, cento e trinta, oito – Alterações à Deliberação CSDP 011/2015 e padronização do cálculo de multa derivado dos procedimentos administrativos específicos para apuração de infração contratual e à licitação.** O voto da relatora foi aprovado sem objeções, resultando na deliberação CSDP vinte e quatro de dois mil e vinte. **VI) Dezessete, zero, zero, oito, setecentos e quarenta e oito, oito – Proposta de alteração da Deliberação 020/2019 – Núcleos Especializados.** O Presidente apresentou a manifestação dos coordenadores dos núcleos especializados e o Colegiado deliberou pela distribuição dos autos, que foi para a Conselheira Flora. **VII) Protocolo Dezesseis, trezentos e vinte, duzentos e trinta e cinco, dois – Regulamentação do disposto no artigo dezessete, da LCE cento e trinta e seis de dois mil e onze.** O Conselheiro Daniel retirou seu voto e aderiu ao voto-vista. Assim, explicando que o quórum estabelecido na minuta consta na lei, a minuta foi aprovada, resultando na deliberação CSDP vinte e sete de dois mil e vinte. **VIII) Dezesseis, trezentos e oitenta e dois, setecentos e vinte e um, dois – Insatisfação quanto a processo seletivo de estágio e contratação William de Paula.** O relator efetuou a leitura do voto, defendendo “não haver qualquer indício de irregularidade dos atos impugnados pelo estudante interessado, devendo ser garantida a liberalidade de todo membro na contratação de sua estrutura de gabinete, sem qualquer vinculação a eventual lista de espera de setor que faça parte”. O voto foi aprovado sem objeções. **IX) A Presidente da ADEPAR solicitou vistas do item dois, protocolo quinze, seiscentos e vinte e dois, trezentos e quatorze, zero, que trata de Regulamentação do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná. X) Dezesseis, quatrocentos e trinta, zero, onze, zero – Lista de antiguidade de servidores – dois mil e vinte.** O relator apresentou voto e, com relação aos itens dois e três, o voto foi aprovado. Com relação ao item um, foi aprovada a manifestação da Conselheira Andreza, pelos Conselheiros Luciana, Flora, Andreza e Daniel, para reconhecer e dar provimento ao recurso da servidora. O Colegiado deliberou pela distribuição de protocolo para período de contratação pública através de credenciamento, para fins de lista de antiguidade. Assim, foi distribuído o protocolo dezessete, zero, noventa e três, quatrocentos e cinquenta e um, dois, ao conselheiro Daniel.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO: O Presidente encerrou a reunião às quinze horas e vinte e trinta e cinco minutos, e, para constar, eu, Amanda Beatriz Gomes de Souza, Secretária Executiva do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim e por todos os presentes. O áudio da reunião está disponível no site da DPEPR.

Curitiba, quatro de dezembro de dois mil e vinte.

Amanda Beatriz Gomes de Souza
Secretária Executiva

Anexo I - Distribuições

Eduardo Pião Ortiz Abraão
Presidente

Josiane Fruet Bettini Lupion
Corregedora-Geral

Vitor Barbosa de Almeida
Conselheiro Suplente

Daniel Alves Pereira
Conselheiro Titular

Luciana Tramuja Azevedo
Bueno
Conselheira Titular

Matheus Cavalcanti Munhoz
Primeiro Subdefensor Público-Geral

Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino
Ouvidor-Geral

Bruno de Almeida Passadore
Conselheiro Suplente

Flora Vaz Cardoso Pinheiro
Conselheira Suplente

Ana Caroline Teixeira
Presidente da ADEPAR

Relator	Protocolo	Assunto
Matheus	16.697.183-7 digital	Avaliação do atendimento remoto e possíveis aprimoramentos (junto com 16.947.196-7)
Andreza	16.738.174-0 digital	Consulta sobre atribuições perante Conselhos Disciplinares - 9ª DP Guarapuava
Camille/Flora	17.008.748-8 digital	Proposta de alteração da Deliberação 020/2019-
		Núcleos Especializados
Daniel	17.093.451-2 digital	Análise de período de contratação pública através de credenciamento - Lista de antiguidade

12756/2021

PORTARIA Nº 004/2021

ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Fernanda Luckmann Saratt, no uso das atribuições que lhe delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
Cleverson Nascimento de Mello	ASSISTENTE TÉCNICO	01/01/2020 A 31/12/2020	13/09/2021	01/10/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
Cleverson Nascimento de Mello	ASSISTENTE TÉCNICO	01/01/2020 A 31/12/2020	08/03/2021	26/03/2021

Cianorte, 18 de fevereiro de 2021.

FERNANDA LUCKMANN SARATT
COORDENADORA
CIANORTE/PR

12944/2021

PORTARIA Nº 001/2021

ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadora AMANDA LOUISE RIBEIRO DA LUZ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
THIAGO BORBA CALIXTO DOS SANTOS	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2019 A 31/12/2019	04/05/2021	21/05/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
THIAGO BORBA CALIXTO DOS SANTOS	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2019 A 31/12/2019	08/03/2021	25/03/2021

Cascavel, 08 de fevereiro de 2021.

AMANDA LOUISE RIBEIRO DA LUZ
COORDENADOR(A)
SEDE CASCAVEL

13003/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

PORTARIA SUBADM Nº 93/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução PGJ nº 2006, de 15 de abril de 2020, e em face do contido no Protocolo nº 2713/2021-SUBADM, resolve

REVOGAR

a Portaria SUBADM nº 713/2019, a partir de 17 de fevereiro de 2021.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2021

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

12701/2021

PORTARIA SUBADM Nº 92/2021

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 220, de 11 de maio de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 008/2020, resolve

I - REVOGAR

a Portaria nº 39/2021

II - DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite de Pregão Eletrônico nº 43/2020 (Manutenção preventiva e corretiva do sistema de cortinas automáticas corta-fogo da Sede Bloco II do Ministério Público do Estado do Paraná)

CHRISTIAN DE MARINO FERNANDES; como Presidente;
JOSE DE RIBAMAR DE SOUSA LIMA;
PAULO RICARDO DAMBISKI;
ALINE PESCAROLO; e
HENRIQUE TERNIOWICZ; como membros.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2021

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 94/2021

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 220, de 11 de maio de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 10290/2020, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite de Pregão Eletrônico nº 74/2020 (Execução de coberturas modulares, tipo tela de sombreamento, nas vagas de estacionamento do Ministério Público em terreno localizado na Rua Marechal Hermes, nº 890, Curitiba/PR)

JOSIAS CHROMIEC JUNIOR; como Presidente;
ALINE CONTIN CARVALHO;
JULIANA EMY HIRAI; e
ANTONIO SILVIO DE QUEIROZ; como membros.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 95/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 2006, de 15 de abril de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.19.9190.0025198/2020-73, resolve

ATRIBUIR

ao servidor RAPHAEL ELIAS DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 90% (noventa por cento) do valor constante no anexo IV da Lei Estadual no 19.951/2019, para o cargo de Assistente, símbolo 3-C, a partir de 02 de dezembro de 2020.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral De Justiça
Para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

13069/2021



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

